

EDITAL

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob o n.º 77.799.542/0001-09, com sede na Praça Nossa Senhora de Salette s/nº – Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80.530-911, com a devida autorização do Presidente Senhor Alexandre Maranhão Khury e do Primeiro Secretário Senhor Aldino Jorge Bueno, expedida no Protocolo n.º **07963-82.2026**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação, nos seguintes termos:

PREGÃO ELETRÔNICO SRP: 026/2026 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO LINEAR LOTE ÚNICO Nº DA LICITAÇÃO NO COMPRAS.GOV: 16/2026 UASG: 930285	Acolhimento/Abertura Início da sessão / disputa de lances 09h30 do dia 27/10/2026 Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital. O recebimento das propostas e documentos de habilitação se dará exclusivamente por meio eletrônico, no endereço http://www.comprasnet.gov.br/, conforme datas e horários definidos acima.
1 OBJETO 1.1. Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação, sob demanda, de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra, visando à conservação, recuperação e adequação dos sistemas e componentes construtivos da Assembleia Legislativa do Paraná, de modo a preservar ou restabelecer suas condições de funcionamento, desempenho, durabilidade e segurança, conforme as necessidades da Administração.	
2 VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO 2.1. O preço global máximo para o presente procedimento licitatório é de R\$	

11.467.491,42 (onze milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e dois reais), considerando também como valores máximos admitidos os preços unitários e totais de cada item/lote constante do Anexo I - Termo de Referência.

3 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária, do Orçamento Próprio da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná: 01.01.8000.3390.3916 – Manutenção e Conservação de Bem Imóveis.

4 SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

4.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de compras do Governo Federal – Compras.gov.br.

4.2. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>.

4.3. O Edital e seus Anexos podem ser obtidos na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, na Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº – Centro Cívico, Curitiba/PR, na Diretoria de Apoio Técnico - Coordenadoria de Suprimentos, 4º andar do Prédio Administrativo ou no sítio da ALEP – Portal da Transparência <http://transparencia.assembleia.pr.gov.br/> no link “Compras e Licitações”, bem como no endereço <http://www.comprasnet.gov.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/>.

4.4. Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro Joelson Junior Araujo Barros, matrícula nº 3024427, designado pelo Ato de Gestão de Pessoal n.º 502/2026, publicado no Diário Eletrônico Oficial da Assembleia nº 3.398, 20ª Legislatura, de 06 de maio de 2026, sendo responsável pela elaboração do edital o servidor Guilherme Luis Hack Lamy, matrícula n.º 1041299, e pela revisão do edital a servidora Karen Schnorr Werlang, matrícula nº 3024428.

4.5. Contatos:

a) E-mail: licitacao@assembleia.pr.leg.br

b) Telefones: (41) 3350-4003 / 4303.

4.6. Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº - Centro Cívico, na cidade de

Curitiba/PR, Diretoria de Apoio Técnico – Coordenadoria de Suprimentos, 4º andar do Prédio Administrativo.

4.7. O atendimento será feito 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 09h00min às 12h00 e das 13h00 às 18h00.

5 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

5.1 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre seus termos, que deverão ser feitos no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor> ou pelo endereço eletrônico licitacao@assembleia.pr.leg.br, pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.2 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser enviadas exclusivamente em campo específico no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>, observando as regras dispostas no item 11 das Condições Gerais deste Edital.

5.3 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados com o responsável pela condução do pregão.

6 CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

6.1. A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.

6.2. É vedada a participação do órgão ou entidade em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade da ata decorrente da presente licitação, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital.

6.3. A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual 10.086/2022, pela Lei Complementar Estadual n.º 163/2013, pelo Ato da Comissão

Executiva de nº 1826/2023 desta Assembleia Legislativa, e demais leis estaduais e federais e decretos sobre licitações, bem como as suas devidas alterações.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

1 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: PREÇO MÁXIMO

1.1. Não será admitida proposta final acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2 CRITÉRIO DE DISPUTA:

2.1 O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de **MAIOR DESCONTO LINEAR**.

2.2 Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificadas.

3 PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

3.1. O prazo de validade das propostas, que deverão constar no Descritivo das Propostas de Preços (Anexo IX), não poderá ser inferior ao fixado neste edital.

4 PROPOSTA PARCIAL:

4.1. Não será permitido ao licitante oferecer proposta parcial.

5 GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Será exigida a prestação de garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6 RESERVA DE LOTES PARA ME E EPP:

6.1. Não será adotada reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que essa medida se destina às aquisições de bens de natureza divisível, conforme o art. 48, inciso III, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e o art. 379, inciso II, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022. A hipótese não se verifica na presente contratação, cujo objeto consiste na prestação de serviços comuns de engenharia, sendo o fornecimento de materiais obrigação acessória e indissociável da execução dos serviços.

6.2. Também não será adotada participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, considerando que o valor estimado do lote único supera o limite estabelecido no art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e na correspondente regulamentação estadual.

6.3. Considerando que o valor estimado da contratação supera o limite máximo de receita bruta admitido para enquadramento como empresa de pequeno porte, não serão aplicados os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, inclusive aqueles relacionados à regularização fiscal e trabalhista e à preferência de contratação em caso de empate, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7 POSSIBILIDADE DE ADESÃO:

7.1. Não será possível a adesão por outros órgãos e entidades.

8 ANEXOS:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II - Modelo de declaração de inexistência de empregados menores no quadro da empresa empregadora.

ANEXO III - Declaração de que não possui vedações legais decorrentes do exercício de cargos públicos e de inexistência de grau de parentesco impeditivo.

ANEXO IV – Declaração de Reserva de Cargos e Declaração de Atendimento à Política Ambiental de Licitação Sustentável.

ANEXO V – Declaração LGPD.

ANEXO VI - Modelo de declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação.

ANEXO VII - Modelo de declaração de enquadramento em regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese de o licitante ser uma ME ou EPP).

ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

ANEXO IX - Modelo de carta proposta para fornecimento do objeto do Edital.

ANEXO X – Atestado de visita técnica

ANEXO XI – Declaração de responsabilidade

ANEXO XI - Minuta da Ata de Registro de Preços.

ANEXO XII - Anexo da Ata de Registro de Preços (Cadastro Reserva).

ANEXO XIII - Minuta do Contrato.

ANEXO XIV - Minuta Ordem de Fornecimento/Serviço.

ANEXO XV (em separado) – Mapa de Riscos
ANEXO XVI (em separado) – Resolução SECID n.º 093/2026
ANEXO XVII (em separado) – Plano de Manutenção Predial
ANEXO XVIII (em separado) – Planilha de execução de serviços
ANEXO XIX (em separado) – Planilha de Serviços Sintética 2026
ANEXO XX (em separado) – Tabela de Cotações – Itens ALEP
ANEXO XXI (em separado) – Tabela de Composição de Serviços
ANEXO XXII (em separado) – Tabela de Composição de Encargos Sociais
ANEXO XXIII (em separado) – Tabela de Taxa de BDI
ANEXO XXIV (em separado) – Modelo de Planilha de Medição
ANEXO XXV (em separado) – Memorial Descritivo de Insumos
ANEXO XXVI (em separado) – Normas de uso e ocupação do Centro Cívico
ANEXO XXVII (em separado) – Serviços não contemplados na SECID
ANEXO XXVIII (em separado) – Tabela de Composição de Serviços Complementares
ANEXO XXIX (em separado) – Medições individualizadas – Prédios ALEP

CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

1. A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do sistema de compras eletrônicas do Governo Federal, na página <http://www.comprasnet.gov.br/>.

1.2 O pregão será conduzido por servidor público denominado pregoeiro, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas do Governo Federal.

1.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

1.4 É pregoeiro desta Assembleia Legislativa do Estado do Paraná: Joelson Junior Araujo Barros, matrícula nº 3024427, designado pelo Ato de Gestão de Pessoal n.º 502/2026, publicado no Diário Eletrônico Oficial da Assembleia nº 3.398, 20ª Legislatura, de 06 de maio de 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

1.5 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas do Governo Federal, conforme instruções que podem ser obtidas na página <http://www.comprasnet.gov.br/>.

1.6 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

1.7 O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.comprasnet.gov.br/>, conforme datas e horários definidos em edital.

1.8 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer cidadão ou pretendo licitante poderá impugnar este ato convocatório, de acordo com o art. 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.9 Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no Diário Eletrônico Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (DOA), acessível no sítio eletrônico www.documentos.dioe.pr.gov.br, e disponibilizados também no sítio da ALEP – Portal da Transparência (<http://transparencia.assembleia.pr.gov.br/>) no link “Próximas Licitações”, bem como no endereço <https://www.comprasnet.gov.br/>.

1.10 O Edital e seus Anexos podem ser obtidos sítio eletrônico da ALEP – Portal da Transparência (<http://transparencia.assembleia.pr.gov.br/>), no link “Compras e Licitações”, bem como no endereço <https://www.comprasnet.gov.br/>.

1.11 O expediente desta repartição se dará de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 09h00 às 12h00 – 13h00 às 18h00.

1.12 O(s) servidor(es) responsável(is) pela referida licitação serão: Joelson Junior Araujo Barros, matrícula nº 3024427 (Pregoeiro), Guilherme Luis Hack Lamy, matrícula nº 1041299 (responsável pela elaboração do edital) e Karen Schnorr Werlang, matrícula nº 3024428 (responsável pela revisão do edital), e-mail: licitacao@assembleia.pr.leg.br, fone: (41) 3350-4003/4303.

2. EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar da licitação pessoas físicas ou jurídicas com ramo de atuação pertinente ao objeto da licitação, desde que atendam a todos os requisitos estabelecidos neste edital, seus anexos e legislação em vigor.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

2.2 Os interessados em participar do pregão deverão efetuar seu cadastro para apresentação de propostas no sistema de compras do governo federal e que trata a Lei Federal n.º 14.133/2021. Recomenda-se, também, a prévia inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR, por intermédio do portal de Compras do Governo do Estado do Paraná (www.comprasparana.pr.gov.br), nos termos do Decreto Estadual nº 4.258 de 2023.

2.2.1 Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item 01 do presente Edital.

2.2.2 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná ou ao sistema de compras eletrônicas do Governo Federal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2.3 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

2.4 Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão:

2.4.1 Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.4.2 Aqueles impedidos de licitar e contratar no âmbito do Estado do Paraná, conforme artigo 155 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021;

2.4.3 Aqueles declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta com fulcro no inciso IV do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

2.4.4 Aqueles que constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 2.6.3, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

2.4.5 Aqueles que tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.6.4;

2.4.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.7 O servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a sociedade empresária da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participe indiretamente;

2.4.7.1 Considera-se participação indireta e existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

2.4.8 As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.4.9 Sociedades empresárias que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto aquelas com plano de recuperação acolhido judicialmente, ou em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente;

2.4.10 Pessoas jurídicas constituídas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição. Isso porque, o objeto é comum e existem várias empresas do ramo de atividade no mercado. Entende-se que o consórcio amplia a competitividade apenas nas hipóteses em que poucas empresas estariam aptas a preencher as condições exigidas para a licitação, seja em decorrência da complexidade do objeto e/ou das circunstâncias de mercado, o que não é o caso concreto;

2.4.11 Pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionem no país;

2.5 A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, a observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, bem como da legislação em vigor;

2.6 O(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou em futura contratação.

3. PROPOSTA INICIAL

3.1 Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

3.1.1 O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

3.2 A proposta de preço inicial deverá ser enviada através de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto no Edital, de acordo com o critério de disputa estabelecido no Edital (**É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE**).

3.2.1 A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no Edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

3.3 Nos termos do Convênio ICMS nº 26/2003 - CONFAZ, quando se tratar de operação interna, as licitantes beneficiadas com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

3.3.1 Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.3, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.

3.4 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, especialmente no tocante ao preço máximo fixado.

3.5 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto;

4.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, de forma que permita a verificação de conformidade com as exigências contidas nesse documento.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado e a Ata de Registro de Preços.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

4.3.1 O contratado deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, respeitado o disposto no artigo 130 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133/ 2021.

4.4 A licitante é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

4.4.1 Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

4.4.2 Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

4.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7 Se o regime tributário da licitante implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos nos últimos doze meses, devendo ser apresentado ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, a comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no item 4.4.

4.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

5. DA VISTORIA TÉCNICA

5.1 Será facultada aos licitantes a realização de vistoria prévia nos locais de execução do objeto, mediante agendamento junto à Coordenadoria Técnica de Engenharia e Arquitetura, Manutenção e Serviços Especiais, pelo telefone (41) 3350-4005 ou pelo endereço eletrônico engenharia@assembleia.pr.leg.br, a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação do edital até o dia útil anterior à data de abertura da sessão pública.

5.1.1 A Administração disponibilizará aos interessados datas e horários individualizados para a realização da vistoria, de modo a preservar o sigilo entre os participantes.

5.1.2 Para a realização da vistoria, o representante do licitante deverá apresentar documento de identificação e comprovação de sua indicação pela empresa.

5.2 A vistoria prévia tem por finalidade possibilitar o conhecimento das características das edificações abrangidas pela contratação, das condições gerais de execução dos serviços e dos aspectos relacionados à logística, à circulação, à acessibilidade, às restrições operacionais e, quando aplicável, às exigências de preservação do patrimônio histórico. A vistoria permitirá, ainda, o conhecimento de outros fatores que possam influenciar a elaboração da proposta e o planejamento da execução contratual, considerada a diversidade dos sistemas construtivos e a coexistência de edificações tombadas e não tombadas no complexo predial da Assembleia Legislativa do Paraná.

5.3 Em conformidade com o art. 63, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a licitante que optar por não realizar a vistoria prévia deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades necessárias à execução do objeto e à elaboração de sua proposta. Não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento das condições objetivamente identificáveis no edital, em seus anexos ou mediante a vistoria facultada, ressalvadas as situações supervenientes, imprevisíveis ou que não pudessem ser previamente identificadas.

5.4 As despesas decorrentes do deslocamento e da participação dos representantes do licitante na vistoria correrão exclusivamente por sua conta, sem qualquer ônus para a Administração.

5.5 A vistoria prévia facultada aos licitantes não substitui a inspeção técnica nem o levantamento dimensional a serem realizados pela CONTRATADA durante a execução, nos termos do Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1 Para efeito de lances será adotado o MODO DE DISPUTA ABERTO e considerado o MAIOR DESCONTO LINEAR para o respectivo Lote, sendo vedada a identificação do licitante.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **0,05% (cinco centésimos por cento)**.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

6.9 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.10 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.12 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (ou maior desconto), vedada a identificação do licitante.

6.15 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17 O Critério de julgamento adotado será o MAIOR DESCONTO LINEAR, tendo como referência o valor total estimado do lote, mediante a aplicação de percentual único e linear sobre os preços unitários de todos os itens constantes da Planilha de Serviços Sintética, nos termos do art. 34, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do art. 81, caput e § 1º, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022..

6.17.1 O percentual de desconto ofertado será aplicado linearmente sobre todos os itens da planilha sintética.

6.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19 Considerando que o valor estimado da contratação supera o limite máximo de receita bruta admitido para enquadramento como empresa de pequeno porte, não serão aplicados os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal n.º

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

123/2006, inclusive aqueles relacionados à regularização fiscal e trabalhista e à preferência de contratação em caso de empate, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.20 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133/ 2021.

6.22 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

6.23 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.23.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.2 O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.3 Recebidos os documentos, o pregoeiro examinará o descritivo da(s) proposta(s) e as condições de habilitação do arrematante.

6.23.4 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 6.23.2.

6.24 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1 As propostas que atenderem as especificações do Edital serão classificadas de acordo com o MAIOR DESCONTO LINEAR.

7.2 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital, com preço (s) em desacordo com o critério de aceitabilidade fixado no Edital ou com preço (s) manifestamente inexequível (is), comparado (s) aos preços de mercado.

7.2.1 Não serão aceitas as propostas acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

7.3 Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 92 a 94 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

7.4 Será desclassificada a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.4.1 Serão considerados indícios de inexequibilidade das propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022..

7.4.1.1 Caso deflagrada a hipótese de que trata o item acima ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, a Administração poderá determinar que o licitante demonstre, por meio de planilhas, contratos, notas fiscais ou quaisquer meios idôneos, que os preços constantes de sua proposta estão fundamentados nos custos de mercado dos insumos e em coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto a ser contratado.

7.4.1.2 Na hipótese de que trata o subitem acima, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

7.4.1.3 A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

7.5 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6 O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema.

7.6.1 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo,

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.

7.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9 O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.9.1 Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DESCRITIVO DA PROPOSTA (PROPOSTA READEQUADA)

8.1 A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, conforme modelo do Anexo IX, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado ou com o carimbo do CNPJ, assinada na última folha e rubricada nas demais, ou assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido no Edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo da licitante, a descrição e características do produto oferecido para cada item e/ou lote da licitação (com indicação de informações que possibilitem a verificação de atendimento dos requisitos do edital); o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote (caso houver), cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no Edital.

8.1.1 Na proposta definitiva, a empresa melhor classificada deverá apresentar a readequação de cada item ao novo valor proposto, considerando, inclusive a possibilidade de o lote contemplar vários itens ou produtos.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

8.1.1.1 A proposta readequada deverá contemplar detalhadamente todos os itens constantes na Planilha de Serviços Sintética Desonerada Unificada – Anexo XIX do Edital, bem como os custos unitários e o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas e dos Encargos Sociais (BDI).

8.1.2 Em caso de divergência entre o descritivo do item cadastrado no sistema eletrônico de compras do Governo Federal e o do Termo de Referência, prevalece o descritivo do Termo de Referência.

8.2 Para fins de análise prévia da readequação, após o encerramento da etapa competitiva, a licitante que tiver ofertado o maior desconto poderá encaminhar a proposta de preços digitalizada para o e-mail licitacao@assembleia.pr.leg.br.

8.3 A proposta escrita deverá conter:

8.3.1 Preços unitários e totais, em moeda corrente nacional (Real), em algarismo e por extenso, com apenas duas casas decimais (R\$ 0,00);

8.3.2 Percentual de desconto linear aplicado, com apenas duas casas decimais (XX,XX%);

8.3.3 Especificação completa do objeto oferecido, contendo informações técnicas completas que possibilitem a sua identificação e avaliação, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I, deste Edital;

8.3.4 Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto. Os valores dos impostos já deverão estar incorporados e somados ao valor do produto ou destacados;

8.3.5 O prazo de validade que não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame. Se por falha da licitante a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 180 (cento e oitenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

8.4 A apresentação da proposta implicará no conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este Edital e seus anexos.

8.5 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da contratação e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.6 As empresas beneficiadas do disposto no Convênio ICMS nº 26/2003 - CONFAZ (item 3.3) deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o

preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto da isenção fiscal.

8.7 Para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 3.3 e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no Edital. Caso esta soma ultrapasse o máximo previsto no Edital, o pregoeiro desclassificará a proposta.

8.8 Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o pregoeiro poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

8.9 Os preços deverão ser cotados em reais, com até duas casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados os valores depois da segunda casa decimal após a vírgula.

8.10 Nos termos do §1º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

9.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.1.3 Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual (<http://www.fazenda.pr.gov.br/Pagina/Consulta-ao-Cadin>); e

9.1.4 Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE-PR (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).

9.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4 Encerrada a disputa, o arrematante anexará em campo próprio no sistema, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os documentos de habilitação constantes no item 9 deste Edital.

9.5 Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) o declarará vencedor.

9.6 Ocorrendo a inabilitação, o(a) Pregoeiro(a) convocará o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

9.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1 Documentação de constituição da licitante, comprovando data de constituição, localização da sede, objeto social, prazo de duração da sociedade, indicação dos

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

diretores ou sócios-gerentes (sócio administradores) e respectivos poderes de representação na forma de um dos seguintes documentos:

- a)** no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c)** no caso de Sociedades Limitadas Unipessoais (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d)** no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e)** no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização ou equivalente, acompanhado do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- f)** os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial.

10.1.2 No caso de microempresa e empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou outro documento equivalente, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da Instrução Normativa nº 81, de 10/06/2020, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, Anexo II, Capítulo II, Seção I, Item 6.2, Nota II (A comprovação do enquadramento/reenquadramento ou desenquadramento como de microempresa ou empresa de pequeno porte será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial).

10.1.3 No caso de microempreendedor individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido por meio do Portal do Empreendedor e/ou Certidão das informações constantes do seu cadastro sobre microempreendedor individual, expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 105, da Instrução Normativa nº 81, de 10/06/2020, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

10.2 PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b)** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- e)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consiste na apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.2.2 Caso o licitante detentor do maior desconto seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.3 PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.3.1 Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (inclusive empresário individual).

10.3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.3.2.1 Serão considerados e aceitos, na forma da lei os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:

a) Quando se tratar de empresas S/A: Publicação do Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação contendo o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE (Lei nº 6404/76 e demais normas aplicáveis), sendo que as de Capital Aberto deverão, ainda, vir acompanhado de Parecer de Auditor (es) independente (s).

b) Quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE acompanhados das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art.5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.

c) Quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital – ECD (Decreto nº 6.022/2007 e demais normas aplicáveis): Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, e Recibo de entrega da ECD, extraídos do Livro Diário e retirados do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

d) Quando se tratar de ME-EPP optantes pelo Simples Nacional: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis, a depender da complexidade e/ou do valor do item/lote, a critério do pregoeiro, poderá ser admitida Declaração Anual de Faturamento – DASN ou Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis), caso não possuam balanço patrimonial, conforme Lei Complementar nº 123/2006.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

e) Identificação e assinaturas legíveis do proprietário e/ou responsável pela administração da empresa; Identificação e assinaturas legíveis do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade).

f) A qualificação econômico-financeira das empresas recém-constituídas que não disponham do primeiro balanço patrimonial poderão apresentar o termo de abertura do balanço e os balanços mensais para que sua situação financeira seja avaliada.

10.3.3 A comprovação da situação financeira da licitante será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores ou iguais a 1, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Onde:

LG = Liquidez Geral

LC = Liquidez Corrente

SG = Solvência Geral

10.3.4 As empresas que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou lote/item pertinente, por meio do Balanço Patrimonial do último exercício social.

10.4 PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA**10.4.1 Registro nos conselhos profissionais**

10.4.1.1 A licitante deverá apresentar certidão de registro e regularidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA ou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo — CAU competente, válida na data de sua apresentação, observadas as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições necessárias à execução do objeto.

10.4.1.2 A licitante deverá apresentar certidão de registro e regularidade dos profissionais indicados como responsáveis técnicos perante os respectivos conselhos profissionais, demonstrando que suas atribuições, consideradas individualmente ou em conjunto, abrangem os serviços objeto da contratação.

10.4.2 Qualificação técnico-profissional

10.4.2.1 A licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-profissional mediante a indicação de profissional de nível superior, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, certidão ou documento equivalente emitido pelo respectivo conselho profissional, que comprove sua responsabilidade técnica pela execução de serviços de manutenção predial em edificação constituída predominantemente por estrutura de concreto e alvenaria, abrangendo as parcelas de maior relevância definidas no subitem 14.3.1.3 do Termo de Referência.

10.4.2.2 Para fins de qualificação técnico-profissional, não será exigida a comprovação de quantitativo mínimo de serviços ou de área construída, devendo a documentação apresentada demonstrar a efetiva responsabilidade técnica do profissional pela execução dos serviços indicados no subitem anterior.

10.4.2.3 Os profissionais indicados para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional deverão participar da execução do objeto contratado, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.4.3 Qualificação técnico-operacional

10.4.3.1 A licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional mediante a apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em seu nome, que demonstre a execução de serviços de manutenção predial em edificação constituída predominantemente por estrutura de concreto e alvenaria, abrangendo as parcelas de maior relevância definidas no subitem 14.3.1.3 do Termo de Referência.

10.4.3.2 O complexo predial atualmente abrangido pela contratação possui área total estimada em 30.811,88 m², distribuída entre edificações institucionais, estacionamentos e demais áreas sob responsabilidade da ALEP, com diferentes dimensões, características e funções, conforme a relação individualizada dos imóveis apresentada na Tabela 1 do Estudo Técnico Preliminar n.º 23/2026 SEI! n.º 1565722 e a documentação

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

comprobatória das respectivas áreas, juntada ao processo sob o SEI! n.º 1566532. O atestado deverá demonstrar a execução dos serviços indicados no item anterior em edificação com área construída igual ou superior a 4.600 m².

10.4.3.2.1 A área mínima de 4.600 m² refere-se à área construída da edificação na qual os serviços foram executados, não sendo exigida a realização de intervenções em toda a sua extensão nem a comprovação desse quantitativo para cada parcela de maior relevância.

10.4.3.3 A área construída mínima exigida corresponde a aproximadamente 15% da área total abrangida pela contratação e mantém o parâmetro adotado na contratação anterior. Para sua definição, considerou-se a necessidade de que a licitante demonstre experiência prévia em empreendimento de dimensão suficiente para evidenciar sua capacidade de mobilizar, dimensionar e coordenar recursos humanos, materiais, equipamentos e equipes de diferentes especialidades em escala compatível com a execução do objeto. A exigência busca demonstrar que a licitante possui capacidade operacional para organizar e conduzir múltiplas frentes de trabalho em empreendimento de porte relevante, condição especialmente importante diante da dimensão e da heterogeneidade do complexo predial abrangido pela contratação.

10.4.3.3.1 A definição desse parâmetro considera, ainda, que a execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço, de acordo com as necessidades identificadas pela Administração. Cada demanda poderá exigir a mobilização de equipes, materiais, equipamentos e demais recursos necessários à sua execução, inclusive em diferentes locais do complexo da ALEP. Nesse contexto, a experiência anterior em edificação de porte compatível constitui elemento destinado a demonstrar a capacidade da empresa de organizar e mobilizar os recursos necessários à execução de serviços de manutenção predial em empreendimento de dimensão relevante, bem como de planejar e coordenar as atividades necessárias ao atendimento das demandas, conforme sua natureza, extensão e prioridade.

10.4.3.4 O quantitativo mínimo estabelecido foi definido a partir da necessidade de assegurar experiência operacional em empreendimento de porte compatível com a escala e as características da contratação, não se destinando a reproduzir integralmente a dimensão do complexo abrangido pelo objeto. O percentual correspondente à área exigida não se confunde com o limite de até 50% aplicável aos quantitativos das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, previsto no art. 67, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no art. 468, § 5º, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

10.4.3.5 A adoção desse parâmetro destina-se a demonstrar que a licitante possui experiência operacional na execução de serviços de manutenção predial em edificação de porte relevante, com diversidade de sistemas construtivos e particularidades compatíveis com a futura execução contratual.

10.4.3.6 O parâmetro adotado observa, ainda, a orientação constante da Súmula n.º 263 do Tribunal de Contas da União, segundo a qual os quantitativos mínimos exigidos para comprovação da capacidade técnico-operacional devem guardar proporção com a dimensão e as particularidades do objeto, bem como os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade.

10.4.3.7 A definição do quantitativo e das condições de comprovação também considera as orientações constantes do Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União e do Parecer Referencial n.º 20/2024 da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, segundo as quais as exigências de qualificação técnica e os quantitativos mínimos estabelecidos para os atestados devem ser justificados no processo e limitados ao necessário para demonstrar a aptidão da licitante para executar o objeto.

10.4.3.8 Não será admitido o somatório de áreas referentes a edificações distintas para fins de comprovação do quantitativo mínimo estabelecido no item 9.4.3.2 deste Edital, considerando as características da contratação e a necessidade de demonstrar experiência anterior em empreendimento de dimensão compatível com as demandas que poderão ser objeto das Ordens de Serviço. A exigência não se destina exclusivamente a comprovar o volume acumulado de serviços executados, mas a aferir a capacidade da licitante de mobilizar, organizar e coordenar, quando acionada, os recursos humanos, materiais, equipamentos e equipes necessários à execução de serviços de manutenção predial em uma edificação de porte relevante.

10.4.3.8.1 A comprovação do quantitativo mínimo em uma única edificação permite verificar, de forma mais aderente às necessidades da contratação, a experiência da empresa na gestão de uma demanda concentrada, inclusive quanto ao planejamento das atividades, à logística de materiais e equipamentos, ao dimensionamento das equipes e à coordenação das diferentes frentes de serviço que possam integrar uma mesma intervenção. A possibilidade de atingir o quantitativo exclusivamente pela soma de atestados referentes a edificações distintas demonstraria apenas a experiência acumulada em áreas diversas, sem necessariamente comprovar essa capacidade operacional em empreendimento individual de porte compatível com o objeto.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

10.4.3.9 O atestado poderá referir-se a contrato que abranja mais de uma edificação, desde que permita identificar, de forma individualizada, a execução dos serviços em pelo menos uma edificação com área construída igual ou superior a 4.600 m², não sendo admitida, para atendimento desse quantitativo, a soma das áreas de edificações distintas.

10.4.3.10 A edificação utilizada para comprovação da capacidade técnico-operacional deverá ser constituída predominantemente por estrutura de concreto e alvenaria, em compatibilidade com a tipologia construtiva das edificações abrangidas pela presente contratação.

10.4.3.11 Não serão aceitos atestados cujo objeto se restrinja à execução de serviços em conjuntos habitacionais compostos por edificações unifamiliares padronizadas, instalações ou quadras esportivas, barracões industriais ou agrícolas ou obras de arte especiais, por não apresentarem características técnicas, arquitetônicas, funcionais e operacionais compatíveis com as edificações institucionais abrangidas por esta contratação.

10.4.3.11.1 A restrição relativa aos conjuntos habitacionais fundamenta-se nas características das edificações unifamiliares padronizadas, cuja execução pode envolver repetição de unidades e projetos, uniformidade de soluções construtivas, racionalização das etapas executivas e possibilidade de reaproveitamento de formas e gabaritos. Tais características não demonstram, por si sós, experiência na coordenação de intervenções diversificadas em edificações institucionais de maior porte, com múltiplos pavimentos, ambientes, sistemas construtivos e instalações prediais, conforme exigido para o atendimento das demandas da ALEP.

10.4.3.11.2 Não serão aceitos atestados relativos a serviços ainda não executados ou a atividades que não tenham sido efetivamente medidas e recebidas pelo respectivo contratante.

10.4.3.11.3 Poderão ser aceitos atestados referentes a contratos ainda vigentes ou a objetos executados por etapas, desde que os serviços utilizados para comprovação da qualificação técnico-operacional tenham sido efetivamente executados, medidos e recebidos pelo contratante e atendam integralmente às demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

10.4.4 Comprovação e diligências relativas aos atestados

10.4.4.1 Os atestados, acompanhados, quando necessário, de documentação complementar idônea, deverão conter informações suficientes para identificar a pessoa jurídica emitente, a empresa executora, o profissional responsável, quando aplicável, o

objeto, as características dos serviços executados, a edificação em que foram realizados, o sistema construtivo predominante, o período de execução e, para fins de qualificação técnico-operacional, a medição e o recebimento dos serviços utilizados para comprovação da capacidade técnica.

10.4.4.1.1 A identificação da área construída da edificação será exigida exclusivamente para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, observadas as condições estabelecidas no subitem 9.4.3 deste Edital.

10.4.4.2 Quando a área construída, nos casos em que exigida, ou o sistema construtivo predominante da edificação não estiverem indicados no próprio atestado, a licitante poderá apresentar documentos complementares idôneos que permitam sua comprovação.

10.4.4.3 A licitante deverá disponibilizar as informações necessárias à comprovação da legitimidade e do conteúdo dos documentos apresentados, fornecendo, quando solicitado, documentos complementares aptos a demonstrar a efetiva execução dos serviços, tais como contratos, ordens de serviço, ARTs, RRTs, medições, termos de recebimento, projetos, memoriais descritivos ou outros documentos equivalentes.

10.4.5 Disponibilidade dos responsáveis técnicos

10.4.5.1 A licitante deverá comprovar a disponibilidade dos profissionais indicados como responsáveis técnicos para atuação na execução contratual, mediante documentação idônea que demonstre vínculo com a empresa ou compromisso de futura vinculação, não sendo exigida a existência de vínculo empregatício prévio.

10.4.5.2 A comprovação poderá ser realizada mediante contrato social, registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS, contrato de prestação de serviços, termo de compromisso de futura vinculação firmado pela licitante e pelo profissional indicado ou outro documento juridicamente válido que demonstre sua disponibilidade para a execução do contrato.

10.4.6 Providências posteriores à adjudicação

10.4.6.1 A licitante vencedora registrada perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de outra unidade da Federação deverá providenciar seu registro ou visto perante o CREA-PR, conforme exigido pela legislação profissional aplicável, antes do início da execução dos serviços.

10.4.6.1.1 Os profissionais indicados como responsáveis técnicos que possuam registro perante o CREA de outra unidade da Federação deverão obter o respectivo visto profissional no CREA-PR antes do início de sua atuação.

10.4.6.2 Os arquitetos e urbanistas indicados como responsáveis técnicos deverão possuir registro profissional ativo e regular no Conselho de Arquitetura e Urbanismo — CAU, com validade em todo o território nacional, observadas as atribuições relacionadas aos serviços sob sua responsabilidade.

10.4.6.3 Antes do início da execução das respectivas atividades, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de responsabilidade técnica aplicáveis, mediante Anotações de Responsabilidade Técnica — ARTs registradas perante o CREA-PR, Registros de Responsabilidade Técnica — RRTs emitidos perante o CAU ou ambos, conforme a natureza dos serviços e as atribuições dos profissionais responsáveis.

10.4.6.4 A CONTRATADA deverá manter regulares os registros profissionais, os vistos exigíveis e os documentos de responsabilidade técnica durante todo o período de execução das atividades correspondentes.

10.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

10.5.1 Declaração de inexistência de empregados menores conforme modelo constante no Anexo II;

10.5.2 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação apresentada de acordo com o modelo constante no Anexo VI;

10.5.3 Declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o modelo constante no Anexo VII, se for o caso;

10.5.4 Declaração de Elaboração Independente de Proposta conforme modelo constante no Anexo VIII;

10.5.5 Declaração pessoal de cada um dos sócios, de que não possui vedações legais decorrentes do exercício de cargos públicos e de inexistência de grau de parentesco impeditivo. No caso de declaração firmada por procurador, a mesma deverá ser acompanhada de instrumento de procuração, público ou particular, com poderes específicos para declarar que a pessoa física do outorgante não possui as vedações legais acima mencionadas. As procurações poderão ser apresentadas em original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou pela Comissão de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, mediante a conferência com o original. Na hipótese de instrumento particular de procuração será obrigatório o reconhecimento de firma por tabelião de notas, conforme modelo constante no Anexo III;

10.5.5.1 Na hipótese de o quadro societário da licitante ser composto por pessoa(s) jurídica(s), a declaração pessoal deverá ser firmada pelo respectivo representante legal da empresa constante do quadro societário, sendo possível a assinatura mediante procuração.

10.5.5.2 No caso de sócios (pessoas físicas ou jurídicas) que, comprovadamente, segundo o estatuto social da empresa, sejam domiciliadas no exterior, será exigida a declaração pessoal constante no item 10.5.5, sendo facultada a assinatura mediante procuração.

10.5.6 Declaração LGPD – Anexo V;

10.5.7 Declaração de Reserva de Cargos e Declaração de Atendimento à Política Ambiental de Licitação Sustentável - Anexo IV.

10.6 DEMAIS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.6.1 A apresentação do Certificado de Registro Cadastral fornecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná ou pelo Sistema GMS – Gestão de Materiais e Serviços fornecido pelo Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP – Estado do Paraná, válido na data de abertura desta licitação, substituirá a apresentação dos documentos referentes à comprovação da habilitação jurídica.

10.6.2 Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do pregoeiro solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

10.6.3 As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em Lei ou pelo órgão expedidor ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

10.6.4 Para as demais certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

10.6.5 Apresentação facultativa de documentação de habilitação de filial da proponente.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

10.6.6 A proponente responsável pela proposta poderá optar pela execução por sua filial. Neste caso, a proponente deverá encaminhar todos os documentos de habilitação da matriz, bem como os de regularidade fiscal da filial, sendo a filial, responsável pela emissão da nota fiscal.

10.6.7 Não será inabilitada a proponente que deixar de apresentar a documentação de habilitação de filial. No entanto, somente será efetuado o pagamento do objeto entregue se a nota fiscal for emitida com CNPJ idêntico ao da documentação de habilitação apresentada pela proponente.

10.6.8 No caso de a proponente optar pela execução pela filial (emissão de nota fiscal pela filial), deverá constar na proposta de preços o CNPJ desta filial.

10.6.9 No caso de vício na documentação de regularidade fiscal da habilitação apresentada por proponente microempresa ou empresa de pequeno porte, o pregoeiro declarará a proponente vencedora sob a condição de regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas.

10.6.10 O prazo máximo para a proponente microempresa ou empresa de pequeno porte apresentar a documentação de regularidade fiscal sem defeitos será de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante prévia justificativa da proponente, devidamente aceita pelo pregoeiro, contados da data de término do prazo de recursos ou da comunicação acerca de eventuais recursos interpostos, ocasião em que será confirmada a declaração de vencedor do certame.

10.6.11 A permanência dos defeitos na documentação após o prazo máximo estabelecido implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, bem como na convocação da proponente microempresa ou empresa de pequeno porte cujo preço esteja no limite do empate ficto, respeitada a ordem de classificação, para exercer o direito de tratamento diferenciado e favorecido.

10.6.12 A ausência de qualquer documento solicitado, bem como a verificação de inconformidade dos mesmos ou, ainda, a verificação, *in loco* pelo pregoeiro, na sede da proponente, de qualquer discordância em relação às declarações apresentadas, poderá ensejar sua inabilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.6.13 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

10.6.14 Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

10.6.15 Eventuais dúvidas deverão ser esclarecidas com o pregoeiro através do endereço constante no preâmbulo deste Edital.

11. OS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

11.2 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

11.3 A falta de manifestação quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

11.4 Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, sendo o mesmo prazo para apresentação de contrarrazões e terá início na data de intimação pessoal ou da divulgação da interposição de recurso, nos termos do art. 165, inc. I e II, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5 O(s) recurso(s) e contrarrazões deverão ser apresentados por escrito, dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e nº do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato.

11.5.1 A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

11.6 Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 3 (três) dias, conforme art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 para:

11.6.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido, e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

11.6.2 Motivadamente, reconsiderar a decisão;

11.6.3 Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente.

11.7 O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

11.8 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9 A publicidade do julgamento dos eventuais recursos se dará na forma prevista no Preâmbulo do presente edital.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) Pregoeiro(a) à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

12.2 Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

13. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, será convocado o(s) adjudicatário(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, pelo mesmo prazo, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

13.2 O não atendimento à convocação, a recusa ou o silêncio do adjudicatário convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, implicará em desclassificação do certame, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

13.3 Será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com os preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, com objetivo da formação de cadastro reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, observadas as condições previstas no Edital, conforme prevê o §4º, art. 298, os incisos II, IV e V do art. 305, do inciso III, do art. 306 e do art. 311, todos do Decreto nº 10.086/2022.

13.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do § 10 do Art. 298 do Decreto n.º 10.086/2022, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

13.5 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, a contar da publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021, podendo este prazo ser prorrogado, por igual período, desde

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

que comprovado que as condições e os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração, bem como mantidas as condições de habilitação do fornecedor registrado e observados os limites legais, mediante justificativa técnica e autorização formal da autoridade competente.

13.6 Os licitantes reconhecem, desde já, que a assinatura da Ata de Registro de Preços, do(s) Contrato(s), ou retirada(s) da(s) nota(s) de empenho emitidas (ou documento equivalente), representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto licitado, nos prazos e condições constantes neste Edital e na legislação vigente.

13.7 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 do mesmo Regulamento Estadual.

13.8 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice INCC-DI (Índice Nacional de Custos da Construção – Disponibilidade Interna), tendo por termo inicial a data do orçamento estimado da contratação (no caso, 18/09/2026), correspondente à versão final do orçamento e da Planilha de Serviços Sintética adotada como referência para a licitação, independentemente da data das tabelas referenciais utilizadas na formação dos preços, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do art. 169, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

13.8.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

14. CONTRATO

14.1 O adjudicatário será notificado para assinar o contrato no prazo de até 03 (três) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

14.2 No caso de substituição do termo de contrato por instrumento equivalente (nota de empenho, ordem de serviço/fornecimento, pedido de fornecimento), o documento será enviado por e-mail, contando o prazo de entrega a partir do recebimento (que deverá ocorrer em no máximo 24 horas sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital).

14.3 Para a assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, o adjudicatário deverá manter as mesmas condições de habilitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.4 Se o adjudicatário não apresentar as comprovações do item 14.2 ou se recusar a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, a Administração Pública poderá convocar o(s) licitante(s) seguinte(s) na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

14.5 A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

14.6 A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste edital.

14.7 O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura, estando sua eficácia condicionada à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.7.1 O prazo contratual poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 Nos termos do art. 381 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser admitida a continuidade do contrato em caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA por outra pessoa jurídica, desde que:

I - seja comprovada a sucessão jurídica da CONTRATADA pela pessoa jurídica resultante da operação societária;

II - sejam mantidos pela sucessora os requisitos de habilitação e qualificação exigidos na licitação;

III - sejam preservadas as demais cláusulas e condições do contrato;

IV - não haja prejuízo à execução do objeto nem restrição à capacidade da sucessora de concluir o contrato, preservadas as condições que fundamentaram a contratação; e

V - haja prévia e expressa anuência da Administração quanto à continuidade do contrato.

15.2 A CONTRATADA deverá comunicar previamente à Administração a operação societária e apresentar os documentos jurídicos, fiscais, econômico-financeiros e técnicos necessários à verificação do atendimento das condições previstas no item 15.1.

15.3 Admitida pela Administração, a alteração subjetiva será formalizada mediante termo aditivo ao contrato.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação integral do objeto, nos termos do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do art. 167, § 3º, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, considerando que a contratação foi estruturada com base na capacidade técnica, operacional e gerencial da contratada para executar, de forma integrada, o conjunto dos serviços de manutenção predial abrangidos por este Edital e pelo Termo de Referência.

16.2 Poderá ser admitida, excepcionalmente, a subcontratação parcial de atividades tecnicamente complementares, acessórias ou auxiliares, quando sua execução por empresa especializada constituir prática usual de mercado ou se mostrar tecnicamente adequada ao atendimento da necessidade específica, desde que previamente autorizada pela Administração, nos termos do item 16 do Termo de Referência.

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 Será exigida a prestação de garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.1.1 A exigência da garantia fundamenta-se na dimensão financeira da contratação, na diversidade dos sistemas construtivos abrangidos, na possibilidade de emissão simultânea de Ordens de Serviço, na necessidade de atendimento de demandas emergenciais e urgentes e nos riscos de prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

17.1.2 O percentual de 5% foi definido de forma proporcional às características e aos riscos da contratação, situando-se dentro do limite ordinário previsto no art. 98 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.2 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3 Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia, previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021:

- a)** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b)** seguro-garantia;
- c)** fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d)** título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

17.4 A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da homologação da licitação, em momento anterior à assinatura do contrato.

17.4.1 Caso a contratada opte pelo seguro-garantia, a garantia e respectiva apólice deverão ser apresentadas no prazo de até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.5 A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual, inclusive durante eventuais prorrogações, devendo ser renovada ou ajustada sempre que ocorrer alteração do valor ou do prazo do contrato.

17.5.1 No caso de acréscimo do valor contratual, a contratada deverá complementar a garantia, mantendo o percentual de 5% sobre o valor atualizado do contrato.

17.5.2 No caso de prorrogação da vigência, a contratada deverá renovar a garantia ou comprovar a extensão de sua validade, de modo que nenhum período da execução contratual permaneça sem cobertura.

17.5.3 Quando adotada a modalidade seguro-garantia, deverão ser observadas as condições previstas no art. 97 da Lei Federal n.º 14.133/2021, inclusive quanto à vigência da apólice e ao acompanhamento das alterações contratuais mediante emissão dos respectivos endossos pela seguradora.

17.5.4 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração, nos termos do art. 96, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.6 A garantia de execução destina-se a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, incluindo, conforme as condições da modalidade escolhida e do respectivo instrumento:

- a)** a execução dos serviços em conformidade com as especificações técnicas, os padrões de qualidade e desempenho estabelecidos neste Termo de Referência, em seus anexos e nas Ordens de Serviço emitidas pela contratante;
- b)** a conclusão dos serviços nos prazos estabelecidos para cada Ordem de Serviço, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas e aceitas pela Administração;
- c)** a reparação de prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato;
- d)** o pagamento de multas e demais obrigações pecuniárias aplicadas em razão de descumprimento contratual;
- e)** o ressarcimento dos prejuízos causados à Administração em decorrência da execução contratual, quando imputáveis à contratada;
- f)** as obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas à execução do contrato, quando cabível e nos limites estabelecidos pela legislação e pelo instrumento de garantia.

17.7 A Administração poderá executar a garantia nas hipóteses previstas na legislação, no edital, no contrato e no respectivo instrumento de garantia, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

17.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá promover sua recomposição no prazo fixado pela contratante, contado do recebimento da respectiva notificação.

17.9 A não apresentação, renovação, atualização, complementação ou recomposição da garantia nos prazos estabelecidos caracterizará descumprimento contratual e sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, no edital e no contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

17.10 A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, nos termos do art. 100 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

18. VIGÊNCIA

18.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

84 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do art. 299, § 1º, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

18.1.1 A vigência da Ata poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do art. 299, § 5º, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

18.1.2 A prorrogação da Ata não será automática e dependerá de prévia instrução processual, manifestação das áreas competentes e formalização do respectivo ato antes do término de sua vigência.

18.1.3 No ato de prorrogação, poderão ser renovados os quantitativos registrados em relação a cada item, de forma total ou parcial, até o limite dos quantitativos originais, devendo o ato indicar expressamente o termo inicial e final do novo período e os quantitativos renovados, nos termos do art. 299, §§ 2º e 5º, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

18.1.4 A prorrogação poderá ocorrer independentemente da existência de saldo remanescente dos itens registrados, observado o disposto no art. 299, § 3º, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

18.2 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser formalizadas durante seu prazo de vigência, por meio de contrato ou outro instrumento admitido pela legislação, nos termos dos arts. 309 e 313, § 3º, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

18.2.1 A duração dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços será estabelecida no respectivo instrumento e observará as disposições do Capítulo V do Título III da Lei Federal n.º 14.133/2021, nos termos do art. 313, § 2º, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, não se confundindo com o prazo de vigência da Ata.

18.2.2 O encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços não prejudicará a continuidade da execução dos contratos dela decorrentes que tenham sido formalizados durante sua vigência, observados os prazos e as condições estabelecidos nos respectivos instrumentos.

18.2.3 Os serviços serão acionados exclusivamente por meio de Ordem de Serviço emitida pela unidade competente da contratante, observados o contrato, a Ata de Registro de Preços e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

18.2.3.1 A Ordem de Serviço constitui o instrumento de autorização e delimitação de cada intervenção, não substituindo o contrato ou o instrumento equivalente que formaliza a relação contratual.

18.2.3.2 Cada Ordem de Serviço deverá indicar, no mínimo:

- a) o item da Ata de Registro de Preços acionado;
- b) a descrição e o local dos serviços;
- c) o quantitativo solicitado;
- d) os preços unitários contratados e o valor correspondente à intervenção, considerado o percentual de desconto ofertado;
- e) a classificação da demanda, quando aplicável;
- f) os prazos de atendimento e execução;
- g) o responsável pelo acompanhamento da intervenção;
- h) outras informações necessárias à adequada execução, medição e recebimento dos serviços.

18.2.3.3 A emissão de cada Ordem de Serviço ficará condicionada à existência de saldo do respectivo item no contrato ou instrumento equivalente e, quando aplicável, na Ata de Registro de Preços, bem como à disponibilidade de recursos orçamentários no exercício financeiro correspondente.

18.2.4 A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar ou utilizar integralmente os quantitativos previstos, nos termos do art. 300 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Será considerada infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa.

19.2 O fornecedor que cometer quaisquer das infrações mencionadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.2.1 Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

19.2.2 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

19.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

19.2.4 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, observando as seguintes variações:

- a)** multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
- b)** multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
- c)** multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

19.3 Quando o atraso e/ou a prestação de serviço não assegurar o proveito útil do objeto, será considerado inexecutado o contrato.

19.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e o seu cálculo deve ser justificado, conforme o disposto nos artigos 210 a 212, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

19.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

19.5.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

19.5.2 As peculiaridades do caso concreto.

19.5.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

19.5.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

19.6 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

19.7 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

19.8 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

20. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

20.1 As partes, denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, se comprometem a realizar e adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativa aptas a garantir a proteção dos dados pessoais que terão acesso no cumprimento deste Contrato, conforme determinações previstas na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como dos regulamentos e procedimentos, normas e demais orientações normativas editadas pelos órgãos reguladores/fiscalizadores que tratam da proteção de dados pessoais;

20.1.1 No presente Contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do art. 5º, VI e VII, da Lei nº 13.709/2018.

20.1.2 As partes ficam obrigadas a indicar encarregado ou preposto para comunicação sobre os assuntos pertinentes à LGPD durante a execução deste Contrato, nos termos do §2º do art. 41 da Lei nº 13.709/2018.

20.2 Para fins de definição, considera-se a expressão:

a) TRATAMENTO como toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração,

b) DADO PESSOAL como toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

20.3 A CONTRATADA compromete-se a realizar as operações de tratamento de dados pessoais com estrita observância da boa-fé e dos demais princípios previstos no art. 6º da LGPD, apenas para as finalidades específicas e estritamente relacionadas com a execução do presente instrumento contratual e seus anexos;

20.3.1 A CONTRATADA guardará sigilo sobre os dados pessoais compartilhados, sendo-lhe vedado a qualquer tempo compartilhar desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE ou de forma incompatível com as finalidades previamente estabelecidas no contrato e na Lei.

20.3.2 Ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previstas na LGPD, as Partes somente realizarão o tratamento de dados pessoais mediante o fornecimento de consentimento expresso pelo titular.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

20.3.3 Ao aceitar as condições do presente a CONTRATADA manifesta expresso consentimento quanto ao tratamento de Dados pela CONTRATANTE, estando referido consentimento se dado exclusivamente quanto à utilização dos Dados pessoais para atendimento das obrigações existentes em virtude da legislação vigente e dos termos deste contrato.

20.3.4 A CONTRATADA não reterá quaisquer dados pessoais ou informações compartilhadas por período superior ao necessário para a execução do presente Contrato e/ou para o cumprimento das suas obrigações e conforme necessário ou permitido pela lei aplicável.

20.3.5 Encerrado o contrato, deverá a CONTRATADA eliminar imediatamente todos os dados tratados, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, inclusive quando houver necessidade de guarda de documentos para fins de comprovação dos cumprimentos legais e obrigacionais, e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

20.3.6 A CONTRATADA compromete-se a dar conhecimento formal aos seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, diretores, empregados, colaboradores e prestadores de serviços, inclusive suas subcontratadas e prepostos, quanto à obrigatoriedade do cumprimento integral das obrigações e condições estabelecidas neste Contrato, que tratam sobre tratamento e proteção de dados pessoais.

20.3.7 A CONTRATADA responderá, única e exclusivamente, por quaisquer danos causados à CONTRATANTE, titulares dos dados e a terceiros, decorrentes da violação à legislação de proteção de dados;

20.3.8 Não caberá responsabilização das Partes se comprovado que:

- a)** não realizaram o tratamento de Dados Pessoais que lhes é atribuído;
- b)** embora tenham realizado o tratamento de Dados Pessoais que lhes é atribuído, não houve violação a estas Cláusulas; ou
- c)** o dano é decorrente de culpa exclusiva do Titular ou de terceiro não vinculado às Partes.

20.3.9 A CONTRATADA somente poderá subcontratar o tratamento de dados pessoais mediante prévia autorização escrita da CONTRATANTE.

20.3.10 A CONTRATADA responderá exclusivamente pelos atos da subcontratada, impondo-se a esta as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados estabelecidas no contrato e na LGPD, em particular a obrigação de apresentar garantias

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de forma que o tratamento seja conforme com os requisitos do presente contrato.

20.4 As partes se comprometem a adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas, para o devido cumprimento das obrigações legais e contratuais para o tratamento de dados previsto na LGPD, mantendo registro das operações de tratamento de dados pessoais, inclusive de suas subcontratadas ou prepostos, a fim de garantir a confidencialidade, integridade e segurança dos dados tratados.

20.4.1 A CONTRATADA, ao tomar conhecimento de incidente de segurança que envolva dados pessoais, ou acreditando que tais dados foram acessados indevidamente, expostos a situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do incidente, com as seguintes informações:

- a)** a descrição da atividade de tratamento de dados, incluindo, sempre que possível, as categorias e número de titulares afetados;
- b)** as categorias e número de dados violados;
- c)** as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção de dados;
- d)** a identidade e os detalhes de contato do responsável pela proteção de dados ou do ponto de contato que poderá fornecer mais informações em relação à violação;
- e)** a descrição das consequências da violação dos dados pessoais, tanto quanto razoavelmente possível, dadas as circunstâncias; e
- f)** a descrição das medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

20.5 A CONTRATANTE poderá, mediante prévia comunicação, fiscalizar, inspecionar e auditar as operações de tratamento de dados pessoais realizadas pela CONTRATADA no cumprimento do contrato, conforme as obrigações legais previstas na LGPD para proteção de dados pessoais.

20.5.1 A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado previamente pela CONTRATANTE, fornecer todas as informações aptas a demonstrar o pleno cumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula de proteção de dados pessoais e asseguradas pela legislação vigente.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

21.1 Todas as referências de tempo deste Edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

21.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no Edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

21.3 É facultado ao pregoeiro a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.4 O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

21.5 A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado poderá ensejar a desclassificação ou inabilitação do licitante.

21.6 Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

21.7 Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 1.1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico. O(a) pregoeiro(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

21.8 O pregoeiro poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

21.9 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por razões de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.10 O foro é o da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central de Curitiba, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.



Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 07963-82.2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

Curitiba, 07 de outubro de 2026.

Deputado Alexandre Maranhão Khury
Presidente

Deputado Aldino Jorge Bueno
Primeiro Secretário

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação, sob demanda, de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra, visando à conservação, recuperação e adequação dos sistemas e componentes construtivos da Assembleia Legislativa do Paraná, de modo a preservar ou restabelecer suas condições de funcionamento, desempenho, durabilidade e segurança, conforme as necessidades da Administração, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos, nos termos da **Tabela 1**.

Tabela 1 - Especificação e Valor estimado

Item	Especificação	Valor estimado sem BDI
1	Serviços Preliminares	R\$ 282.979,60
2	Alvenarias	R\$ 230.150,55
3	Coberturas	R\$ 204.786,50
4	Demolições e Retiradas	R\$ 27.229,00
5	<i>Drywall</i>	R\$ 1.074.036,00
6	Elétrica	R\$ 616.445,65
7	Hidráulica	R\$ 242.982,72
8	Portas e Janelas	R\$ 750.699,00
9	Limpeza	R\$ 10.560,00
10	Estruturas Metálicas	R\$ 177.774,10
11	Pintura	R\$ 1.688.715,50
12	Pisos	R\$ 293.582,30
13	Revestimentos	R\$ 424.262,00
14	Vidros	R\$ 173.852,60
15	Itens ALEP	R\$ 2.915.424,11

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

Total sem BDI	R\$ 9.113.479,63
Total com BDI	R\$ 11.467.491,42

1.1.1 A contratação será executada sem dedicação exclusiva de mão de obra, mediante acionamento por Ordens de Serviço, de acordo com as necessidades da Administração. Caberá à CONTRATADA organizar, dimensionar e gerenciar as equipes necessárias ao atendimento de cada demanda e ao cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, sem a exigência de disponibilização permanente ou exclusiva de trabalhadores nas dependências da Assembleia Legislativa do Paraná.

1.1.1.1 A ausência de dedicação exclusiva de mão de obra não afasta a obrigação da CONTRATADA de manter estrutura operacional e canal de comunicação compatíveis com o atendimento das demandas classificadas como Emergencial, Urgente, Sem Risco Significativo e Programável sob Demanda, nos prazos definidos no item 11 deste instrumento.

1.1.2 O custo estimado dos serviços, sem a incidência de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, é de R\$ 9.113.479,63 (nove milhões, cento e treze mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos), conforme apurado na Planilha de Serviços Sintética, SEI! n.º [1577999](#).

1.1.3 Sobre o valor indicado no item 1.1.2 incidirá o percentual de **BDI convencional de 25,83%**, correspondente a R\$ 2.354.011,79 (dois milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, onze reais e setenta e nove centavos).

1.1.4 Desse modo, o valor total estimado da futura contratação, incluído o BDI, é de **R\$ 11.467.491,42 (onze milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos)**, resultante da soma dos valores indicados nos itens 1.1.2 e 1.1.3.

1.1.5 Os quantitativos e valores apresentados possuem caráter estimativo e constituem referência para a licitação e para a futura Ata de Registro de Preços, não implicando obrigação de contratação, emissão de Ordens de Serviço ou utilização integral dos quantitativos e valores estimados pela Administração.

1.1.6 Os serviços estão organizados e discriminados na Planilha de Serviços Sintética, parte integrante deste Termo de Referência. A planilha detalha os grupos de serviços e individualiza os respectivos itens, com a indicação do código do serviço ou material, da unidade de medida, do quantitativo estimado, dos custos unitários e totais de material e mão de obra e do subtotal de cada grupo.

1.1.7 A Tabela 1 apresenta, de forma consolidada, os grupos de serviços abrangidos pela contratação, os respectivos valores estimados sem BDI e o valor total estimado com BDI, indicado no item 1.1.4. As cotações dos itens não contemplados na tabela da SECID constam na Tabela de Cotações – Itens ALEP, SEI! n.º [1575543](#), e a Tabela de Composição de Serviços consta no SEI! n.º [1578002](#). Os demonstrativos dos encargos sociais e do BDI estão juntados aos autos sob os SEI! n.º [1539232](#) e n.º [1539233](#), respectivamente.

1.2 Especificações técnicas, descrição dos serviços e compatibilidade entre componentes

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

1.2.1 Os serviços serão executados exclusivamente mediante a emissão da respectiva Ordem de Serviço, observados os itens, as unidades de medida, as especificações técnicas e as demais condições estabelecidas na Planilha de Serviços Sintética, SEI! n.º [1577999](#), no Memorial Descritivo de Insumos SEI! n.º [1539235](#), no Plano de Manutenção Predial SEI! n.º [1560945](#) e nos demais anexos deste Termo de Referência, sendo exigíveis somente os serviços correspondentes aos itens constantes da referida planilha.

1.2.1.1 A execução dos serviços e o fornecimento dos respectivos materiais, componentes e insumos ficarão restritos aos itens integrantes do lote adjudicado, cujo resultado tenha sido homologado e, quando houver identificação de marca, fabricante, modelo, linha ou solução na proposta vencedora, àqueles nela indicados e posteriormente registrados na Ata de Registro de Preços, observadas as especificações, composições e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.2.1.2 Não será admitida a utilização ou o fornecimento de materiais, componentes ou insumos diversos daqueles correspondentes à proposta da adjudicatária e posteriormente registrados na Ata de Registro de Preços, quando nela individualizados, nem sua substituição unilateral pela CONTRATADA, ainda que alegadamente equivalentes ou superiores.

1.2.1.3 A substituição de materiais, componentes ou insumos, bem como a adoção de técnica executiva distinta da prevista neste Termo de Referência ou em seus anexos, somente será admitida mediante prévia autorização da fiscalização ou da Coordenadoria Técnica de Engenharia e Arquitetura, Manutenção e Serviços Especiais, no âmbito de suas respectivas competências, desde que devidamente justificada sob o ponto de vista técnico e sem prejuízo dos requisitos especificados de desempenho, qualidade, segurança, compatibilidade, acabamento e, quando aplicável, de preservação patrimonial.

1.2.2 Composições COMP 047 e COMP 048

1.2.2.1 A fita LED e o perfil de alumínio previstos na COMP 047 e a fonte de alimentação prevista na COMP 048 deverão constituir solução tecnicamente compatível, de modo a assegurar o correto funcionamento, desempenho e instalação dos componentes, admitida a utilização de marcas, fabricantes, modelos ou linhas distintos.

1.2.2.2 A compatibilidade entre os componentes deverá considerar, especialmente, a tensão de funcionamento, a compatibilidade dimensional entre a fita LED e o perfil de alumínio e os requisitos de conexão e instalação estabelecidos pelos respectivos fabricantes.

1.2.2.3 A licitante deverá identificar, em sua proposta, a marca, o fabricante e, quando aplicável, os respectivos modelos ou linhas dos componentes ofertados para as composições COMP 047 e COMP 048, acompanhados das informações técnicas necessárias à verificação do atendimento às especificações previstas neste Termo de Referência.

1.2.2.4 Quando necessário à verificação da compatibilidade técnica, a Administração poderá solicitar catálogos, fichas técnicas ou outros documentos emitidos pelos fabricantes dos componentes.

1.2.2.5 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, será admitida a substituição de marca, fabricante, modelo ou linha dos componentes inicialmente ofertados, mediante

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

prévia autorização da fiscalização, desde que o produto substituto atenda integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, seja equivalente ou superior ao originalmente ofertado e preserve a compatibilidade técnica necessária à sua utilização.

1.2.2.6 As COMP 047 e COMP 048 poderão ser solicitadas separadamente ou em conjunto, conforme a necessidade indicada na Ordem de Serviço. Quando o componente solicitado se destinar à integração, complementação ou substituição de elemento de instalação existente, deverá ser assegurada sua compatibilidade técnica com os componentes aos quais será associado.

1.2.2.7 A quantidade e a distribuição das fontes de alimentação em cada intervenção serão definidas na respectiva Ordem de Serviço, considerando o comprimento total de fita a ser alimentado, a carga correspondente, a margem de segurança recomendada pelo fabricante e as características construtivas, arquitetônicas e funcionais dos locais de instalação.

1.2.3 Para fins de delimitação e melhor compreensão do escopo, os serviços abrangidos pela contratação são apresentados a seguir, agrupados segundo os principais sistemas e componentes construtivos sujeitos à manutenção. Esses agrupamentos e suas descrições possuem caráter exclusivamente sintético e exemplificativo. Para todos os efeitos relacionados à elaboração das propostas, à formação dos preços e à execução dos serviços, prevalecerão os itens, as especificações, as unidades, os quantitativos e os demais elementos constantes da Planilha de Serviços Sintética, que constitui a referência oficial da contratação.

I - Sistemas de Alvenarias

- Inspeção, avaliação e diagnóstico de elementos construtivos, incluindo a verificação de fissuras, rachaduras, deformações, desníveis, sinais de infiltração, processos oxidativos, deterioração de materiais e demais manifestações patológicas;
- Execução localizada de serviços civis, incluindo fechamento de pequenos vãos, chapisco, emboço, contrapiso, impermeabilização com argamassa, abertura e recomposição de rasgos destinados às instalações prediais, bem como escavações, aterros, formas, concretagem, grauteamento e demais intervenções necessárias à recuperação ou adequação dos elementos construtivos;

II – Sistemas de coberturas

- Inspeção, avaliação e diagnóstico de telhados, coberturas em polycarbonato e vidro, calhas, rufos, elementos de vedação, sistemas de impermeabilização, vigamentos, forros e demais componentes, compreendendo a verificação de infiltrações, processos oxidativos, deslocamentos, falhas de vedação, deterioração de materiais, desprendimentos, deformações e demais manifestações patológicas;
- Execução de serviços localizados de conservação, recomposição, regularização e recuperação, incluindo melhoria ou recomposição de fixações, correção de caimentos, substituição ou recomposição pontual de telhas, chapas, elementos de vedação, forros e demais componentes deteriorados.

III – Sistemas de revestimentos de paredes, pisos e tetos e sistemas de *drywall*

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

- Inspeção, avaliação e diagnóstico de paredes, pisos, calçadas, revestimentos externos e internos, pavimentações, escadas, forros, divisórias em *drywall*, rodapés, pedras naturais, sinalizações viárias e demais componentes, compreendendo a verificação de fissuras, rachaduras, infiltrações, desgaste superficial, desníveis, processos oxidativos, deterioração de materiais, falhas de vedação, desprendimentos, manchas, bolhas, descascamentos e demais manifestações patológicas;
- Execução de serviços localizados de conservação, recomposição, regularização e recuperação, incluindo regularização de superfícies, recomposição de pavimentações, substituição ou reposição pontual de placas, peças e componentes deteriorados, recomposição de juntas e vedações, aplicação de selantes, correção de desníveis, reparos em revestimentos, lixamento, pintura, retoques, recomposição de sinalizações horizontais e de elementos antiderrapantes, bem como outras intervenções compatíveis com a natureza dos serviços de manutenção predial.

IV – Sistemas de esquadrias e envidraçados

- Inspeção, avaliação e diagnóstico de esquadrias, caixilhos, portas, janelas, vidros, guarda-corpos, corrimãos e demais elementos, incluindo componentes em madeira, ferro, alumínio, aço e vidro, compreendendo a verificação de deformações, desalinhamentos, processos oxidativos, desprendimentos, sistemas de fixação, elementos de vedação e estanqueidade, molas, pistões, dobradiças, maçanetas, trilhos, roldanas, amortecedores e demais ferragens e acessórios;
- Execução de serviços localizados de conservação, recomposição, regularização e recuperação, incluindo regulagens, lubrificações, substituição ou recomposição pontual de componentes deteriorados, recuperação de elementos de vedação e fixação, recomposição da integridade de caixilhos, esquadrias, vidros e guarda-corpos, ajustes de molas, pistões e ferragens, bem como pintura, envernizamento e aplicação de tratamentos específicos, observadas as especificações aplicáveis à intervenção e as recomendações dos fabricantes, destinados à conservação, proteção, segurança e ao regular funcionamento dos elementos e sistemas.

V – Sistemas hidráulicos e de impermeabilização associada

- Inspeção, avaliação e diagnóstico das instalações hidráulicas, sanitárias e pluviais, abrangendo tubulações, conexões, registros, válvulas, reservatórios, caixas, ralos, louças, metais, aparelhos sanitários e demais componentes, bem como dos sistemas de impermeabilização associados, compreendendo a verificação de vazamentos, infiltrações, obstruções, perda de estanqueidade, falhas de vedação, corrosão, desgaste, deterioração de materiais, insuficiência de escoamento e demais manifestações patológicas;
- Execução de serviços localizados de conservação, recomposição, regularização e recuperação, incluindo desobstruções, correção de vazamentos e infiltrações, substituição ou recomposição pontual de tubulações, conexões, registros, válvulas, louças, metais, aparelhos sanitários, elementos de captação e escoamento e demais componentes deteriorados, bem como recomposição localizada da impermeabilização e das superfícies afetadas pelas intervenções.

VI – Sistemas elétricos

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

- Inspeção, avaliação e diagnóstico da infraestrutura elétrica, abrangendo quadros de distribuição, circuitos elétricos, eletrodutos, eletrocalhas, perfilados, infraestrutura aparente e embutida, dispositivos de proteção, luminárias, sistemas de iluminação interna e externa, pontos de energia e sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), compreendendo a verificação de aquecimento, sobrecarga, desgaste, processos oxidativos, falhas de fixação, vedação e funcionamento, deterioração de componentes, integridade de contatos elétricos, conexões, cabos e dispositivos de proteção, continuidade do aterramento, integridade dos componentes do SPDA, identificação de circuitos, falhas de acionamento, ruídos, vibrações e demais manifestações patológicas;
- Execução de serviços localizados de conservação, recomposição, regularização e recuperação, incluindo adequações, instalação ou recomposição de suportes, bases, proteções e infraestrutura, substituição pontual de componentes elétricos e demais intervenções associadas à instalação, ao remanejamento ou ao funcionamento de equipamentos vinculados aos sistemas elétricos, bem como recomposição localizada de componentes dos sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA).

VII – Serviços acessórios e conexos

- Execução de atividades acessórias e conexas indispensáveis à adequada realização das intervenções de manutenção predial, incluindo transporte e movimentação de materiais, ferramentas e equipamentos, remoção, acondicionamento e destinação dos resíduos decorrentes dos serviços, demolições, limpeza técnica, preparação, regularização e proteção de superfícies e áreas de trabalho, tais como pisos, paredes, revestimentos, forros, telhados, tubulações e demais elementos afetados pela intervenção;
- Instalação, manutenção temporária e posterior remoção de tapumes, chapas de proteção, sinalizações provisórias e demais estruturas auxiliares empregadas na execução dos serviços, incluindo medidas destinadas à proteção de mobiliário, obras de arte, equipamentos e acabamentos, à segurança da circulação de pessoas e à preservação da integridade dos ambientes durante a realização das intervenções, bem como à recomposição das condições adequadas de limpeza, organização e utilização dos espaços afetados.

1.3 Padronização

1.3.1 Os serviços objeto da presente contratação possuem natureza padronizável, por corresponderem a serviços comuns de engenharia cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e em seus anexos, mediante especificações usuais de mercado, ainda que determinadas intervenções exijam materiais ou soluções compatíveis com as características particulares das edificações abrangidas.

1.3.2 A padronização da solução será assegurada pelas especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos, as quais definem os requisitos de execução, recebimento e fiscalização dos serviços, bem como os padrões mínimos de desempenho, qualidade e segurança exigidos para a contratação.

1.3.3 Os requisitos técnicos foram definidos com base nas normas aplicáveis, nas características das edificações abrangidas pela contratação e, quando cabível, nas exigências de preservação incidentes sobre os bens tombados. Eventuais referências a marcas, linhas, modelos ou fabricantes destinam-se exclusivamente à identificação do padrão técnico, funcional, dimensional ou de acabamento pretendido, admitindo-se, na

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

fase de licitação, produtos equivalentes ou superiores, desde que atendidas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos e os requisitos de funcionalidade, segurança, compatibilidade e preservação aplicáveis à intervenção. Após a adjudicação, homologação e registro da solução na Ata de Registro de Preços, eventual substituição observará o disposto no item 1.2.1.3.

1.4 Vistoria prévia

1.4.1 Será facultada aos licitantes a realização de vistoria prévia nos locais de execução do objeto, mediante agendamento junto à Coordenadoria Técnica de Engenharia e Arquitetura, Manutenção e Serviços Especiais, pelo telefone (41) 3350-4005 ou pelo endereço eletrônico engenharia@assembleia.pr.leg.br, a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação do edital até o dia útil anterior à data de abertura da sessão pública.

1.4.1.1 A Administração disponibilizará aos interessados datas e horários individualizados para a realização da vistoria, de modo a preservar o sigilo entre os participantes.

1.4.1.2 Para a realização da vistoria, o representante do licitante deverá apresentar documento de identificação e comprovação de sua indicação pela empresa.

1.4.2 A vistoria prévia tem por finalidade possibilitar o conhecimento das características das edificações abrangidas pela contratação, das condições gerais de execução dos serviços e dos aspectos relacionados à logística, à circulação, à acessibilidade, às restrições operacionais e, quando aplicável, às exigências de preservação do patrimônio histórico. A vistoria permitirá, ainda, o conhecimento de outros fatores que possam influenciar a elaboração da proposta e o planejamento da execução contratual, considerada a diversidade dos sistemas construtivos e a coexistência de edificações tombadas e não tombadas no complexo predial da Assembleia Legislativa do Paraná.

1.4.3 Em conformidade com o art. 63, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a licitante que optar por não realizar a vistoria prévia deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades necessárias à execução do objeto e à elaboração de sua proposta. Não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento das condições objetivamente identificáveis no edital, em seus anexos ou mediante a vistoria facultada, ressalvadas as situações supervenientes, imprevisíveis ou que não pudessem ser previamente identificadas.

1.4.4 As despesas decorrentes do deslocamento e da participação dos representantes do licitante na vistoria correrão exclusivamente por sua conta, sem qualquer ônus para a Administração.

1.4.5 A vistoria prévia facultada aos licitantes não substitui a inspeção técnica nem o levantamento dimensional a serem realizados pela CONTRATADA durante a execução, nos termos deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Como toda infraestrutura edificada, os imóveis sob responsabilidade da Assembleia Legislativa do Paraná necessitam de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva destinados à conservação de suas características construtivas, à recuperação de sua funcionalidade e à preservação de sua integridade física e segurança. Essa demanda assume especial relevância diante do fato de que aproximadamente 70%

(setenta por cento) da área total abrangida pela contratação corresponde às edificações tombadas pelo patrimônio histórico estadual, circunstância que exige a disponibilidade de serviços capazes de atender, de forma tempestiva e tecnicamente adequada, às intervenções necessárias à preservação desse acervo imobiliário.

2.2 O objeto da contratação compreende a prestação de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução das intervenções previstas neste Termo de Referência e em seus anexos.

2.3 A execução integrada do objeto, contemplando a prestação dos serviços e o fornecimento dos respectivos insumos, constitui a modelagem contratual mais adequada em razão da elevada interdependência entre essas atividades, proporcionando maior eficiência operacional, padronização dos procedimentos executivos, adequação dos materiais às especificações de cada intervenção e centralização da responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

2.4 A contratação também é motivada pela proximidade da transição para a legislatura subsequente, prevista para o início de 2027. A experiência institucional demonstra que esse período é acompanhado pela intensificação das demandas de manutenção predial, decorrentes da reconfiguração de gabinetes parlamentares, da reorganização de ambientes administrativos e da adaptação de espaços às necessidades dos novos ocupantes, circunstâncias que reforçam a necessidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante o período de transição.

2.5 A Assembleia Legislativa não dispõe, em seu quadro próprio, de profissionais em número e com especializações suficientes para executar diretamente o conjunto amplo e diversificado de serviços abrangidos pela contratação, os quais podem envolver diferentes sistemas construtivos e demandar equipes, materiais, equipamentos e conhecimentos técnicos específicos. Torna-se necessária, portanto, a contratação de empresa especializada para atendimento das demandas de manutenção predial.

2.6 A necessidade de nova contratação decorre, ainda, da proximidade do encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços n.º 28/2024 (SEI! n.º [1069345](#)), previsto para outubro de 2026, sem possibilidade de prorrogação, sendo indispensável a adoção tempestiva das providências necessárias para evitar a descontinuidade do atendimento às demandas de manutenção.

2.7 A presente contratação foi estruturada a partir de metodologia de estimativa de quantitativos baseada no levantamento das áreas, dos sistemas e dos elementos construtivos sujeitos à manutenção, considerando as características do complexo predial, a experiência obtida com a execução da Ata de Registro de Preços n.º 28/2024, cuja documentação comprobatória encontra-se reunida sob o SEI! n.º [1566268](#), e as necessidades atualmente identificadas pela Administração.

2.8 Embora se preveja a intensificação das demandas associadas ao início da legislatura de 2027, a extensão das intervenções, os ambientes especificamente afetados e o quantitativo de cada insumo, serviço ou composição somente poderão ser determinados a partir da efetiva assunção dos novos ocupantes e da identificação concreta de suas necessidades, preservando-se o caráter de imprevisibilidade quanto ao objeto específico de cada acionamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção predial preventiva e corretiva das edificações sob responsabilidade da Assembleia Legislativa do Paraná, para execução, sob demanda, de intervenções destinadas à conservação, recuperação, adequação e ao restabelecimento das condições de funcionamento dos sistemas e componentes construtivos, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, mediante pregão eletrônico, em lote único, sob o regime de empreitada por preço unitário, com critério de julgamento pelo maior desconto, tendo como referência o valor total estimado do lote e mediante a aplicação de percentual único e linear sobre os preços unitários de todos os itens constantes da Planilha de Serviços Sintética, em modo de disputa aberto.

3.2 A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se especialmente adequada em razão da heterogeneidade das demandas de manutenção predial e da variabilidade quanto ao momento de sua ocorrência e aos quantitativos a serem efetivamente executados, permitindo que a Administração realize os acionamentos conforme suas necessidades, com maior flexibilidade na gestão da Ata de Registro de Preços e pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, sem obrigação de consumo mínimo.

3.3 A execução dos serviços observará as demandas supervenientes identificadas durante a utilização das edificações, bem como as intervenções previstas no planejamento institucional de manutenção predial da Assembleia Legislativa do Paraná, cabendo à Administração estabelecer as prioridades de atendimento e formalizar cada intervenção mediante a emissão da correspondente Ordem de Serviço, nos termos deste Termo de Referência.

3.4 A programação das intervenções poderá ser revista pela Administração, mediante justificativa, sempre que necessário para o atendimento de situações emergenciais ou de demandas cuja urgência justifique a alteração das prioridades inicialmente estabelecidas, especialmente quando a medida for indispensável à preservação da segurança, à continuidade das atividades institucionais ou à conservação do patrimônio público.

3.5 A solução encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar n.º 23/2026 (SEI! n.º [1565722](#)), cujas análises técnicas, operacionais e mercadológicas demonstraram sua viabilidade e sua adequação às necessidades institucionais da Assembleia Legislativa do Paraná.

3.6 A solução visa proporcionar condições adequadas de conservação, funcionalidade, segurança e durabilidade às edificações e aos seus sistemas construtivos, permitindo o atendimento tempestivo das demandas de manutenção predial, a preservação do patrimônio público, inclusive dos bens tombados pelo patrimônio histórico estadual, e a continuidade das atividades institucionais da Assembleia Legislativa do Paraná.

4. PESQUISA DE PREÇOS

4.1 A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na Planilha de Serviços Sintética (SEI! n.º [1577999](#)), estruturada com base na Tabela de Composições de Custos, Insumos e Serviços de Edificações Desonerada — junho de 2026, aprovada pela Resolução SECID n.º 093/2026, com vigência a partir de julho de 2026. A referida

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

resolução revogou expressamente a Resolução SECID n.º 027/2025 e estabeleceu a adoção das novas tabelas como referência para obras e serviços de edificações contratados e executados pela Administração Direta e Autárquica do Estado do Paraná (SEI! n.º [1539213](#)).

4.2 A adoção da Tabela de Custos de Obras e Edificações da SECID observa o disposto no art. 471 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022 e constitui referência oficial para obras e serviços de engenharia no âmbito da Administração Pública Estadual, apresentando-se como parâmetro adequado para a elaboração do orçamento estimativo da contratação, em consonância com os critérios estabelecidos na regulamentação estadual.

4.3 Para os serviços e insumos não contemplados na Tabela de Custos de Obras e Edificações da SECID, foram elaboradas composições específicas com base, inicialmente, em pesquisa direta realizada junto a fornecedores pela Coordenadoria Técnica de Engenharia e Arquitetura, Manutenção e Serviços Especiais, destinada à formação dos valores dos respectivos insumos e serviços.

4.3.1 As cotações obtidas pela Coordenadoria Técnica de Engenharia e Arquitetura encontram-se consolidadas na Tabela de Cotações – Itens ALEP, SEI! n.º [1575543](#), enquanto as respectivas composições constam da Tabela de Composição de Serviços, SEI! n.º [1578002](#).

4.4 A pesquisa de mercado e a formação dos preços foram complementadas pela Diretoria de Apoio Técnico – DAT, mediante consulta ao Banco de Preços, SEI! n.º [1571326](#), e ao Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS, SEI! n.º [1571324](#), conforme registrado no Despacho – DAT nº 708/2026, SEI! n.º [1572646](#). A consulta realizada no GMS não resultou na apresentação de propostas por fornecedores.

4.4.1 Após deliberações conjuntas entre a Diretoria Administrativa e a Diretoria de Apoio Técnico, foi elaborado o Mapa Comparativo de Preços, SEI! n.º 1577803, no qual as referências provenientes do Banco de Preços foram incorporadas às cotações inicialmente obtidas pela área demandante para fins de formação dos valores unitários dos itens.

4.4.2 Com a incorporação da pesquisa complementar, a formação dos valores unitários passou a considerar quatro referências de preços, correspondentes às três cotações inicialmente obtidas junto aos fornecedores e à referência adicional proveniente do Banco de Preços, que passou a integrar a base utilizada para a definição dos valores unitários finais dos respectivos itens.

4.5 Os valores unitários definidos a partir dessa pesquisa foram incorporados às respectivas composições de serviços e, posteriormente, à Planilha de Serviços Sintética, observados os quantitativos estabelecidos pela área técnica.

4.5.1 O valor total constante do Mapa Comparativo de Preços, SEI! n.º 1577803, não corresponde ao valor adotado para o grupo “Itens ALEP”, uma vez que o referido documento foi utilizado como instrumento de formação dos valores unitários dos itens, posteriormente incorporados às respectivas composições.

4.6 Para fins de consolidação do orçamento da contratação, o valor considerado para o grupo “Itens ALEP” é de R\$ 2.915.424,11 (dois milhões, novecentos e quinze mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e onze centavos), conforme apurado na Planilha de Serviços Sintética, SEI! n.º [1577999](#).

4.7 Registra-se que o Estudo Técnico Preliminar n.º 23/2026, SEI! n.º [1565722](#), apresenta, para o grupo “Itens ALEP”, o valor anteriormente estimado de R\$ 2.903.521,39

(dois milhões, novecentos e três mil, quinhentos e vinte e um reais e trinta e nove centavos). Após a complementação da pesquisa de preços, a definição dos valores unitários dos itens e sua incorporação às respectivas composições de serviços, o valor consolidado do grupo passou para R\$ 2.915.424,11 (dois milhões, novecentos e quinze mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e onze centavos), resultando em diferença nominal de R\$ 11.902,72 (onze mil, novecentos e dois reais e setenta e dois centavos).

4.7.1 A divergência entre o valor constante do Estudo Técnico Preliminar e aquele adotado neste Termo de Referência decorre, portanto, das etapas posteriores de formação e consolidação do orçamento, realizadas após a elaboração do ETP. Para fins da licitação e da formação da futura Ata de Registro de Preços, prevalecerão os valores constantes da Planilha de Serviços Sintética, SEI! n.º [1577999](#), e deste Termo de Referência.

5. PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 Embora o objeto compreenda serviços tecnicamente divisíveis, sua adjudicação em lote único constitui a solução mais adequada ao atendimento das necessidades da Assembleia Legislativa do Paraná, consideradas a viabilidade técnica e a vantagem econômica da execução integrada dos serviços, nos termos do art. 47, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação dos critérios previstos no art. 40, § 3º, incisos I e II, da mesma Lei.

5.2 A divisão da contratação em múltiplos lotes ou contratos independentes não se mostra, no presente caso, a alternativa mais adequada, uma vez que a execução por uma única empresa favorece a coordenação das diferentes especialidades envolvidas, reduz os riscos de incompatibilidade entre as intervenções, simplifica a gestão e a fiscalização contratual e concentra em um único contratado a responsabilidade pela coordenação e compatibilização das intervenções que integrem uma mesma demanda.

5.3 As demandas de manutenção predial possuem natureza heterogênea e frequentemente interdependente, sendo comum que uma mesma ocorrência exija a execução articulada, sucessiva ou concomitante de diferentes especialidades, como serviços de alvenaria, instalações elétricas e hidráulicas, impermeabilização, pintura e demais atividades correlatas. Essa complementaridade operacional evidencia a existência de solução funcionalmente integrada, cuja fragmentação poderia ocasionar incompatibilidades técnicas, descontinuidade das intervenções, ampliação dos prazos de atendimento e conflitos quanto à definição de responsabilidades entre diferentes contratadas.

5.4 A interdependência operacional é potencializada pela variabilidade das demandas de manutenção predial, uma vez que nem sempre é possível identificar antecipadamente, antes da ocorrência e de seu correspondente diagnóstico, todas as especialidades que serão necessárias à sua solução integral. A necessidade de atendimento de situações emergenciais e urgentes reforça a conveniência da execução integrada, pois a atuação de empresas distintas poderia dificultar a mobilização coordenada das equipes, comprometer a sequência executiva e ampliar os prazos necessários ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento e segurança.

5.5 Sob o aspecto econômico, a execução integrada favorece a obtenção de ganhos de escala e evita a duplicação de estruturas de mobilização, equipes técnicas, deslocamentos, gestão contratual e demais custos indiretos inerentes à prestação dos serviços, além de possibilitar melhor aproveitamento dos recursos operacionais e

logísticos empregados. A fragmentação da contratação tenderia, portanto, a elevar o custo global da solução, sem proporcionar benefícios técnicos ou operacionais equivalentes à Administração.

5.6 Deve-se considerar, ainda, a existência de edificações submetidas à proteção do patrimônio histórico estadual, circunstância adicional que recomenda a adoção de lote único, uma vez que a centralização da execução favorece a uniformidade dos procedimentos executivos, a compatibilização entre materiais e métodos construtivos, a padronização das soluções técnicas empregadas e o adequado controle das intervenções realizadas nos bens tombados.

5.7 A adoção de lote único não impede a individualização dos serviços e de seus respectivos preços unitários, uma vez que a execução ocorrerá sob demanda, mediante Ordens de Serviço, e a medição e o pagamento observarão os itens e quantitativos efetivamente executados, conforme os valores resultantes da aplicação do percentual único e linear de desconto sobre os preços unitários constantes da Planilha de Serviços Sintética.

5.8 Diante do exposto, conclui-se que a adjudicação do objeto em lote único representa a solução mais adequada para a presente contratação, por favorecer a integração das intervenções, a compatibilidade técnica entre os serviços, a eficiência operacional, a economicidade e a uniformidade da execução contratual, especialmente em razão das características do patrimônio imobiliário da Assembleia Legislativa do Paraná. A modelagem não restringe indevidamente a competitividade do certame, considerando a natureza comum dos serviços e a existência de contratações similares em lote único identificadas no levantamento de mercado.

6. SUSTENTABILIDADE

6.1 A execução contratual deverá observar, sempre que aplicável, critérios e práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021, a Lei Federal n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), o Decreto Federal n.º 10.936/2022, o Decreto Estadual n.º 10.086/2022, a Resolução CONAMA n.º 307/2002 e suas alterações, bem como as demais normas ambientais aplicáveis.

6.2 Durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá adotar práticas destinadas ao uso racional de materiais, à prevenção de desperdícios, à redução da geração de resíduos e ao uso eficiente de água e energia, empregando, sempre que tecnicamente possível e compatível com as especificações contratuais, materiais, equipamentos e procedimentos que contribuam para a mitigação dos impactos ambientais.

6.3 A CONTRATADA deverá assegurar a origem legal e a rastreabilidade dos produtos e subprodutos de madeira nativa empregados na execução dos serviços, observando a legislação ambiental e florestal aplicável, inclusive as restrições incidentes sobre espécies legalmente protegidas. A fiscalização poderá exigir a comprovação da origem legal desses materiais, inclusive mediante apresentação do Documento de Origem Florestal – DOF ou de instrumento equivalente, quando exigido pela legislação aplicável.

6.4 A CONTRATADA será responsável pelo gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação aplicável e as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência. As providências relacionadas ao acondicionamento, ao transporte, ao tratamento, à destinação final e à

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

logística reversa observarão os itens e as condições de remuneração previstos na Planilha de Serviços Sintética e nas respectivas Ordens de Serviço, vedada a cobrança de valores adicionais não previstos na contratação.

6.5 Em observância à classificação dos resíduos da construção civil estabelecida pela Resolução CONAMA n.º 307/2002 e suas alterações, a CONTRATADA deverá promover a segregação, o acondicionamento, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, observadas, no mínimo, as seguintes diretrizes:

Classe	Exemplos	Destinação
Classe A	Concreto, argamassa, componentes cerâmicos, solos e resíduos de pavimentação	Reutilização ou reciclagem como agregado, preferencialmente, ou encaminhamento a aterro de resíduos da construção civil devidamente licenciado, quando não houver possibilidade de reaproveitamento.
Classe B	Plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, gesso e outros materiais recicláveis.	Reutilização, reciclagem ou encaminhamento a cooperativas, centrais de triagem ou unidades de reciclagem e destinação devidamente licenciadas, conforme a natureza do material.
Classe C	Resíduos para os quais não exista tecnologia ou aplicação economicamente viável para reciclagem ou recuperação	Armazenamento, transporte e destinação em conformidade com as normas técnicas e ambientais aplicáveis, observadas as tecnologias de tratamento e destinação final ambientalmente adequadas disponíveis.
Classe D	Resíduos perigosos, tais como tintas, solventes, óleos, embalagens contaminadas e demais resíduos classificados como perigosos	Armazenamento em condições que impeçam contaminação, transporte por empresa devidamente licenciada e destinação final ambientalmente adequada em unidade autorizada pelos órgãos ambientais competentes, observado o gerenciamento aplicável aos resíduos perigosos.

6.6 As embalagens, sobras de materiais, entulhos e demais resíduos provenientes da execução contratual deverão ser removidos dos locais de serviço ao término de cada intervenção, sendo vedado seu descarte nas dependências da Assembleia Legislativa do Paraná. O acondicionamento temporário somente será admitido em local previamente autorizado pela fiscalização ou pela Coordenadoria Técnica de Engenharia e Arquitetura, Manutenção e Serviços Especiais.

6.7 Sempre que necessária a utilização de caçambas para acondicionamento temporário dos resíduos, seu fornecimento, bem como o transporte e a destinação final dos resíduos, observará os itens correspondentes da Planilha de Serviços Sintética e as condições estabelecidas na respectiva Ordem de Serviço. O acondicionamento temporário deverá ser realizado de modo a não comprometer a segurança, a circulação de pessoas ou a limpeza dos locais de execução.

6.7.1 Sempre que exigido pela legislação aplicável, a CONTRATADA deverá utilizar transportadores, destinadores e unidades de tratamento ou disposição final devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes, responsabilizando-se pela

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

regularidade ambiental das operações de transporte e destinação dos resíduos gerados na execução contratual.

6.8 A CONTRATADA deverá manter os comprovantes relativos ao transporte, à devolução, ao recebimento e à destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, materiais, produtos e embalagens sujeitos à gestão ambiental ou aos sistemas de logística reversa, apresentando-os à fiscalização sempre que solicitado, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação ambiental vigente.

6.8.1 Sempre que aplicável, a CONTRATADA deverá observar os sistemas de logística reversa relativos aos materiais, produtos, equipamentos e embalagens empregados ou substituídos na execução contratual, promovendo sua devolução aos comerciantes, distribuidores, fabricantes, importadores, pontos de coleta autorizados ou demais sistemas de recebimento regularmente instituídos, nos termos da Lei Federal n.º 12.305/2010.

6.8.2 Sem prejuízo da observância das demais hipóteses previstas na legislação ambiental vigente, o quadro a seguir apresenta, de forma exemplificativa, os principais materiais, produtos, equipamentos, resíduos e embalagens que poderão estar sujeitos aos sistemas de logística reversa durante a execução contratual, bem como as providências normalmente exigidas quanto à sua destinação.

Insumos	Destinação / ação exigida
Pilhas e baterias eventualmente substituídas ou removidas	Devolução aos comerciantes, distribuidores, fabricantes, importadores ou pontos de coleta autorizados.
Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista	Encaminhamento a sistema de logística reversa ou empresa licenciada para recebimento, descontaminação, tratamento ou destinação ambientalmente adequada.
Produtos eletroeletrônicos e seus componentes, quando eventualmente empregados ou substituídos na execução dos serviços	Devolução a sistema de logística reversa, ponto de recebimento autorizado ou empresa licenciada para tratamento, reciclagem ou destinação final ambientalmente adequada.
Óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, quando aplicáveis à execução contratual	Encaminhamento aos sistemas de logística reversa específicos ou a empresas licenciadas, vedado o descarte irregular.
Embalagens de produtos cuja composição, após o uso, constitua resíduo perigoso, inclusive embalagens contaminadas por tintas, solventes, óleos ou produtos químicos	Armazenamento, transporte e destinação conforme normas aplicáveis a resíduos perigosos e, quando cabível, devolução ao respectivo sistema de logística reversa.
Embalagens plásticas, metálicas ou de vidro e demais embalagens sujeitas a acordos setoriais, regulamentos ou	Reutilização, reciclagem, devolução ou encaminhamento aos sistemas de coleta e destinação ambientalmente adequada aplicáveis.

termos de compromisso	
-----------------------	--

6.9 Os quadros constantes neste item possuem caráter meramente exemplificativo e destinam-se a facilitar a compreensão das principais obrigações ambientais relacionadas à gestão dos resíduos da construção civil e aos sistemas de logística reversa aplicáveis à execução contratual.

6.10 A classificação dos resíduos, materiais, produtos e embalagens, bem como as respectivas formas de gerenciamento, destinação e logística reversa, observarão a legislação ambiental vigente durante a execução contratual, inclusive suas alterações supervenientes, prevalecendo suas disposições sobre os exemplos constantes dos quadros deste item.

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 A presente contratação foi estruturada em observância às disposições da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, considerando os princípios da competitividade, da isonomia, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.2 Não será adotada reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que essa medida se destina às aquisições de bens de natureza divisível, conforme o art. 48, inciso III, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e o art. 379, inciso II, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022. A hipótese não se verifica na presente contratação, cujo objeto consiste na prestação de serviços comuns de engenharia, sendo o fornecimento de materiais obrigação acessória e indissociável da execução dos serviços.

7.3 Também não será adotada participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, considerando que o valor estimado do lote único supera o limite estabelecido no art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e na correspondente regulamentação estadual.

7.4 Não será exigida a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, pois a execução do objeto demanda atuação integrada, gestão centralizada e coordenação das diferentes especialidades mobilizadas para o atendimento das Ordens de Serviço. A imposição dessa medida poderia fragmentar a execução, dificultar a definição de responsabilidades, ampliar a complexidade da fiscalização e comprometer o atendimento tempestivo das demandas de manutenção predial, especialmente nas situações emergenciais e urgentes.

7.5 A não adoção de participação exclusiva, reserva de cota ou subcontratação obrigatória não impede a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame, desde que atendam aos requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos neste Termo de Referência e no edital, em igualdade de condições com os demais licitantes.

7.6 Considerando que o valor estimado da contratação supera o limite máximo de receita bruta admitido para enquadramento como empresa de pequeno porte, não serão aplicados os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, inclusive aqueles relacionados à regularização fiscal e trabalhista e à preferência de contratação em caso de empate, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

8.1 Nos termos do art. 6º, incisos XIII e XXI, alínea “a”, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço comum de engenharia, uma vez que compreende atividades de manutenção predial preventiva e corretiva cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

8.2 Os serviços abrangidos pela contratação destinam-se à conservação das edificações sob responsabilidade da Assembleia Legislativa do Paraná e ao restabelecimento de suas condições de funcionamento, segurança, salubridade e utilização, sem implicar ampliação da área construída, modificação estrutural ou descaracterização substancial dos imóveis.

8.3 Embora a execução dos serviços demande conhecimentos técnicos de engenharia e possa envolver intervenções em edificações tombadas, os métodos executivos, equipamentos, critérios de desempenho e padrões de qualidade aplicáveis são conhecidos e passíveis de definição objetiva neste Termo de Referência e em seus anexos. A eventual necessidade de utilização de materiais específicos ou de observância de exigências relacionadas à proteção do patrimônio histórico não descaracteriza, por si só, o enquadramento do objeto como serviço comum de engenharia, desde que as condições de execução e os resultados esperados possam ser previamente especificados de maneira objetiva.

8.4 Em razão de sua classificação como serviço comum de engenharia, o objeto será licitado mediante pregão, em sua forma eletrônica, observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Estadual n.º 10.086/2022. A adoção do Sistema de Registro de Preços decorre das características da contratação e encontra-se justificada no item 4 do Estudo Técnico Preliminar n.º 23/2026. As especificações técnicas do objeto constam deste Termo de Referência e de seus anexos.

9. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1 Os serviços serão executados nas edificações integrantes do patrimônio imobiliário ou submetidas à responsabilidade administrativa da Assembleia Legislativa do Paraná, compreendendo, na data de elaboração deste Termo de Referência, os seguintes imóveis:

Edificação	Endereço
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury (Palácio 19 de Dezembro, Edifício dos Plenários e Edifício Presidente Tancredo Neves)	Praça Nossa Senhora da Salette, s/n.º - Bairro Centro Cívico - Curitiba/PR
Casa Marrom	Rua Manoel dos Santos Barreto, n.º 181 - Juvevê - Curitiba/PR
Casa Amarela	Rua Marechal Hermes, n.º 469 - Centro Cívico - Curitiba/PR
Casa Azul	Rua Marechal Hermes, n.º 413 - Centro Cívico - Curitiba/PR

Casa Verde	Rua Marechal Hermes, n.º 401 - Alto da Glória - Curitiba/PR
Prédio do Arquivo e Patrimônio	Av. Mário de Barros, n.º 1780 - Juvevê - Curitiba/PR
Clínica Odontológica	Av. Mateus Leme, n.º 1830 - Centro Cívico - Curitiba/PR
Estacionamento da Avenida Mário de Barros	Av. Mário de Barros, n.ºs 1153 e 1113 - Juvevê - Curitiba/PR
Estacionamento da Rua Marechal Hermes	Rua Marechal Hermes, n.º 453 - Alto da Glória - Curitiba/PR
Prédio das Comissões Temporárias	Av. João Gualberto, n.º 1000 - Alto da Glória - Curitiba/PR

9.1.1 A execução dos serviços poderá ocorrer, ainda, em outros imóveis que venham a ser incorporados ao patrimônio ou submetidos à responsabilidade administrativa da ALEP durante a vigência da contratação, desde que as intervenções sejam compatíveis com o objeto e que a inclusão dos imóveis não implique alteração da natureza ou das condições essenciais da contratação, mediante prévia comunicação à CONTRATADA.

9.2 Em razão da natureza dos serviços, caracterizados por intervenções localizadas e executadas em edificações em funcionamento, a CONTRATADA utilizará a infraestrutura existente e as áreas eventualmente disponibilizadas pela Administração para apoio à execução, observadas as condições de cada local e as orientações da fiscalização contratual.

9.3 A CONTRATADA deverá planejar e executar os serviços de forma a minimizar interferências nas atividades legislativas e administrativas da ALEP, observando os horários, as restrições de acesso, o planejamento das intervenções, a liberação dos ambientes e as demais orientações da fiscalização contratual e da Coordenadoria Técnica de Engenharia e Arquitetura, Manutenção e Serviços Especiais, de modo a preservar a continuidade das atividades institucionais e atender às necessidades operacionais da Administração.

9.4 Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá providenciar a proteção de mobiliário, equipamentos, pisos, revestimentos, obras de arte e demais bens existentes nas áreas de intervenção, adotando medidas destinadas à prevenção de danos durante a execução dos serviços. Deverá, igualmente, adotar as medidas necessárias à preservação da integridade física das pessoas que se encontrem nas dependências da Assembleia Legislativa do Paraná, responsabilizando-se pelos danos causados ao patrimônio da Administração ou a terceiros quando decorrentes de ação ou omissão imputável à CONTRATADA, a seus empregados, prepostos ou subcontratados.

9.5 Salvo disposição expressa em contrário neste Termo de Referência ou em seus anexos, a CONTRATADA deverá fornecer toda a mão de obra, os materiais, os equipamentos, as ferramentas, os instrumentos, os dispositivos de proteção e os meios de transporte necessários à execução dos serviços.

9.6 Sempre que exigido pelas características da intervenção, caberá à CONTRATADA providenciar a instalação, utilização, manutenção e posterior remoção de andaimes, plataformas, escadas e demais equipamentos auxiliares, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis e assegurado o fornecimento dos recursos necessários à adequada execução dos serviços.

9.7 Quando necessária a utilização de caçambas estacionárias ou de outros equipamentos destinados ao acondicionamento temporário de resíduos, sua localização deverá observar as orientações da fiscalização contratual e da Coordenadoria Técnica de Engenharia e Arquitetura, Manutenção e Serviços Especiais, de modo a não comprometer a circulação de pessoas e veículos, a segurança dos usuários ou o funcionamento das atividades institucionais.

9.8 Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá manter os locais de trabalho em condições adequadas de limpeza, organização e segurança, compatíveis com o estágio de cada intervenção, promovendo, sempre que tecnicamente possível, a remoção contínua de resíduos, sobras de materiais, embalagens e demais elementos decorrentes da execução, de modo a preservar as condições de circulação, salubridade e funcionamento das edificações.

9.9 Concluída cada intervenção, a CONTRATADA deverá remover os materiais, equipamentos, ferramentas e resíduos remanescentes, promover a limpeza completa da área afetada e entregar o ambiente em condições adequadas de organização, limpeza, segurança e utilização.

9.10 A execução dos serviços deverá observar a legislação aplicável, as normas técnicas pertinentes e as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis às atividades executadas, especialmente a NR-6 — Equipamento de Proteção Individual, a NR-10 — Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, a NR-18 — Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção e a NR-35 — Trabalho em Altura. Deverão ser observadas, ainda, as exigências dos órgãos competentes, quando incidentes, as disposições deste Termo de Referência e de seus anexos, bem como as especificações e recomendações dos fabricantes dos materiais, componentes e equipamentos empregados.

9.11 Das condições específicas para execução de cada Ordem de Serviço

9.11.1 O início da execução de cada intervenção dependerá da emissão da correspondente Ordem de Serviço pela Administração, instrumento destinado a formalizar a demanda e estabelecer as condições específicas para sua realização.

9.11.1.1 Sempre que a natureza da demanda permitir, a execução de cada Ordem de Serviço será previamente programada pela Administração, que definirá as datas, os horários e os locais de realização das intervenções, consideradas a rotina das atividades institucionais, as características dos serviços e as orientações da fiscalização contratual e da Coordenadoria Técnica de Engenharia e Arquitetura, Manutenção e Serviços Especiais.

9.11.1.2 Nas situações emergenciais ou urgentes, a programação observará os prazos específicos de atendimento e execução estabelecidos neste Termo de Referência, podendo ser ajustada pela Administração conforme a gravidade da ocorrência e a necessidade de adoção imediata de medidas destinadas à preservação da segurança, do patrimônio ou da continuidade das atividades institucionais.

9.11.2 A Ordem de Serviço conterá, conforme as características da intervenção, a descrição e os quantitativos dos serviços a serem executados, o local de realização, a classificação da demanda, quando aplicável, as datas ou os prazos de início e conclusão, os itens correspondentes da Planilha de Serviços Sintética, os respectivos preços unitários, observado o desconto contratado, o valor estimado da intervenção e a indicação do Memorial Descritivo de Insumos e dos demais documentos técnicos necessários à execução.

9.11.3 Para cada Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá mobilizar mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos em quantidade suficiente para a execução integral dos serviços nos prazos estabelecidos, responsabilizando-se pelo planejamento operacional, transporte, proteção dos ambientes, isolamento e sinalização das áreas de trabalho, limpeza e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

9.11.4 Em razão da natureza e das características de cada intervenção, a execução dos serviços poderá variar quanto às etapas operacionais, aos documentos técnicos de suporte e aos procedimentos executivos aplicáveis, observadas, em qualquer hipótese, as disposições deste Termo de Referência, de seus anexos e da respectiva Ordem de Serviço.

9.11.5 A CONTRATADA deverá adotar métodos executivos, equipamentos, ferramentas e procedimentos compatíveis com as condições verificadas em campo, realizando, quando necessário, inspeções, levantamentos e diagnósticos técnicos destinados à adequada execução dos serviços, sem afastamento das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

9.11.6 Caso as condições verificadas no local sejam divergentes daquelas consideradas na emissão da Ordem de Serviço ou revelem a necessidade de serviços adicionais, alteração de quantitativos ou adoção de solução técnica distinta, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o fato à fiscalização e aguardar a correspondente autorização e formalização da alteração ou complementação da Ordem de Serviço antes de prosseguir com a parcela afetada, observados os itens previstos na Planilha de Serviços Sintética. Ressalvam-se as medidas emergenciais estritamente indispensáveis à prevenção de danos ou riscos iminentes, que deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização.

10. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1 Os serviços serão considerados aptos ao recebimento quando executados em conformidade com as especificações técnicas e os padrões de qualidade e desempenho estabelecidos neste Termo de Referência, em seus anexos, na respectiva Ordem de Serviço e nas normas técnicas aplicáveis.

10.2 A aceitação dos serviços será precedida de verificação quanto ao atendimento, no mínimo, dos seguintes requisitos:

I – execução integral dos serviços previstos na respectiva Ordem de Serviço, observadas as especificações e os itens correspondentes da Planilha de Serviços Sintética, bem como as diretrizes aplicáveis do Plano de Manutenção Predial;

II – conformidade dos materiais empregados com as especificações técnicas, os padrões de qualidade exigidos e as características estabelecidas no Memorial Descritivo de Insumos;

III – observância das normas técnicas aplicáveis, das orientações da fiscalização e dos procedimentos executivos previstos na documentação técnica da contratação;

IV – acabamento compatível com a natureza dos serviços executados e ausência de defeitos aparentes, vícios ou imperfeições que comprometam a funcionalidade, a segurança ou a durabilidade da intervenção;

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

V – limpeza dos locais de trabalho, remoção dos resíduos gerados e destinação ambientalmente adequada dos materiais descartados, quando cabível;

VI – recomposição das áreas afetadas pela execução dos serviços, quando aplicável;

VII – preservação das instalações, dos equipamentos, do mobiliário, das obras de arte, dos acabamentos e dos demais bens existentes no local da execução, devendo os danos decorrentes de ação ou omissão imputável à CONTRATADA, a seus empregados, prepostos ou subcontratados ser reparados ou ressarcidos, sem ônus para a Administração.

10.3 Concluída a execução dos serviços constantes da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o fato à fiscalização, apresentando, quando exigível em razão da natureza da intervenção, a documentação técnica pertinente.

10.4 O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação formal de conclusão dos serviços pela CONTRATADA, mediante termo detalhado, após a verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações deste Termo de Referência, da correspondente Ordem de Serviço e das normas técnicas aplicáveis.

10.4.1 Para fins de recebimento provisório, a fiscalização poderá realizar inspeções, testes de funcionamento, medições, verificações operacionais e outras diligências necessárias à avaliação dos serviços executados.

10.4.2 Constatadas falhas, vícios, defeitos, incorreções ou qualquer desconformidade em relação às especificações contratuais, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, os reparos, correções, substituições ou reexecuções necessários, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais cabíveis.

10.4.3 Concluídas as correções, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o fato à fiscalização, para realização de nova verificação.

10.4.4 O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade da execução ou pela correção das desconformidades posteriormente identificadas.

10.5 Sanadas as eventuais pendências verificadas no recebimento provisório, o recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento provisório ou, quando houver correções, da comunicação formal de sua conclusão pela CONTRATADA, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e a apresentação da documentação técnica exigível, quando aplicável.

10.5.1 Para fins de recebimento definitivo, será realizada a verificação do atendimento das exigências contratuais, inclusive quanto à conformidade da execução, aos quantitativos medidos, à correção das eventuais pendências identificadas e à documentação técnica aplicável.

10.6 A medição dos serviços efetivamente executados será realizada pela fiscalização por meio de Planilha de Medição, conforme modelo juntado ao processo sob o SEI! n.º [1566404](#), elaborada a partir da Planilha de Serviços Sintética, na qual serão registrados os itens, os quantitativos e os locais de execução, bem como os respectivos preços unitários e valores totais, considerada a aplicação do desconto contratado.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

10.6.1 O modelo da Planilha de Medição poderá sofrer ajustes de formatação, cores e demais elementos visuais, conforme as características da planilha de referência disponibilizada pela SECID, sendo preservadas as informações necessárias à identificação e à medição dos serviços executados.

10.6.2 A Planilha de Medição, após verificada e aprovada pela fiscalização, integrará a documentação de recebimento dos serviços e constituirá referência para o faturamento.

10.6.3 Após a aprovação da Planilha de Medição e a realização do recebimento provisório dos serviços objeto da respectiva Ordem de Serviço, a CONTRATADA será autorizada a emitir a correspondente Nota Fiscal, observados os itens, os quantitativos e os valores efetivamente medidos. As verificações necessárias à liquidação da despesa deverão ser concluídas no prazo de processamento da fatura, de modo que o pagamento seja efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto da Nota Fiscal pela Administração, desde que apresentada a documentação exigida e inexistam pendências imputáveis à CONTRATADA.

10.6.4 Na hipótese de divergência quanto à conformidade ou aos quantitativos de parte dos serviços objeto da medição ou da Nota Fiscal, o pagamento da parcela controvertida ficará suspenso até o respectivo saneamento ou definição pela Administração, sem prejuízo do processamento e pagamento da parcela incontroversa, desde que atendidas as demais condições previstas neste Termo de Referência.

10.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos, incorreções ou prejuízos decorrentes da execução inadequada dos serviços, nem implica reconhecimento da inexistência de vícios ocultos, permanecendo aplicáveis as garantias legais, contratuais e aquelas decorrentes da natureza da obrigação.

10.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com este Termo de Referência, seus anexos, a respectiva Ordem de Serviço, a proposta da CONTRATADA ou as normas técnicas aplicáveis. Nessa hipótese, deverão ser corrigidos ou refeitos no prazo fixado pela fiscalização, nos termos do item 10.4.2, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções e demais medidas contratuais cabíveis.

11. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Os prazos e as condições operacionais estabelecidos neste item decorrem da natureza das atividades desenvolvidas pela Assembleia Legislativa do Paraná, da necessidade de preservar a continuidade das atividades institucionais e o patrimônio público, inclusive os bens protegidos pelo patrimônio histórico estadual, bem como da necessidade de resposta tempestiva às ocorrências que possam comprometer a segurança das pessoas, a integridade das edificações ou o regular funcionamento das instalações.

11.2 A CONTRATADA deverá manter estrutura operacional compatível com a execução do objeto, dispondo de recursos humanos, materiais, equipamentos, ferramentas e meios logísticos suficientes para cumprir os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, inclusive para o atendimento simultâneo de demandas classificadas como emergenciais, quando necessário.

11.2.1 Os profissionais empregados na execução dos serviços deverão apresentar-se devidamente uniformizados, identificados por meio de crachá funcional e utilizando os

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos pela legislação e pelas normas técnicas aplicáveis.

11.2.2 A CONTRATADA deverá manter canal permanente para o recebimento de solicitações da CONTRATANTE, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

11.2.3 Sempre que necessário ao atendimento do interesse público, especialmente durante sessões plenárias, solenidades, eventos institucionais, transmissões oficiais ou outras atividades que exijam a continuidade do funcionamento das edificações, a CONTRATANTE poderá determinar a execução dos serviços fora do horário regular de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

11.2.4 A execução dos serviços nos horários previstos no item anterior constitui obrigação inerente à contratação e não ensejará pagamento adicional, remuneração extraordinária ou qualquer outra verba além dos valores resultantes da aplicação do desconto contratado sobre os itens correspondentes da Planilha de Serviços Sintética.

11.3 Para fins de definição dos prazos de atendimento, as demandas de manutenção serão classificadas nas categorias “Emergencial”, “Urgente”, “Sem Risco Significativo” e “Programável sob Demanda”, conforme a natureza da ocorrência, os riscos envolvidos, o impacto sobre a continuidade das atividades institucionais e a necessidade de pronta intervenção.

11.3.1 O quadro a seguir apresenta situações exemplificativas e os respectivos prazos máximos de atendimento. As ocorrências não expressamente relacionadas serão classificadas pela fiscalização, com o apoio da Coordenadoria Técnica de Engenharia e Arquitetura, Manutenção e Serviços Especiais, quando necessário, mediante avaliação de sua natureza, dos riscos envolvidos e do impacto sobre a continuidade das atividades institucionais.

Demanda	Classificação	Prazo máximo de atendimento
Falta de energia elétrica em ambientes, circuitos ou sistemas prediais	Emergencial	Até 2 (duas) horas corridas
Vazamentos em instalações hidráulicas, registros, torneiras, conexões ou demais componentes hidrossanitários	Emergencial	Até 2 (duas) horas corridas
Situações que envolvam risco iminente à segurança das pessoas, das instalações ou do patrimônio	Emergencial	Até 2 (duas) horas corridas
Substituição de dispositivos de proteção, manobra ou distribuição das instalações elétricas	Urgente	Até 6 (seis) horas úteis
Desentupimento de vasos sanitários, mictórios, pias e ralos	Urgente	Até 6 (seis) horas úteis

Execução de medidas provisórias destinadas à contenção de infiltrações, goteiras e avarias em coberturas	Urgente	Até 6 (seis) horas úteis
Substituição de vidros externos ou demais elementos transparentes de fechamento	Urgente	Até 6 (seis) horas úteis
Instalação ou substituição de tomadas elétricas e pontos de lógica	Sem Risco Significativo	Até 8 (oito) horas úteis
Desobstrução ou recomposição de calhas, rufos, condutores pluviais e demais elementos do sistema de drenagem de coberturas	Sem Risco Significativo	Até 12 (doze) horas corridas
Fixação ou reinstalação de quadros, espelhos, <i>dispensers</i> , suportes, painéis e demais acessórios fixados em paredes	Sem Risco Significativo	Até 24 (vinte e quatro) horas corridas

11.3.2 Considera-se demanda “Emergencial” aquela decorrente de situação que, se não atendida imediatamente, implique risco à segurança das pessoas, à integridade do patrimônio público, ao funcionamento das instalações prediais ou à continuidade das atividades institucionais, bem como aquela suscetível de ocasionar agravamento relevante dos danos existentes, aumento expressivo dos custos de reparação ou comprometimento da utilização de ambientes essenciais ao funcionamento da ALEP.

11.3.3 Considera-se demanda “Urgente” aquela decorrente de situação que, embora não caracterize emergência, possa ocasionar, em curto prazo, prejuízo ao funcionamento das atividades institucionais, à conservação do patrimônio público, à segurança operacional das instalações ou às condições adequadas de utilização dos ambientes, exigindo atendimento prioritário.

11.3.4 Considera-se demanda “Sem Risco Significativo” aquela destinada à execução de serviço de manutenção corretiva ou preventiva cuja postergação por período razoável não acarrete risco à segurança das pessoas, ao patrimônio público, à continuidade das atividades institucionais ou ao funcionamento das instalações, devendo ser atendida nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

11.3.5 Considera-se demanda “Programável sob Demanda” aquela que, em razão de sua natureza, extensão ou complexidade, possa ser previamente planejada sem prejuízo à segurança, ao funcionamento das instalações, à conservação do patrimônio ou à continuidade das atividades institucionais. Seu prazo de atendimento e seu prazo de conclusão serão estabelecidos na correspondente Ordem de Serviço.

11.3.6 Entendem-se por horas úteis aquelas compreendidas no horário de expediente da Assembleia Legislativa do Paraná, das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados e os dias em que não houver expediente.

11.3.7 Para fins deste Termo de Referência, considera-se prazo de atendimento o período compreendido entre a ciência da correspondente Ordem de Serviço pela CONTRATADA

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

e o efetivo início das providências necessárias ao diagnóstico da ocorrência e à eliminação, contenção ou mitigação de seus riscos e efeitos.

11.3.8 O prazo máximo de atendimento não se confunde com o prazo de conclusão definitiva dos serviços, que será estabelecido na Ordem de Serviço conforme a natureza, a extensão e a complexidade da intervenção, ressalvadas as hipóteses em que a solução definitiva possa e deva ser executada dentro do próprio prazo de atendimento.

11.4 A classificação da demanda será registrada na Ordem de Serviço, com descrição sucinta das circunstâncias que fundamentam seu enquadramento como Emergencial, Urgente, Sem Risco Significativo ou Programável sob Demanda.

11.5 Nas demandas classificadas como Emergenciais ou Urgentes, a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento dentro do prazo aplicável e adotar as medidas necessárias à eliminação, contenção ou mitigação dos riscos e efeitos danosos decorrentes da ocorrência.

11.5.1 Quando a solução definitiva não puder ser executada durante o atendimento inicial, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o fato à fiscalização e à Coordenadoria Técnica de Engenharia e Arquitetura, Manutenção e Serviços Especiais, informando as medidas provisórias adotadas, os serviços complementares necessários e o prazo estimado para a conclusão da intervenção, o qual dependerá de aprovação da Administração.

11.6 A contagem do prazo de atendimento terá início a partir da ciência da correspondente Ordem de Serviço pela CONTRATADA, inclusive quando sua comunicação ocorrer por meio eletrônico fora do horário de expediente da Assembleia Legislativa do Paraná, nas demandas classificadas como Emergenciais ou Urgentes.

11.7 Para a comunicação das demandas, poderão ser utilizados meios físicos ou eletrônicos, inclusive correio eletrônico, aplicativo de mensagens instantâneas, sistema informatizado ou outro meio idôneo previamente definido pela CONTRATANTE, desde que possibilitem o registro da solicitação e da respectiva ciência pela CONTRATADA.

11.8 Excepcionalmente, os prazos de conclusão estabelecidos na Ordem de Serviço poderão ser prorrogados mediante solicitação formal e devidamente justificada da CONTRATADA, apresentada antes do vencimento, desde que a necessidade de prorrogação decorra de circunstâncias supervenientes não imputáveis à CONTRATADA e seja previamente autorizada pela fiscalização ou pela Coordenadoria Técnica de Engenharia e Arquitetura, Manutenção e Serviços Especiais.

11.8.1 O disposto no item anterior aplica-se exclusivamente aos prazos de conclusão estabelecidos na Ordem de Serviço, não alcançando os prazos máximos de atendimento previstos no quadro do item 11.3.1, os quais deverão ser rigorosamente observados, salvo determinação expressa da CONTRATANTE decorrente de circunstância devidamente justificada.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

12.1 Obrigações da CONTRATADA

12.1.1 Cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, de seus anexos, da proposta apresentada, do instrumento contratual e das demais normas aplicáveis, executando os serviços com observância dos padrões de qualidade, desempenho e segurança exigidos.

12.1.2 Executar os serviços empregando mão de obra qualificada e fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos e demais recursos necessários à adequada execução do objeto, observados os itens previstos na Planilha de Serviços Sintética e as condições estabelecidas nas respectivas Ordens de Serviço.

12.1.3 Dispor de profissionais habilitados, capacitados e em quantidade suficiente para a adequada execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualificação técnica de sua equipe.

12.1.4 Utilizar materiais, componentes, equipamentos e procedimentos que atendam às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em seus anexos e na respectiva Ordem de Serviço, observadas as recomendações dos fabricantes e as normas técnicas aplicáveis.

12.1.5 Empregar, nas intervenções realizadas em imóveis tombados ou em bens sujeitos à proteção do patrimônio histórico estadual, materiais, técnicas executivas e procedimentos adequados à preservação de suas características arquitetônicas, históricas e construtivas, observadas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em seus anexos, na respectiva Ordem de Serviço e nas exigências dos órgãos competentes.

12.1.6 Quando exigida autorização prévia do órgão de proteção do patrimônio histórico, elaborar e reunir os projetos, memoriais, levantamentos, registros de responsabilidade técnica e demais documentos necessários à instrução do pedido, desde que relacionados aos serviços contratados, bem como protocolar a solicitação e acompanhar sua tramitação, observadas as orientações da fiscalização e da Coordenadoria Técnica de Engenharia e Arquitetura, Manutenção e Serviços Especiais.

12.1.7 Designar e manter preposto devidamente autorizado, com poderes para representá-la perante a Administração durante toda a execução contratual, assegurando interlocução permanente com a fiscalização para o tratamento das questões relacionadas à execução, à gestão e à fiscalização do contrato.

12.1.8 Manter todos os profissionais devidamente identificados durante sua permanência nas dependências da ALEP, mediante utilização de crachá ou outro meio de identificação visível, observados os procedimentos de controle de acesso e segurança estabelecidos pela Administração.

12.1.9 Instruir seus empregados quanto ao cumprimento das normas internas da ALEP e quanto às atividades que lhes forem atribuídas no âmbito da execução contratual, vedada a realização de atividades estranhas ao objeto contratado.

12.1.10 Atender às determinações justificadas da fiscalização quanto à substituição de profissionais cuja atuação, conduta ou desempenho técnico sejam incompatíveis com a adequada execução contratual, promovendo a substituição sem prejuízo dos prazos estabelecidos e sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

12.1.11 Antes da execução dos serviços, verificar as condições do local da intervenção e comunicar à fiscalização qualquer divergência, inconsistência ou impedimento que possa comprometer sua adequada realização.

12.1.12 Planejar e executar os serviços de forma a minimizar interferências nas atividades legislativas e administrativas da ALEP, observando os horários, as restrições de acesso e as demais orientações da fiscalização e da Coordenadoria Técnica de Engenharia e Arquitetura, Manutenção e Serviços Especiais.

12.1.13 Delimitar, sinalizar e manter adequadamente isoladas, sempre que necessário, as áreas de execução dos serviços, adotando as medidas destinadas à segurança das pessoas, das instalações e do patrimônio público.

12.1.14 Executar os serviços em horários diferenciados, inclusive no período noturno, aos finais de semana, feriados ou recessos administrativos, sempre que solicitado pela Administração e necessário ao atendimento das demandas institucionais, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

12.1.15 Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer irregularidade, incompatibilidade técnica, situação de risco, dano identificado ou circunstância que possa comprometer a adequada execução dos serviços, a segurança das pessoas ou a integridade do patrimônio público.

12.1.16 Sem prejuízo da obrigação prevista no item anterior, sempre que identificar situação que possa comprometer a segurança das edificações, das instalações ou das pessoas, ou a integridade do patrimônio público, a CONTRATADA deverá interromper, quando necessário, a atividade correspondente, adotar as medidas emergenciais cabíveis para mitigação do risco e comunicar imediatamente o fato à fiscalização.

12.1.17 Responsabilizar-se pelo transporte, manuseio, armazenamento e conservação dos materiais, equipamentos e ferramentas empregados na execução contratual, adotando as medidas necessárias para evitar perdas, danos ou deterioração.

12.1.18 Adotar todas as medidas necessárias à proteção de parlamentares, servidores, terceirizados, visitantes, edificações, instalações, mobiliário, equipamentos, documentos, elementos artísticos, bens tombados e demais bens patrimoniais existentes nos locais de execução, responsabilizando-se pela reparação integral dos danos causados em decorrência de ação ou omissão própria ou de seus empregados, prepostos ou subcontratados, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

12.1.19 Refazer, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços executados em desconformidade com este Termo de Referência, seus anexos, a respectiva Ordem de Serviço ou as normas técnicas aplicáveis, bem como substituir os materiais empregados que apresentem vícios, defeitos ou inadequações, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.1.20 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, securitárias e pelos demais encargos decorrentes da execução contratual, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

12.1.21 Providenciar, quando exigíveis, as Anotações de Responsabilidade Técnica — ARTs, os Registros de Responsabilidade Técnica — RRTs ou ambos, conforme a natureza dos serviços e as atribuições dos profissionais responsáveis, bem como as licenças, autorizações, aprovações e os demais documentos necessários à execução contratual, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.1.22 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.1.23 Manter atualizados seus dados cadastrais junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, quando aplicável.

12.1.24 Observar, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando as medidas necessárias à proteção das informações e dos dados pessoais eventualmente acessados durante a execução contratual, bem como mantendo sigilo sobre as informações de que tiver conhecimento em razão da execução do contrato, vedada sua divulgação sem autorização da Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

12.1.25 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança, acesso indevido, perda, divulgação não autorizada ou outra situação que possa comprometer a confidencialidade, a integridade ou a disponibilidade das informações ou dos dados acessados durante a execução contratual.

12.1.26 Cumprir a legislação relativa à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável.

12.1.27 Cumprir integralmente a legislação ambiental aplicável, adotando as medidas necessárias à prevenção de danos ambientais e responsabilizando-se pelos danos decorrentes de ação ou omissão própria ou de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

12.2 Obrigações da CONTRATANTE

12.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Termo de Referência, seus anexos, a proposta apresentada e o instrumento contratual.

12.2.2 Designar o gestor e os fiscais do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

12.2.3 Emitir, previamente à execução dos serviços, as Ordens de Serviço contendo as informações necessárias à realização das intervenções, especialmente quanto ao local, à descrição dos serviços, aos itens correspondentes da Planilha de Serviços Sintética, aos quantitativos, aos prazos, à classificação da demanda, quando aplicável, e às demais orientações técnicas pertinentes, observados os saldos disponíveis e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.2.4 Fornecer à CONTRATADA as informações, orientações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, inclusive quanto aos locais de execução, horários de acesso, restrições operacionais, normas internas de segurança e demais condições necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

12.2.5 Fornecer os documentos institucionais disponíveis e praticar os atos que dependam de manifestação ou assinatura da CONTRATANTE, na condição de proprietária ou responsável pelo imóvel, necessários à instrução dos pedidos de autorização relacionados às intervenções em bens protegidos pelo patrimônio histórico.

12.2.6 Proporcionar à CONTRATADA as condições de acesso aos locais de execução dos serviços, observadas as normas internas de segurança e controle de acesso da ALEP.

12.2.7 Prestar, em tempo hábil, os esclarecimentos necessários e deliberar sobre as questões técnicas e administrativas suscitadas pela fiscalização ou pela CONTRATADA, quando indispensáveis ao regular prosseguimento da execução contratual.

12.2.8 Verificar a conformidade dos serviços executados, dos materiais empregados, dos quantitativos medidos e dos demais elementos da execução com as especificações

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

estabelecidas neste Termo de Referência, em seus anexos e na respectiva Ordem de Serviço, para fins de recebimento e pagamento.

12.2.9 Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades, imperfeições ou desconformidades verificadas na execução contratual, fixando prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis.

12.2.10 Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados ou os materiais empregados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, de seus anexos ou da respectiva Ordem de Serviço, determinando sua correção, substituição ou refazimento, conforme o caso.

12.2.11 Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços quando atendidos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na respectiva Ordem de Serviço.

12.2.12 Decidir, nos prazos previstos na legislação e neste Termo de Referência, sobre as solicitações, os requerimentos e as reclamações apresentados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual, ressalvados aqueles manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou destituídos de interesse para a adequada execução do contrato.

12.2.13 Adotar as providências administrativas cabíveis diante da constatação de irregularidades na execução contratual, promovendo a apuração dos fatos e, quando for o caso, encaminhando às autoridades competentes os elementos necessários à adoção das medidas legais pertinentes.

12.2.14 Aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e as sanções previstas na legislação e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.15 Efetuar as retenções tributárias incidentes sobre os pagamentos devidos à CONTRATADA, quando exigidas pela legislação aplicável.

12.2.16 Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços regularmente executados, medidos e recebidos, nos prazos e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

12.2.17 Na hipótese de extinção do contrato por culpa exclusiva da Administração, ressarcir a CONTRATADA pelos prejuízos regularmente comprovados, observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como efetuar os pagamentos eventualmente devidos pela execução contratual até a data da extinção e, quando cabível, pelos custos de desmobilização.

13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento de cada fatura será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do atesto da Nota Fiscal, desde que regularmente executados e medidos os serviços, apresentada a documentação exigida neste Termo de Referência e atendidas as demais condições para liquidação da despesa, já deduzidos os valores correspondentes às glosas, multas definitivamente aplicadas, notas de débito e demais créditos da Administração passíveis de compensação.

13.1.1 Para fins de pagamento, será verificada a regularidade da CONTRATADA mediante o Certificado de Regularidade de Situação Fiscal — CRF, emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais e Serviços — GMS, ou, na impossibilidade de acesso ao

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, observadas as exigências relativas à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, inclusive perante o FGTS e, quando aplicável, perante o Estado do Paraná.

13.2 Não será efetuado o pagamento enquanto estiver pendente a apresentação de documentos indispensáveis ao processamento da correspondente fatura ou a correção de inconsistências na Nota Fiscal, na Planilha de Medição ou nos demais documentos que instruem o pedido, ressalvado o disposto no item 13.2.1.

13.2.1 A constatação de irregularidade fiscal ou trabalhista será tratada de acordo com os procedimentos previstos na legislação e no contrato, não prejudicando o pagamento da parcela correspondente aos serviços regularmente executados, medidos e recebidos, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de retenção ou compensação.

13.3 As multas regularmente aplicadas somente poderão ser descontadas dos pagamentos devidos após o encerramento do correspondente processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e depois de transcorrido, sem quitação, o prazo concedido à CONTRATADA para seu pagamento.

13.4 O pedido de pagamento deverá ser encaminhado à Diretoria de Apoio Técnico por meio do endereço eletrônico pagamentos.dat@assembleia.pr.leg.br, com a identificação da correspondente Ordem de Serviço, acompanhado dos seguintes documentos:

13.4.1 Nota Fiscal contendo, em seu corpo, o número da respectiva Nota de Empenho;

13.4.2 Planilha de Medição aprovada pela fiscalização;

13.4.3 termo de recebimento definitivo dos serviços correspondentes à Ordem de Serviço;

13.4.4 certidões de regularidade perante os Fiscos Municipal, Estadual e Federal, o FGTS e a Justiça do Trabalho, podendo, quando cabível, ser substituídas pelo Certificado de Regularidade de Situação Fiscal — CRF, emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais e Serviços — GMS, dentro do respectivo prazo de validade;

13.4.5 demais documentos técnicos, fiscais ou trabalhistas exigíveis em razão da natureza dos serviços executados.

13.5 Poderão ser glosados os valores correspondentes aos serviços não executados, executados parcialmente, medidos em quantitativos superiores aos efetivamente realizados ou não aceitos em razão de desconformidade com as especificações técnicas, a Ordem de Serviço, as normas aplicáveis ou as determinações da fiscalização.

13.5.1 A glosa deverá ser fundamentada pela fiscalização mediante registro circunstanciado da irregularidade, com a identificação dos itens, dos quantitativos e dos valores afetados, observadas a extensão do descumprimento e suas repercussões sobre a execução contratual.

13.5.2 A CONTRATADA será previamente comunicada acerca da glosa e poderá apresentar manifestação nos termos e no prazo definidos pela Administração, sem prejuízo da correção das irregularidades constatadas.

13.5.3 Os valores glosados serão deduzidos do pagamento correspondente à respectiva Ordem de Serviço ou, quando isso não for possível, de pagamento subsequente, sem prejuízo da exigência de correção dos serviços, da reparação dos danos causados e da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

13.5.4 A glosa não possui natureza de sanção administrativa e não impede a aplicação das penalidades cabíveis quando a conduta da CONTRATADA também caracterizar infração contratual.

13.6 Nos casos de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para sua ocorrência, a compensação financeira devida pela Administração, correspondente ao período compreendido entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	---------------------------	---

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

14.1 Critérios de seleção do fornecedor

14.1.1 A contratação será realizada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, para Sistema de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022 e demais normas aplicáveis.

14.1.2 O critério de julgamento será o de maior desconto, tendo como referência o valor total estimado do lote, mediante a aplicação de percentual único e linear sobre os preços unitários de todos os itens constantes da Planilha de Serviços Sintética, nos termos do art. 34, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do art. 81, caput e § 1º, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

14.1.2.1 O percentual de desconto contratado será mantido durante a execução contratual e estendido aos eventuais termos aditivos.

14.1.3 A licitação será realizada em lote único, conforme justificativa apresentada no item 5 deste Termo de Referência, em razão da natureza integrada do objeto, da interdependência entre os serviços e da necessidade de assegurar uniformidade técnica, eficiência operacional e adequada gestão contratual.

14.1.4 A execução dos serviços observará o regime de empreitada por preço unitário, nos termos dos arts. 6º, inciso XXVIII, e 46, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.1.4.1 A adoção desse regime justifica-se pela execução dos serviços sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço, com medição dos quantitativos efetivamente executados e remuneração calculada a partir dos preços unitários constantes da Planilha de Serviços Sintética, observada a aplicação do desconto contratado.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

14.1.5 Será adotado o modo de disputa aberto, com apresentação de lances públicos e sucessivos, nos termos do art. 56, inciso I e § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e dos arts. 72 e 76, § 1º, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

14.1.5.1 A adoção do modo de disputa aberto justifica-se por assegurar a participação contínua dos licitantes na etapa de lances, ampliar a disputa pelo maior percentual de desconto e conferir transparência à evolução das propostas, favorecendo a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

14.1.6 As regras de desempate entre propostas observarão o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e serão disciplinadas no edital.

14.1.7 Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, independentemente de sua forma de constituição, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.1.7.1 A vedação fundamenta-se na natureza comum dos serviços contratados e na possibilidade de execução do objeto por empresa individualmente considerada, não se identificando complexidade técnica ou operacional que justifique a reunião de empresas em consórcio, conforme modelo adotado na contratação anterior.

14.2 Requisitos da contratação

14.2.1 A CONTRATADA deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, ambientais e de execução estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos, especialmente aqueles relacionados à qualidade dos materiais empregados, às normas técnicas aplicáveis, à responsabilidade técnica pelos serviços, à sustentabilidade, à proteção do patrimônio histórico, à gestão dos resíduos, à segurança do trabalho e às demais obrigações contratuais.

14.2.2 A licitante deverá atender às exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista estabelecidas no edital.

14.2.3 A licitante deverá atender aos requisitos de qualificação econômico-financeira estabelecidos no edital.

14.2.4 A CONTRATADA será integralmente responsável pela procedência, aquisição, transporte, armazenamento e utilização dos produtos e subprodutos de madeira empregados na execução dos serviços, observada a legislação ambiental aplicável.

14.2.4.1 A CONTRATADA deverá assegurar a origem legal e a rastreabilidade dos produtos e subprodutos de madeira nativa, especialmente daqueles provenientes de espécies ameaçadas de extinção, observadas as restrições e autorizações legalmente exigíveis.

14.2.4.2 A CONTRATADA deverá manter a documentação ambiental exigida pela legislação e apresentá-la à fiscalização quando solicitada, incluindo, conforme aplicável, o Documento de Origem Florestal — DOF ou documento equivalente, os comprovantes de regularidade ambiental dos estabelecimentos responsáveis pela exploração, transformação ou comercialização da madeira, a inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais — CTF/APP e o Certificado de Regularidade do IBAMA.

14.2.4.3 A documentação ambiental referida neste item não constitui requisito de habilitação, permanecendo sua obtenção, manutenção e apresentação, quando solicitada, sob responsabilidade da CONTRATADA durante a execução contratual.

14.3 Qualificação técnica

14.3.1 Disposições gerais

14.3.1.1 As exigências de qualificação técnica foram definidas em conformidade com o art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e com os arts. 465 a 470 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, considerando a natureza dos serviços, a dimensão do complexo predial abrangido pela contratação, a diversidade dos sistemas construtivos que poderão ser objeto de intervenção e as condições necessárias à adequada execução dos serviços.

14.3.1.2 As exigências estabelecidas neste item destinam-se a demonstrar que a licitante possui experiência na execução de serviços de manutenção predial em edificações de porte relevante, constituídas predominantemente por estrutura de concreto e alvenaria, e que os profissionais indicados como responsáveis técnicos possuem experiência compatível com os serviços objeto da contratação, observadas suas respectivas atribuições.

14.3.1.3 Para fins de qualificação técnica, consideram-se parcelas de maior relevância os serviços civis de manutenção predial relacionados a alvenarias e superfícies de concreto, pisos, revestimentos, pinturas e respectivos acabamentos. A seleção fundamenta-se na predominância desses sistemas construtivos nas edificações, na relevância econômica dos grupos de serviços identificada na análise orçamentária e nas interfaces técnicas e executivas entre essas atividades, que poderão integrar uma mesma intervenção. A comprovação conjunta visa demonstrar que a licitante possui experiência na execução e coordenação de serviços compatíveis com o padrão construtivo do complexo, inclusive quanto às dependências existentes entre suas diferentes etapas.

14.3.1.4 Conforme demonstrado na Planilha de Serviços Sintética, os grupos Alvenarias, Pisos, Revestimentos e Pintura possuem valor estimado conjunto de R\$ 2.636.710,35, sem BDI, correspondente a aproximadamente 28,93% do custo direto total estimado de R\$ 9.113.479,63. Com a incidência do BDI de 25,83%, esses grupos totalizam R\$ 3.317.772,63, mantendo a mesma participação no valor total estimado da contratação.

14.3.1.5 A parcela definida atende ao disposto no art. 67, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e nos arts. 466, § 1º, e 468, § 3º, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, uma vez que reúne serviços tecnicamente relevantes e possui valor superior a 4% do valor total estimado da contratação.

14.3.1.6 Observa, igualmente, o art. 468, § 5º, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, que admite a fixação de quantitativos mínimos de até 50% das parcelas de maior relevância, sem que esse limite se confunda com o parâmetro de área construída adotado para comprovação do porte operacional da licitante, bem como o entendimento consolidado na Súmula n.º 263 do Tribunal de Contas da União, segundo o qual a exigência de experiência anterior deve guardar proporção com a dimensão e as particularidades do objeto a ser executado.

14.3.2 Registro nos conselhos profissionais

14.3.2.1 A licitante deverá apresentar certidão de registro e regularidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA ou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo — CAU competente, válida na data de sua apresentação, observadas as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições necessárias à execução do objeto.

14.3.2.2 A licitante deverá apresentar certidão de registro e regularidade dos profissionais indicados como responsáveis técnicos perante os respectivos conselhos profissionais,

demonstrando que suas atribuições, consideradas individualmente ou em conjunto, abrangem os serviços objeto da contratação.

14.3.3 Qualificação técnico-profissional

14.3.3.1 A licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-profissional mediante a indicação de profissional de nível superior, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, certidão ou documento equivalente emitido pelo respectivo conselho profissional, que comprove sua responsabilidade técnica pela execução de serviços de manutenção predial em edificação constituída predominantemente por estrutura de concreto e alvenaria, abrangendo as parcelas de maior relevância definidas no subitem 14.3.1.3.

14.3.3.2 Para fins de qualificação técnico-profissional, não será exigida a comprovação de quantitativo mínimo de serviços ou de área construída, devendo a documentação apresentada demonstrar a efetiva responsabilidade técnica do profissional pela execução dos serviços indicados no subitem anterior.

14.3.3.3 Os profissionais indicados para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional deverão participar da execução do objeto contratado, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.3.4 Qualificação técnico-operacional

14.3.4.1 A licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional mediante a apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em seu nome, que demonstre a execução de serviços de manutenção predial em edificação constituída predominantemente por estrutura de concreto e alvenaria, abrangendo as parcelas de maior relevância definidas no subitem 14.3.1.3.

14.3.4.2 O complexo predial atualmente abrangido pela contratação possui área total estimada em 30.811,88 m², distribuída entre edificações institucionais, estacionamentos e demais áreas sob responsabilidade da ALEP, com diferentes dimensões, características e funções, conforme a relação individualizada dos imóveis apresentada na Tabela 1 do Estudo Técnico Preliminar n.º 23/2026 (SEI! n.º [1565722](#)) e a documentação comprobatória das respectivas áreas, juntada ao processo sob o SEI! n.º [1566532](#). O atestado deverá demonstrar a execução dos serviços indicados no subitem 14.3.4.1 em edificação com área construída igual ou superior a 4.600 m².

14.3.4.2.1 A área mínima de 4.600 m² refere-se à área construída da edificação na qual os serviços foram executados, não sendo exigida a realização de intervenções em toda a sua extensão nem a comprovação desse quantitativo para cada parcela de maior relevância.

14.3.4.3 A área construída mínima exigida corresponde a aproximadamente 15% da área total abrangida pela contratação e mantém o parâmetro adotado na contratação anterior. Para sua definição, considerou-se a necessidade de que a licitante demonstre experiência prévia em empreendimento de dimensão suficiente para evidenciar sua capacidade de mobilizar, dimensionar e coordenar recursos humanos, materiais, equipamentos e equipes de diferentes especialidades em escala compatível com a execução do objeto. A exigência busca demonstrar que a licitante possui capacidade operacional para organizar e conduzir múltiplas frentes de trabalho em empreendimento

de porte relevante, condição especialmente importante diante da dimensão e da heterogeneidade do complexo predial abrangido pela contratação.

14.3.4.3.1 A definição desse parâmetro considera, ainda, que a execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço, de acordo com as necessidades identificadas pela Administração. Cada demanda poderá exigir a mobilização de equipes, materiais, equipamentos e demais recursos necessários à sua execução, inclusive em diferentes locais do complexo da ALEP. Nesse contexto, a experiência anterior em edificação de porte compatível constitui elemento destinado a demonstrar a capacidade da empresa de organizar e mobilizar os recursos necessários à execução de serviços de manutenção predial em empreendimento de dimensão relevante, bem como de planejar e coordenar as atividades necessárias ao atendimento das demandas, conforme sua natureza, extensão e prioridade.

14.3.4.4 O quantitativo mínimo estabelecido foi definido a partir da necessidade de assegurar experiência operacional em empreendimento de porte compatível com a escala e as características da contratação, não se destinando a reproduzir integralmente a dimensão do complexo abrangido pelo objeto. O percentual correspondente à área exigida não se confunde com o limite de até 50% aplicável aos quantitativos das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, previsto no art. 67, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no art. 468, § 5º, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

14.3.4.5 A adoção desse parâmetro destina-se a demonstrar que a licitante possui experiência operacional na execução de serviços de manutenção predial em edificação de porte relevante, com diversidade de sistemas construtivos e particularidades compatíveis com a futura execução contratual.

14.3.4.6 O parâmetro adotado observa, ainda, a orientação constante da Súmula n.º 263 do Tribunal de Contas da União, segundo a qual os quantitativos mínimos exigidos para comprovação da capacidade técnico-operacional devem guardar proporção com a dimensão e as particularidades do objeto, bem como os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade.

14.3.4.7 A definição do quantitativo e das condições de comprovação também considera as orientações constantes do Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União e do Parecer Referencial n.º 20/2024 da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, segundo as quais as exigências de qualificação técnica e os quantitativos mínimos estabelecidos para os atestados devem ser justificados no processo e limitados ao necessário para demonstrar a aptidão da licitante para executar o objeto.

14.3.4.8 Não será admitido o somatório de áreas referentes a edificações distintas para fins de comprovação do quantitativo mínimo estabelecido no item 14.3.4.2, considerando as características da contratação e a necessidade de demonstrar experiência anterior em empreendimento de dimensão compatível com as demandas que poderão ser objeto das Ordens de Serviço. A exigência não se destina exclusivamente a comprovar o volume acumulado de serviços executados, mas a aferir a capacidade da licitante de mobilizar, organizar e coordenar, quando acionada, os recursos humanos, materiais, equipamentos e equipes necessários à execução de serviços de manutenção predial em uma edificação de porte relevante.

14.3.4.8.1 A comprovação do quantitativo mínimo em uma única edificação permite verificar, de forma mais aderente às necessidades da contratação, a experiência da empresa na gestão de uma demanda concentrada, inclusive quanto ao planejamento das atividades, à logística de materiais e equipamentos, ao dimensionamento das equipes e à

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

coordenação das diferentes frentes de serviço que possam integrar uma mesma intervenção. A possibilidade de atingir o quantitativo exclusivamente pela soma de atestados referentes a edificações distintas demonstraria apenas a experiência acumulada em áreas diversas, sem necessariamente comprovar essa capacidade operacional em empreendimento individual de porte compatível com o objeto.

14.3.4.9 O atestado poderá referir-se a contrato que abranja mais de uma edificação, desde que permita identificar, de forma individualizada, a execução dos serviços em pelo menos uma edificação com área construída igual ou superior a 4.600 m², não sendo admitida, para atendimento desse quantitativo, a soma das áreas de edificações distintas.

14.3.4.10 A edificação utilizada para comprovação da capacidade técnico-operacional deverá ser constituída predominantemente por estrutura de concreto e alvenaria, em compatibilidade com a tipologia construtiva das edificações abrangidas pela presente contratação.

14.3.4.11 Não serão aceitos atestados cujo objeto se restrinja à execução de serviços em conjuntos habitacionais compostos por edificações unifamiliares padronizadas, instalações ou quadras esportivas, barracões industriais ou agrícolas ou obras de arte especiais, por não apresentarem características técnicas, arquitetônicas, funcionais e operacionais compatíveis com as edificações institucionais abrangidas por esta contratação.

14.3.4.11.1 A restrição relativa aos conjuntos habitacionais fundamenta-se nas características das edificações unifamiliares padronizadas, cuja execução pode envolver repetição de unidades e projetos, uniformidade de soluções construtivas, racionalização das etapas executivas e possibilidade de reaproveitamento de formas e gabaritos. Tais características não demonstram, por si sós, experiência na coordenação de intervenções diversificadas em edificações institucionais de maior porte, com múltiplos pavimentos, ambientes, sistemas construtivos e instalações prediais, conforme exigido para o atendimento das demandas da ALEP.

14.3.4.12 Não serão aceitos atestados relativos a serviços ainda não executados ou a atividades que não tenham sido efetivamente medidas e recebidas pelo respectivo contratante.

14.3.4.13 Poderão ser aceitos atestados referentes a contratos ainda vigentes ou a objetos executados por etapas, desde que os serviços utilizados para comprovação da qualificação técnico-operacional tenham sido efetivamente executados, medidos e recebidos pelo contratante e atendam integralmente às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.3.5 Comprovação e diligências relativas aos atestados

14.3.5.1 Os atestados, acompanhados, quando necessário, de documentação complementar idônea, deverão conter informações suficientes para identificar a pessoa jurídica emitente, a empresa executora, o profissional responsável, quando aplicável, o objeto, as características dos serviços executados, a edificação em que foram realizados, o sistema construtivo predominante, o período de execução e, para fins de qualificação técnico-operacional, a medição e o recebimento dos serviços utilizados para comprovação da capacidade técnica.

14.3.5.1.1 A identificação da área construída da edificação será exigida exclusivamente para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, observadas as condições estabelecidas no subitem 14.3.4.

14.3.5.2 Quando a área construída, nos casos em que exigida, ou o sistema construtivo predominante da edificação não estiverem indicados no próprio atestado, a licitante poderá apresentar documentos complementares idôneos que permitam sua comprovação.

14.3.5.3 A licitante deverá disponibilizar as informações necessárias à comprovação da legitimidade e do conteúdo dos documentos apresentados, fornecendo, quando solicitado, documentos complementares aptos a demonstrar a efetiva execução dos serviços, tais como contratos, ordens de serviço, ARTs, RRTs, medições, termos de recebimento, projetos, memoriais descritivos ou outros documentos equivalentes.

14.3.6 Disponibilidade dos responsáveis técnicos

14.3.6.1 A licitante deverá comprovar a disponibilidade dos profissionais indicados como responsáveis técnicos para atuação na execução contratual, mediante documentação idônea que demonstre vínculo com a empresa ou compromisso de futura vinculação, não sendo exigida a existência de vínculo empregatício prévio.

14.3.6.2 A comprovação poderá ser realizada mediante contrato social, registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS, contrato de prestação de serviços, termo de compromisso de futura vinculação firmado pela licitante e pelo profissional indicado ou outro documento juridicamente válido que demonstre sua disponibilidade para a execução do contrato.

14.3.7 Providências posteriores à adjudicação

14.3.7.1 A licitante vencedora registrada perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de outra unidade da Federação deverá providenciar seu registro ou visto perante o CREA-PR, conforme exigido pela legislação profissional aplicável, antes do início da execução dos serviços.

14.3.7.1.1 Os profissionais indicados como responsáveis técnicos que possuam registro perante o CREA de outra unidade da Federação deverão obter o respectivo visto profissional no CREA-PR antes do início de sua atuação.

14.3.7.2 Os arquitetos e urbanistas indicados como responsáveis técnicos deverão possuir registro profissional ativo e regular no Conselho de Arquitetura e Urbanismo — CAU, com validade em todo o território nacional, observadas as atribuições relacionadas aos serviços sob sua responsabilidade.

14.3.7.3 Antes do início da execução das respectivas atividades, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de responsabilidade técnica aplicáveis, mediante Anotações de Responsabilidade Técnica — ARTs registradas perante o CREA-PR, Registros de Responsabilidade Técnica — RRTs emitidos perante o CAU ou ambos, conforme a natureza dos serviços e as atribuições dos profissionais responsáveis.

14.3.7.4 A CONTRATADA deverá manter regulares os registros profissionais, os vistos exigíveis e os documentos de responsabilidade técnica durante todo o período de execução das atividades correspondentes.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 Nos termos do art. 381 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser admitida a continuidade do contrato em caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA por outra pessoa jurídica, desde que:

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

I - seja comprovada a sucessão jurídica da CONTRATADA pela pessoa jurídica resultante da operação societária;

II - sejam mantidos pela sucessora os requisitos de habilitação e qualificação exigidos na licitação;

III - sejam preservadas as demais cláusulas e condições do contrato;

IV - não haja prejuízo à execução do objeto nem restrição à capacidade da sucessora de concluir o contrato, preservadas as condições que fundamentaram a contratação; e

V - haja prévia e expressa anuência da Administração quanto à continuidade do contrato.

15.2 A CONTRATADA deverá comunicar previamente à Administração a operação societária e apresentar os documentos jurídicos, fiscais, econômico-financeiros e técnicos necessários à verificação do atendimento das condições previstas no item 15.1.

15.3 Admitida pela Administração, a alteração subjetiva será formalizada mediante termo aditivo ao contrato.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação integral do objeto, nos termos do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do art. 167, § 3º, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, considerando que a contratação foi estruturada com base na capacidade técnica, operacional e gerencial da contratada para executar, de forma integrada, o conjunto dos serviços de manutenção predial abrangidos por este Termo de Referência.

16.2 Poderá ser admitida, excepcionalmente, a subcontratação parcial de atividades tecnicamente complementares, acessórias ou auxiliares, quando sua execução por empresa especializada constituir prática usual de mercado ou se mostrar tecnicamente adequada ao atendimento da necessidade específica, desde que previamente autorizada pela Administração.

16.2.1 Poderão ser objeto de subcontratação parcial, observado o disposto neste item:

- a) serviços de transporte e destinação de materiais e resíduos;
- b) serviços de locação, montagem e desmontagem de andaimes, plataformas, equipamentos de acesso ou equipamentos auxiliares;
- c) serviços auxiliares de movimentação de materiais, isolamento, sinalização e proteção temporária das áreas de intervenção, quando vinculados à execução dos serviços contratados e previamente autorizados pela Administração.

16.2.2 A autorização para subcontratação estará condicionada à demonstração de que a parcela pretendida é compatível com o objeto e não prejudicará a qualidade, a integração, a segurança ou os prazos de execução dos serviços.

16.3 Não poderão ser subcontratados:

- a) a integralidade do objeto;
- b) as atividades de planejamento, coordenação e gerenciamento da execução contratual;
- c) a responsabilidade técnica geral pela execução do objeto;

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

d) a parcela de maior relevância técnica e valor significativo definida no item 14.3.1.3, constituída pelos serviços civis de manutenção predial relacionados a alvenarias e superfícies de concreto, pisos, revestimentos, pinturas e respectivos acabamentos;

e) outras parcelas cuja transferência a terceiros possa comprometer a execução integrada, a qualidade ou a segurança dos serviços;

f) parcelas que, por determinação legal, regulamentar ou do instrumento convocatório, devam ser executadas diretamente pela contratada.

16.3.1 A vedação prevista na alínea “d” observa o art. 167, § 2º, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, que restringe a subcontratação às parcelas tecnicamente complementares e proíbe a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica ou de valor mais significativo do objeto.

16.4 A subcontratação dependerá de solicitação formal e fundamentada da contratada e de autorização prévia da Administração, à qual competirá avaliar a necessidade e a conveniência da medida, a compatibilidade da parcela a ser subcontratada com as disposições deste Termo de Referência e o atendimento dos requisitos aplicáveis pela empresa indicada.

16.4.1 A solicitação deverá identificar, no mínimo:

a) a parcela e os serviços que se pretende subcontratar;

b) a justificativa técnica para a subcontratação;

c) a empresa indicada para a execução;

d) o período estimado de atuação da subcontratada;

e) os profissionais e responsáveis técnicos envolvidos, quando exigíveis;

f) os documentos necessários à comprovação da habilitação da empresa subcontratada.

16.5 A empresa indicada deverá comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica compatíveis com a parcela a ser executada, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e dos arts. 60, §§ 2º a 4º, e 167, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

16.5.1 Quando a execução da parcela subcontratada estiver sujeita à fiscalização de conselho profissional, deverão ser apresentados os registros, as habilitações e os documentos de responsabilidade técnica exigíveis, mediante Anotações de Responsabilidade Técnica — ARTs, Registros de Responsabilidade Técnica — RRTs ou ambos, conforme a natureza da atividade e as atribuições dos profissionais responsáveis.

16.5.2 A capacidade técnica exigida da subcontratada deverá ser proporcional e compatível com as características e as condições de execução da parcela que lhe será atribuída, observando-se, conforme o caso, as licenças ou autorizações ambientais exigíveis para o transporte e a destinação de resíduos e a habilitação necessária à montagem, operação ou desmontagem de andaimes, plataformas e equipamentos auxiliares.

16.6 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica quando a pessoa física ou os dirigentes ou administradores da pessoa jurídica mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da ALEP ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na gestão ou fiscalização do contrato, ou quando forem seu cônjuge, companheiro ou parente em linha

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, nos termos do art. 122, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do art. 167, § 6º, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

16.7 A subcontratação não excluirá nem reduzirá a responsabilidade integral da contratada perante a Administração pelo cumprimento das obrigações contratuais, técnicas, legais e regulamentares.

16.7.1 A contratada permanecerá responsável:

- a) pela supervisão e coordenação das atividades subcontratadas;
- b) pela compatibilidade e integração dos serviços executados pela subcontratada com as demais intervenções;
- c) pela qualidade e segurança dos serviços;
- d) pelo cumprimento dos prazos estabelecidos;
- e) pela correção de falhas ou desconformidades;
- f) pelos danos causados pela subcontratada à Administração ou a terceiros.

16.7.2 A manutenção da responsabilidade integral da contratada não afasta a responsabilidade técnica específica dos profissionais e das empresas responsáveis pela execução das parcelas subcontratadas, quando exigível pela legislação profissional.

16.8 A autorização da subcontratação não estabelecerá vínculo contratual entre a Administração e a subcontratada, nem conferirá a esta direito de pagamento direto pela ALEP, salvo hipótese expressamente prevista em lei.

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 Será exigida da contratada a prestação de garantia de execução contratual correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.1.1 A exigência da garantia fundamenta-se na dimensão financeira da contratação, na diversidade dos sistemas construtivos abrangidos, na possibilidade de emissão simultânea de Ordens de Serviço, na necessidade de atendimento de demandas emergenciais e urgentes e nos riscos de prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

17.1.2 O percentual de 5% foi definido de forma proporcional às características e aos riscos da contratação, situando-se dentro do limite ordinário previsto no art. 98 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.2 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3 Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia, previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

17.4 Ressalvada a hipótese de opção pelo seguro-garantia, a garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da homologação da licitação, em momento anterior à assinatura do contrato.

17.4.1 Caso a contratada opte pelo seguro-garantia, o edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a apresentação da respectiva apólice, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.5 A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual, inclusive durante eventuais prorrogações, devendo ser renovada ou ajustada sempre que ocorrer alteração do valor ou do prazo do contrato.

17.5.1 No caso de acréscimo do valor contratual, a contratada deverá complementar a garantia, mantendo o percentual de 5% sobre o valor atualizado do contrato.

17.5.2 No caso de prorrogação da vigência, a contratada deverá renovar a garantia ou comprovar a extensão de sua validade, de modo que nenhum período da execução contratual permaneça sem cobertura.

17.5.3 Quando adotada a modalidade seguro-garantia, deverão ser observadas as condições previstas no art. 97 da Lei Federal n.º 14.133/2021, inclusive quanto à vigência da apólice e ao acompanhamento das alterações contratuais mediante emissão dos respectivos endossos pela seguradora.

17.5.4 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração, nos termos do art. 96, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.6 A garantia de execução destina-se a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, incluindo, conforme as condições da modalidade escolhida e do respectivo instrumento:

a) a execução dos serviços em conformidade com as especificações técnicas, os padrões de qualidade e desempenho estabelecidos neste Termo de Referência, em seus anexos e nas Ordens de Serviço emitidas pela contratante;

b) a conclusão dos serviços nos prazos estabelecidos para cada Ordem de Serviço, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas e aceitas pela Administração;

c) a reparação de prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato;

d) o pagamento de multas e demais obrigações pecuniárias aplicadas em razão de descumprimento contratual;

e) o ressarcimento dos prejuízos causados à Administração em decorrência da execução contratual, quando imputáveis à contratada;

f) as obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas à execução do contrato, quando cabível e nos limites estabelecidos pela legislação e pelo instrumento de garantia.

17.7 A Administração poderá executar a garantia nas hipóteses previstas na legislação, no edital, no contrato e no respectivo instrumento de garantia, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

17.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá promover sua recomposição no prazo fixado pela contratante, contado do recebimento da respectiva notificação.

17.9 A não apresentação, renovação, atualização, complementação ou recomposição da garantia nos prazos estabelecidos caracterizará descumprimento contratual e sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, no edital e no contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

17.10 A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, nos termos do art. 100 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

18. GARANTIA CONTRATUAL DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

18.1 Os materiais, componentes e demais insumos fornecidos e os serviços executados no âmbito desta contratação deverão possuir garantia quanto à qualidade, ao desempenho, à durabilidade e à adequação ao uso a que se destinam, observadas as especificações deste Termo de Referência e seus anexos, as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes e a legislação vigente.

18.1.1 A exigência de garantia mínima justifica-se pela necessidade de assegurar a durabilidade das intervenções, a correção de vícios ou falhas que somente se manifestem após o recebimento dos serviços e a preservação dos recursos empregados pela Administração, considerando a diversidade de materiais e sistemas construtivos abrangidos pela contratação.

18.2 Os materiais, componentes e demais insumos fornecidos pela CONTRATADA deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo da respectiva Ordem de Serviço, ou pelo prazo de garantia oferecido pelo fabricante, quando superior.

18.2.1 Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja inferior a 12 (doze) meses, caberá à CONTRATADA assegurar, por sua responsabilidade, a cobertura pelo período complementar necessário ao atendimento do prazo mínimo estabelecido.

18.2.2 A CONTRATADA deverá entregar à fiscalização, quando existentes, os certificados, termos, manuais e demais documentos relativos às garantias concedidas pelos fabricantes dos materiais, componentes e equipamentos fornecidos.

18.3 Os serviços executados possuirão garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo da respectiva Ordem de Serviço, sem prejuízo dos prazos superiores previstos na legislação, nas normas técnicas aplicáveis, nos documentos dos fabricantes ou neste Termo de Referência e seus anexos.

18.4 Durante o período de garantia, a CONTRATADA será responsável, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, pela reparação, correção, substituição ou pelo refazimento dos materiais e serviços que apresentarem defeitos, vícios, falhas de execução, desempenho inadequado ou desconformidade com as especificações técnicas e demais condições da contratação.

18.4.1 A obrigação prevista no item anterior independe da demonstração de que o vício ou a falha tenha sido identificado durante o recebimento provisório ou definitivo, desde que constatado dentro do respectivo prazo de garantia e não decorrente de uso inadequado, intervenção de terceiros não autorizados, caso fortuito, força maior ou desgaste natural compatível com o período de utilização.

18.5 A garantia compreenderá todos os custos necessários à correção dos defeitos, vícios, falhas ou desconformidades, incluindo, quando necessário, o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, retirada, reinstalação, proteção das áreas e quaisquer outros recursos indispensáveis à adequada realização dos reparos, substituições ou refazimentos.

18.6 Os materiais que apresentarem defeitos, vícios de fabricação ou desempenho inadequado durante o prazo de garantia deverão ser reparados ou substituídos por outros novos e de primeiro uso, com características e qualidade iguais ou superiores às originalmente especificadas, sem qualquer ônus para a contratante.

18.6.1 A utilização de material de características diferentes das originalmente especificadas, ainda que de qualidade alegadamente superior, dependerá de prévia avaliação e aprovação da Coordenadoria Técnica de Engenharia e Arquitetura, Manutenção e Serviços Especiais, observadas sua compatibilidade, adequação e equivalência técnica.

18.6.2 A substituição deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da notificação emitida pela fiscalização ou pela Coordenadoria Técnica de Engenharia e Arquitetura, Manutenção e Serviços Especiais.

18.6.3 Excepcionalmente, quando se tratar de material específico, fabricado sob encomenda, descontinuado, importado ou cuja reposição dependa de prazo de fornecimento incompatível com o estabelecido no item anterior, o prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada e apresentada antes do término do prazo originalmente fixado, condicionada à anuência expressa da Administração.

18.6.4 A prorrogação do prazo não afastará a obrigação da contratada de adotar, quando tecnicamente possível e necessário, medidas provisórias destinadas a preservar a segurança, a funcionalidade e a proteção da área afetada até a conclusão definitiva da substituição.

18.7 Os serviços que apresentarem vícios, falhas de execução ou desconformidade com as condições contratadas deverão ser corrigidos ou refeitos no prazo estabelecido pela fiscalização, considerado o tipo de intervenção, sua extensão, a urgência da correção e os riscos decorrentes da falha identificada, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

18.7.1 Nas situações que possam comprometer a segurança das pessoas, a conservação das edificações, o funcionamento das instalações ou a continuidade das atividades institucionais, a CONTRATADA deverá iniciar a adoção das medidas corretivas ou de contenção no prazo determinado pela fiscalização, observado o enquadramento da demanda como emergencial ou urgente e os respectivos prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência.

18.7.2 Quando a correção definitiva depender de material específico ou de providência que comprovadamente não possa ser concluída dentro do prazo estabelecido, a

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal e cronograma para conclusão, sem prejuízo da adoção imediata das medidas provisórias necessárias.

18.8 O transporte, a retirada, a entrega, a instalação e todos os demais custos necessários à substituição dos materiais ou à correção e ao refazimento dos serviços correrão exclusivamente por conta da contratada.

18.9 O prazo de garantia ficará suspenso durante o período em que o material, componente, sistema ou serviço permanecer indisponível ou em condições inadequadas de utilização em razão do defeito identificado, retomando-se a contagem do período remanescente após a conclusão do reparo.

18.9.1 Para o material ou componente substituído, bem como para o serviço integralmente refeito, será iniciado novo prazo de garantia de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo da substituição ou do refazimento, ou será aplicado o prazo oferecido pelo fabricante, quando superior.

18.10 A garantia prevista neste item possui vigência própria e independente da vigência contratual, permanecendo exigível após o encerramento do contrato quanto aos materiais fornecidos e aos serviços executados durante sua vigência.

18.11 A garantia mínima de 12 (doze) meses não exclui nem reduz:

- a) a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e pela adequada execução dos serviços;
- b) a obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, nos termos do art. 119 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- c) os demais prazos e responsabilidades estabelecidos na legislação civil, administrativa, nas normas técnicas aplicáveis e nos documentos dos fabricantes.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como suas alterações e os padrões aplicáveis ao respectivo segmento.

20. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

20.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, as disposições deste Termo de Referência e seus anexos, as Ordens de Serviço emitidas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

correspondente, devendo tais circunstâncias ser registradas nos autos e formalizadas mediante simples apostila, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

20.3 As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir essa formalidade, admitida a utilização de mensagem eletrônica ou dos sistemas oficiais da Administração, desde que assegurados o registro e a rastreabilidade da comunicação.

20.4 A CONTRATANTE poderá convocar o representante ou preposto da CONTRATADA para prestar esclarecimentos, participar de reuniões técnicas ou adotar providências relacionadas à execução contratual.

20.5 Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar o representante ou preposto da CONTRATADA para reunião inicial destinada à apresentação do plano de fiscalização, contendo informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de acompanhamento e fiscalização, da sistemática de emissão das Ordens de Serviço, dos procedimentos de medição e recebimento, das condições de pagamento, dos canais de comunicação entre as partes e das sanções aplicáveis, entre outros aspectos necessários à adequada execução contratual.

20.6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados pela autoridade competente, bem como por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e dos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

20.6.1 O gestor e o fiscal deverão atuar de maneira coordenada, observadas as atribuições próprias de cada função e a necessidade de registro das ocorrências, decisões e providências relacionadas à execução contratual.

20.7 Fiscalização do contrato

20.7.1 A fiscalização da execução contratual será exercida pela servidora **Roberta Sakuma Kashivaqui**, matrícula n.º 3024696, na condição de fiscal titular, e pelo servidor **Douglas Bortoluzze de Assis**, matrícula n.º 3024621, na condição de fiscal suplente, sem prejuízo da formalização das respectivas designações pela autoridade competente.

20.7.2 O fiscal acompanhará e verificará a execução dos serviços para assegurar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, no contrato e nas Ordens de Serviço emitidas.

20.7.3 Compete ao fiscal, especialmente:

- a) acompanhar a execução dos serviços e registrar todas as ocorrências relacionadas ao contrato;
- b) esclarecer dúvidas técnicas e administrativas relacionadas à execução;
- c) verificar o cumprimento dos prazos, quantitativos, especificações técnicas, métodos executivos e padrões de qualidade estabelecidos;
- d) verificar a qualidade e a correta aplicação dos materiais, componentes e demais insumos utilizados;
- e) exigir a observância das normas técnicas, ambientais, de segurança e de saúde no trabalho aplicáveis;
- f) acompanhar as Ordens de Serviço e proceder às medições dos serviços efetivamente executados;

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

- g) conferir e certificar as faturas e os documentos de medição apresentados pela contratada;
- h) avaliar os serviços executados e promover o recebimento provisório, quando assim definido neste Termo de Referência;
- i) solicitar testes, exames, ensaios, relatórios, registros fotográficos ou outros elementos necessários à verificação da qualidade dos serviços;
- j) manter contato com o preposto da CONTRATADA e, quando necessário, promover reuniões para o tratamento de questões relacionadas à execução;
- k) manifestar-se tecnicamente sobre pedidos de alteração contratual, prorrogação de prazo de execução, substituição de materiais ou outras solicitações relacionadas aos serviços;
- l) propor à autoridade competente a abertura de procedimento para apuração de responsabilidade, quando constatado descumprimento que possa ensejar aplicação de sanção;
- m) exercer outras atividades compatíveis com a função.

20.7.4 Identificada qualquer inexatidão, desconformidade ou irregularidade na execução, o fiscal expedirá a notificação cabível e fixará prazo compatível para sua regularização, sem prejuízo da adoção de medidas imediatas nas situações emergenciais ou urgentes.

20.7.5 O fiscal comunicará tempestivamente ao gestor toda situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência, especialmente as ocorrências que possam comprometer os prazos, a continuidade dos serviços, a segurança das pessoas, a conservação das edificações ou a regular execução contratual.

20.7.6 Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal adotará as providências compreendidas em sua competência, registrará a ocorrência e comunicará o gestor para a adoção das medidas administrativas cabíveis.

20.7.7 O fiscal deverá comunicar ao gestor, com antecedência suficiente, a aproximação do término da vigência contratual e apresentar as informações técnicas necessárias à avaliação da conveniência e da possibilidade de eventual prorrogação.

20.7.8 A atuação do fiscal deverá ser registrada em instrumento próprio, com a indicação das ocorrências verificadas, das notificações expedidas, das providências determinadas e dos resultados obtidos.

20.8 Gestão do contrato

20.8.1 A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela autoridade competente, vinculado à Diretoria de Apoio Técnico, e por seu respectivo substituto.

20.8.2 O gestor coordenará as atividades relacionadas ao acompanhamento administrativo da execução contratual e manterá atualizados os registros formais da contratação, inclusive Ordens de Serviço, medições, registros de ocorrências, notificações, recebimentos, pagamentos, garantias, alterações contratuais, apostilamentos, prorrogações e demais documentos pertinentes.

20.8.3 Compete ao gestor, especialmente:

- a) coordenar e supervisionar as atividades de acompanhamento e fiscalização;

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

- b) analisar a documentação que antecede o pagamento, consideradas as medições, certificações e manifestações do fiscal;
- c) acompanhar os empenhos, pagamentos, garantias contratuais e glosas;
- d) analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;
- e) analisar eventuais alterações contratuais, após manifestação do fiscal;
- f) analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- g) acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios, medições e demais documentos relativos ao objeto;
- h) acompanhar os prazos de vigência e adotar tempestivamente as providências relacionadas à eventual prorrogação ou ao encerramento do contrato;
- i) providenciar a formalização de apostilamentos, termos aditivos e demais instrumentos necessários;
- j) encaminhar à autoridade competente as situações que demandem decisão superior;
- k) manter atualizadas as informações e os documentos nos sistemas oficiais aplicáveis;
- l) exercer outras atividades compatíveis com a função.

20.8.4 O gestor deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA durante a execução, solicitando, quando necessário, os documentos comprobatórios pertinentes, sem prejuízo das verificações realizadas pelos setores administrativos competentes.

20.9 A atuação da fiscalização e da gestão contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto, inclusive perante terceiros, permanecendo ela responsável pelos danos decorrentes de falhas, vícios, defeitos, emprego de materiais inadequados ou execução em desconformidade com as obrigações assumidas, nos termos do art. 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do art. 354 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

20.10 A CONTRATADA deverá fornecer ao gestor e ao fiscal todas as informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução, franquear o acesso aos locais de prestação dos serviços e atender tempestivamente às determinações expedidas no exercício das respectivas atribuições.

20.11 O acompanhamento e o registro das atividades de gestão e fiscalização deverão ser realizados nos sistemas oficiais adotados pela Administração, notadamente no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS e no sistema Contratos.gov.br, quando aplicável.

20.11.1 A CONTRATADA deverá utilizar os sistemas indicados pela Administração para o envio da documentação necessária à fiscalização, à medição, ao recebimento e à instrução dos processos de pagamento, observados os procedimentos e os formatos estabelecidos.

20.12 Gerenciamento de riscos

20.12.1 O gerenciamento de riscos abrangerá as etapas de planejamento, seleção do fornecedor e execução contratual, com a finalidade de identificar, analisar, avaliar, tratar e monitorar eventos que possam comprometer o alcance dos resultados pretendidos, a continuidade da manutenção predial, a adequada conservação do patrimônio público e a

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

regular execução dos serviços, observadas a Lei Federal n.º 14.133/2021, a regulamentação aplicável e os procedimentos internos adotados pela ALEP.

20.12.2 O gerenciamento de riscos materializa-se no Mapa de Riscos (SEI! n.º [1526220](#)), elaborado de acordo com a probabilidade de ocorrência e o impacto dos eventos de risco identificados, contemplando as respectivas medidas preventivas e de contingência destinadas à mitigação de seus efeitos.

20.12.3 Durante a execução contratual, o gestor e o fiscal deverão acompanhar os riscos relacionados às respectivas atribuições e comunicar à autoridade competente a ocorrência de eventos relevantes que possam comprometer a regular execução do objeto ou demandar a adoção de medidas de prevenção, tratamento ou contingência.

21. VIGÊNCIA

21.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do art. 299, § 1º, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

21.1.1 A vigência da Ata poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do art. 299, § 5º, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

21.1.2 A prorrogação da Ata não será automática e dependerá de prévia instrução processual, manifestação das áreas competentes e formalização do respectivo ato antes do término de sua vigência.

21.1.3 No ato de prorrogação, poderão ser renovados os quantitativos registrados em relação a cada item, de forma total ou parcial, até o limite dos quantitativos originais, devendo o ato indicar expressamente os termos inicial e final do novo período e os quantitativos renovados, nos termos do art. 299, §§ 2º e 5º, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

21.1.4 A prorrogação poderá ocorrer independentemente da existência de saldo remanescente dos itens registrados, observado o disposto no art. 299, § 3º, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

21.2 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser formalizadas durante seu prazo de vigência, por meio de contrato ou outro instrumento admitido pela legislação, nos termos dos arts. 309 e 313, § 3º, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

21.2.1 A duração dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços será estabelecida no respectivo instrumento e observará as disposições do Capítulo V do Título III da Lei Federal n.º 14.133/2021, nos termos do art. 313, § 2º, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, não se confundindo com o prazo de vigência da Ata.

21.2.2 O encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços não prejudicará a continuidade da execução dos contratos dela decorrentes que tenham sido formalizados durante sua vigência, observados os prazos e as condições estabelecidos nos respectivos instrumentos.

21.3 Os serviços serão acionados exclusivamente por meio de Ordem de Serviço emitida pela unidade competente da contratante, observados o contrato, a Ata de Registro de Preços e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

21.3.1 A Ordem de Serviço constitui o instrumento de autorização e delimitação de cada intervenção, não substituindo o contrato ou o instrumento equivalente que formaliza a relação contratual.

21.3.2 Cada Ordem de Serviço deverá indicar, no mínimo:

- a) o item da Ata de Registro de Preços acionado;
- b) a descrição e o local dos serviços;
- c) o quantitativo solicitado;
- d) os preços unitários contratados e o valor correspondente à intervenção, considerado o percentual de desconto ofertado;
- e) a classificação da demanda, quando aplicável;
- f) os prazos de atendimento e execução;
- g) o responsável pelo acompanhamento da intervenção;
- h) outras informações necessárias à adequada execução, medição e recebimento dos serviços.

21.3.3 A emissão de cada Ordem de Serviço ficará condicionada à existência de saldo do respectivo item no contrato ou instrumento equivalente e, quando aplicável, na Ata de Registro de Preços, bem como à disponibilidade de recursos orçamentários no exercício financeiro correspondente.

21.4 A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar ou utilizar integralmente os quantitativos previstos, nos termos do art. 300 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

22. REAJUSTAMENTO

22.1 Os preços dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços serão reajustados em sentido estrito, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, em conformidade com a periodicidade estabelecida pela Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, §§ 3º e 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e dos arts. 169 e 170 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

22.2 Para o reajustamento, será adotada a variação do Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, por se tratar de índice setorial que acompanha a evolução dos custos de materiais e equipamentos, serviços e mão de obra relacionados à construção civil, apresentando aderência à composição dos custos dos serviços de manutenção predial abrangidos pela contratação.

22.2.1 A escolha do INCC-DI, em detrimento das demais modalidades do índice, justifica-se por seu período de apuração abranger integralmente o mês civil, entre o primeiro e o último dia do mês de referência, proporcionando correspondência temporal mais direta com a data-base do orçamento estimado e com o período anual considerado para o reajustamento contratual.

22.2.2 Na hipótese de extinção, suspensão da divulgação ou impossibilidade de utilização do INCC-DI, será adotado o índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, outro índice setorial que represente adequadamente a variação

dos custos dos serviços abrangidos pela contratação, mediante justificativa e formalização pela Administração.

22.3 A data-base do reajustamento será a data de elaboração do orçamento estimado definitivo da contratação, correspondente à versão final do orçamento e da Planilha de Serviços Sintética adotada como referência para a licitação (no caso, 18/09/2026), independentemente da data das tabelas referenciais utilizadas na formação dos preços, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do art. 169, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

22.4 O primeiro reajuste somente poderá produzir efeitos depois de transcorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, incidindo exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após o implemento da anualidade.

22.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado da data a que se referirem os efeitos financeiros do último reajuste concedido.

22.6 O reajustamento será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \times (I - I_0)/I_0, \text{ sendo:}$$

R = valor do reajustamento;

V = valor da obrigação contratual sujeita ao reajustamento;

I = número-índice do INCC-DI correspondente ao mês em que se completar a anualidade;

I_0 = número-índice do INCC-DI correspondente ao mês da elaboração do orçamento estimado definitivo da contratação.

22.7 O reajustamento será formalizado mediante simples apostila, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do art. 170, § 6º, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, salvo quando realizado conjuntamente com alteração contratual que exija a celebração de termo aditivo.

22.8 A formalização do reajustamento por apostila poderá ocorrer após a data em que seus efeitos financeiros se tornarem devidos, desde que observado o interregno mínimo anual e os demais requisitos estabelecidos neste item.

22.9 Eventuais diferenças decorrentes de reajustamento não processado ou não pago no momento oportuno serão apuradas em procedimento próprio, observadas a disponibilidade orçamentária e as regras aplicáveis ao reconhecimento da obrigação.

22.10 Quando, antes da data do reajustamento, houver sido concedida revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, seus efeitos serão considerados no cálculo do reajuste para evitar duplicidade ou acumulação injustificada, nos termos do art. 170, § 3º, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

22.11 Se os prazos de execução forem ultrapassados por culpa da contratada, o reajustamento ficará limitado ao índice correspondente ao período de execução originalmente estabelecido, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos do art. 170, § 4º, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

22.12 O reajustamento dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços não se confunde com a atualização ou revisão dos preços registrados na própria Ata, que observará as disposições específicas do Sistema de Registro de Preços previstas no edital, na Ata e na legislação aplicável.

23. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1 Por se tratar de licitação destinada à formação de Ata de Registro de Preços, não será necessária, nesta etapa, a indicação da dotação orçamentária, a qual será exigida por ocasião da efetivação de cada contratação, nos termos do art. 296, § 6º, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

23.2 As despesas decorrentes das contratações efetivamente realizadas correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Assembleia Legislativa do Paraná, a serem indicadas pela Diretoria de Contabilidade e Orçamento no momento oportuno.

23.3 A formalização de cada contratação e a emissão das respectivas Ordens de Serviço ficarão condicionadas à existência de disponibilidade orçamentária e à emissão do correspondente empenho, observados o saldo disponível na Ata de Registro de Preços e a legislação aplicável.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 O licitante ou a CONTRATADA que incorrer nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 estará sujeito às sanções estabelecidas no art. 156 da mesma Lei e nos arts. 193 a 227 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

25. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022 E ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA N.º 1826/2023

25.1 Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto Estadual n.º 10.086/2022 e as normas complementares constantes do Ato da Comissão Executiva n.º 1.826/2023.

26. ANEXOS DO TR

I. Mapa de Riscos - SEI! n.º [1526220](#)

II. Resolução SECID n.º 093/2026 - SEI! n.º [1539213](#)

III. Plano de Manutenção Predial - SEI! n.º [1560945](#)

IV. Planilhas de execução de serviços - SEI! n.º [1566268](#)

V. Planilha de Serviços Sintética 2026 - SEI! n.º [1577999](#)

VI. Tabela de Cotações - Itens ALEP - SEI! n.º [1575543](#)

VII. Tabela de Composição de Serviços - SEI! n.º [1578002](#)

VIII. Tabela de Composição de Encargos Sociais - SEI! n.º [1539232](#)

IX. Tabela de Taxa de BDI - SEI! n.º [1539233](#)

X. Modelo de Planilha de Medição - SEI! n.º [1566404](#)

XI. Memorial Descritivo de Insumos - SEI! n.º [1539235](#)

XII. Normas de uso e ocupação do Centro Cívico - SEI! n.º [1560992](#)

Curitiba, 18 de setembro de 2026.

Roberta Sakuma Kashivaqui

Assessor Administrativo

Roberto Costa Curta

Diretor Administrativo

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo). Declaro que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: a presente declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI VEDAÇÕES LEGAIS
DECORRENTES DO EXERCÍCIO DE CARGOS PÚBLICOS E DE INEXISTÊNCIA DE
GRAU DE PARENTESCO IMPEDITIVO**

Pelo presente documento, com a finalidade específica de habilitação para prestação de serviços/ aquisição de objeto, em favor da Assembleia Legislativa do Paraná (ALEP), a [preencher denominação completa do prestador de serviços], inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua/Av XXXXXXXXXXXX, nº XXXXX na Cidade XXXXXXXX, estado do XXXXXX, neste ato representada na forma de seus atos sociais, por seu representante legal adiante assinado [preencher nome completo do representante/administrador/sócio], portador do RG nº XXXXX e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, DECLARA que tem ciência de toda a legislação aplicável; que não possui vedações legais junto à Administração Pública direta ou indireta das esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal; bem como não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação disposto no Decreto Estadual nº 2.485/2019, sob as penas da lei que:

() NÃO POSSUIR relação familiar ou de parentesco em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau com a máxima autoridade administrativa correspondente ao órgão ou entidade de atuação, ou ainda com ocupante de cargo de provimento em comissão ou em função de confiança, chefia ou assessoramento do mesmo órgão ou entidade do Poder Legislativo do Estado do Paraná e/ou se enquadra nas exceções contidas no artigo 4º do Decreto Estadual nº 2485/2019. Declara, ainda, não possuir em seu quadro social membros do Poder Legislativo Estadual na condição de sócio(s) administrador e/ou de administrador(es), bem como qualquer outra espécie de vínculo direto ou indireto de natureza societária ou associativa.

() POSSUIR relação familiar ou de parentesco em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau com a máxima autoridade administrativa correspondente ao órgão ou entidade de atuação, ou ainda com ocupante de cargo de provimento em comissão ou em função de confiança, chefia ou assessoramento do mesmo órgão ou entidade do Poder Legislativo do Estado do Paraná e/ou se enquadra nas exceções contidas no artigo 4º do Decreto Estadual nº 2485/2019. Declara, ainda, não possuir em seu quadro social membros do Poder Legislativo Estadual na condição de sócio(s) administrador e/ou de administrador(es), bem como qualquer outra espécie de vínculo direto ou indireto de natureza societária ou associativa.

DADOS DO FAMILIAR/PARENTE				
NOME	PARENTESCO	ÓRGÃO	SITUAÇÃO FUNCIONAL	CARGO

DECLARO ainda:

a) TER CIÊNCIA que é vedada a manutenção familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação direta do agente público, nas hipóteses elencadas no art.4º do Decreto n.º 2485/2019;

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

b) TER CIÊNCIA da obrigatoriedade de informar sobre alterações na relação familiar ou de parentesco enquanto exercente de cargo em comissão ou função de confiança, que incidam nas vedações do referido Decreto;

c) SEREM verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal.

Fica a Assembleia Legislativa do Paraná autorizada a realizar diligências para verificar as declarações, documentos e informações apresentadas e a buscar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários para elucidar informações contidas nos documentos apresentados.

_____, _____ de _____ de _____.

***() PREENCHER DENOMINAÇÃO COMPLETA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS: Razão

Social, Nome do sócio-administrador ou Representante Legal

OBS: DATAR E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Assinatura do Declarante

Decreto n.º 2485, de 21 de agosto de 2019 (Publicado no [Diário Oficial nº. 10504](#) de 21 de Agosto de 2019)

Súmula: Dispõe sobre a vedação ao nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta.

Art. 1.º A vedação do nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta observará o disposto neste Decreto.

Art. 2.º Para os fins deste Decreto considera-se:

I - órgão:

- a) as Unidades de assessoramento e apoio direto ao Governador;
- b) as Secretarias de Estado;
- c) os Órgãos de Regime Especial.

II - entidade: autarquia, fundação, empresa pública e sociedade de economia mista; e

III - familiar: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo único. Para fins das vedações previstas neste Decreto, serão consideradas como incluídas no âmbito de cada órgão as autarquias e fundações a ele vinculadas.

Art. 3.º No âmbito de cada órgão e de cada entidade, são vedadas as nomeações, contratações ou designações de familiar da máxima autoridade administrativa correspondente ao órgão ou entidade, ou ainda, familiar de ocupante de cargo de provimento em comissão ou função de confiança, chefia ou assessoramento, para:

I - cargo de provimento em comissão ou função de confiança;

II - atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo; e

III - estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

§ 1.º Aplicam-se as vedações deste Decreto também quando existirem circunstâncias caracterizadoras de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, especialmente mediante nomeações ou designações recíprocas, envolvendo órgão ou entidade da administração pública estadual.

§ 2.º É vedada também a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo de provimento em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade.

Art. 4.º Não se incluem nas vedações deste Decreto as nomeações, designações ou contratações:

I - de servidores estaduais ocupantes de cargo de provimento efetivo, bem como de empregados estaduais permanentes, inclusive aposentados, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo ou emprego de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão ou função comissionada a ocupar, além da qualificação profissional do servidor ou empregado;

II - de pessoa, ainda que sem vinculação funcional com a administração pública, para a ocupação de cargo em comissão de nível hierárquico mais alto que o do agente público referido no art. 3.º;

III - realizadas anteriormente ao início do vínculo familiar entre o agente público e o nomeado, designado ou contratado, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação do nepotismo; ou

IV - de pessoa já em exercício no mesmo órgão ou entidade antes do início do vínculo familiar com o agente público, para cargo, função ou emprego de nível hierárquico igual ou mais baixo que o anteriormente ocupado.

Parágrafo único. Em qualquer caso, é vedada a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação direta do agente público.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

Art. 5.º Cabe aos titulares dos órgãos e entidades da administração pública estadual exonerar ou dispensar agente público em situação de nepotismo, de que tenham conhecimento, ou requerer igual providência à autoridade encarregada de nomear, designar ou contratar, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. Cabe à Controladoria-Geral do Estado notificar às autoridades competentes os casos de nepotismo de que tomar conhecimento, sem prejuízo da responsabilidade permanente delas de zelar pelo cumprimento deste Decreto, assim como de apurar situações irregulares, de que tenham conhecimento, nos órgãos e entidades correspondentes.

Art. 6.º Serão objeto de apuração específica os casos em que haja indícios de influência dos agentes públicos referidos no art. 3.º

I - na nomeação, designação ou contratação de familiares em hipóteses não previstas neste Decreto;

II - na contratação de familiares por empresa prestadora de serviço terceirizado ou entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública estadual.

Art. 7.º Os editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública estadual, deverão estabelecer vedação de que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança. Art. 8.º Os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão disciplinados e dirimidos pela Controladoria-Geral do Estado, ouvida a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e a Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 9.º Ficam revogados o Decreto n.º 26, de 05 de janeiro de 2015 e os [arts. 4.º a 14 do Decreto nº 426 de 04 de fevereiro de 2019](#).

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de agosto de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

Para efeito de informação objeto desta declaração, devem ser observados os seguintes tipos de relação familiar:

1. Cônjuge ou companheiro (a)

1) Consanguíneos até o terceiro grau, inclusive

LINHA RETA: ASCENDENTE: a) pais - 1º grau, b) avós - 2º grau, c) bisavós - 3º grau; DESCENDENTE: a) filhos - 1º grau, b) netos - 2º grau, c) bisnetos - 3º grau; LINHA COLATERAL: a) irmãos - 2º grau; b) tios e sobrinhos - 3º grau.

2) Parentesco por afinidade

LINHA RETA: ASCENDENTE: a) sogros (pais do(a) cônjuge ou companheiro(a) - 1º grau, b) padrasto ou madrasta - 1º grau; c) padrasto ou madrasta do(a) cônjuge ou companheiro(a) - 1º grau; d) avós do(a) cônjuge ou companheiro(a) - 2º grau, e) bisavós do(a) cônjuge ou companheiro(a) - 3º grau; DESCENDENTE: a) genro ou nora (cônjuge ou companheiro(a) dos filhos) - 1º grau; b) enteados (filhos do(a) cônjuge ou companheiro(a)) - 1º grau; c) filhos dos enteados (netos do(a) cônjuge ou companheiro(a)) - 2º grau; d) netos dos enteados (bisnetos do(a) cônjuge ou companheiro(a)) - 3º grau. LINHA COLATERAL: a) cunhados - 2º grau; b) tios e sobrinhos do(a) cônjuge ou companheiro(a) - 3º grau.

A omissão poderá ensejar o crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA: Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código penal Brasileiro. Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena- reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS E DECLARAÇÃO DE
ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL**

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Local e data.

Nome do representante legal

ANEXO V – DECLARAÇÃO LGPD

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;

1.2. referentes a participações societárias;

1.3. informações inseridas em contratos sociais;

1.4. endereços físicos e eletrônicos;

1.5. estado civil;

1.6. eventuais informações sobre cônjuges;

1.7. relações de parentesco;

1.8. número de telefone;

1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;

1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (xxx), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara, ainda, que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial:

a) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

b) Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Ademais, que presta a presente declaração sob as penalidades cabíveis, constantes em edital, no Decreto Estadual nº 10.086/2022, e subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo de demais cominações que se verificarem aplicáveis à espécie.

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: A presente declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

XXXXXXXX, inscrita no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º xxxxxxxx, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º 026/2026 sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Local e data

Representante Legal

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado Licitante), para fins do disposto no item [COMPLETAR] do Edital [IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL], declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela [NOME DO LICITANTE], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO] quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO] antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a discutido com ou recebido de qualquer integrante de [ÓRGÃO LICITANTE] antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, _____ de _____ de _____.

(REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE NO ÂMBITO DA
LICITAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA)

ANEXO IX – MODELO CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo I - Termo de Referência, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

- RAZÃO SOCIAL:
- CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
OBS: Indicar o CNPJ da filial que emitirá nota fiscal, caso a execução seja pela filial.
- REPRESENTANTE E CARGO:
- CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:
- ENDEREÇO e TELEFONE:
- AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA
- Na hipótese de se sagrar vencedora, assinará o Contrato, na qualidade de representante legal da proponent/licitante, o(a) Sr(a). (Nome completo), portador(a) da cédula de identidade RG nº (número completo), inscrito(a) no CPF sob o nº (número completo), residente e domiciliado (a) no (endereço completo)
- Para contato comercial: Responsável/Representante Legal (nome completo): __, Telefone Fixo (DDD) nº: (__) ____, Telefone Celular (DDD) nº: (__) ____, e-mail: ____.

2. CONDIÇÕES GERAIS

- A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

3. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

OBS.: Deverá(ao) ser cotado(s) preço(s) unitário e total, de acordo com o Anexo I do Edital - Termo de Referência.

3.1. A proposta terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de abertura do certame.

- PROPOSTA: R\$ XX,XX (valor por extenso)
- PRAZO DE GARANTIA conforme Edital e Termo de Referência
- PRAZO DE ENTREGA conforme Edital e Termo de Referência

3.2. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE (OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

ANEXO X – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Informo para os devidos fins que realizei a visita no local da prestação dos serviços e tomei conhecimento de todas as condições necessárias para a execução do objeto do edital de LICITAÇÃO na modalidade Pregão Eletrônico nº. **026/2026**.

Declaro que assumo total responsabilidade sobre eventual erro na elaboração da proposta.

Curitiba (PR) em, _____ de _____ de 2026.

Empresa

Fone / e-mail

Nome legível e assinatura do engenheiro responsável/responsável técnico qualificado da licitante

C.P.F. nº _____

Responsável pelo acompanhamento da visita

Obs. Preencher e imprimir 02 (duas) vias.

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado Licitante), para fins do disposto no Edital de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2026, declara, sob as penas da lei, que não realizei a visita no local da prestação dos serviços, e declaro que assumo total responsabilidade sobre eventual erro na elaboração da proposta, principalmente decorrente da não realização da visita técnica.

(Deverá ser preenchida pelos licitantes que não realizarem a visita técnica)

_____, _____ de _____ de _____.

(REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE NO ÂMBITO DA
LICITAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA)

ANEXO XI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROTOCOLO N.º 07963-82.2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 026/2026

ORGÃO GERENCIADOR: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

DETENTORA DA ATA: XXXXXXXXXX

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida na Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente Senhor Deputado Alexandre Maranhão Khury, inscrito no CPF sob nº. 027.***.***-96, por seu Primeiro Secretário, Senhor Deputado Aldino Jorge Bueno, inscrito no CPF sob nº. 036.***.***-28, e seu Diretor Geral, Senhor Wellington Otavio Dalmaz, inscrito no CPF sob o nº 033.***.***-41, a seguir denominada Órgão Gerenciador, e a empresa _____ Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua _____ na cidade, _____, Estado _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu _____, senhor _____, inscrito na carteira de identidade sob o nº _____, e CPF/MF sob o nº _____, a seguir denominada Detentora da Ata / Beneficiária do Registro, acordam e ajustam firmar a presente ATA, objetivando REGISTRAR os preços dos produtos constantes do Anexo I – Termo de Referência, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Ato da Comissão Executiva da ALEP, de nº 1.826/2023, e respectivas alterações, bem como pelas condições estipuladas no Edital do Pregão, na forma Eletrônica, para Registro de Preços nº. 026/2026, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação, sob demanda, de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra, visando à conservação, recuperação e adequação dos sistemas e componentes construtivos da Assembleia Legislativa do Paraná, de modo a preservar ou restabelecer suas condições de funcionamento, desempenho, durabilidade e segurança, conforme as necessidades da Administração, observadas as condições e exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIFICAÇÃO E PREÇO REGISTRADO DO OBJETO

2.1. Consideram-se registrados os seguintes preços:

Item	Especificação	Valor estimado sem BDI
------	---------------	------------------------

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

1	Serviços Preliminares	R\$ XX,XX
2	Alvenarias	R\$ XX,XX
3	Coberturas	R\$ XX,XX
4	Demolições e Retiradas	R\$ XX,XX
5	Drywall	R\$ XX,XX
6	Elétrica	R\$ XX,XX
7	Hidráulica	R\$ XX,XX
8	Portas e Janelas	R\$ XX,XX
9	Limpeza	R\$ XX,XX
10	Estruturas Metálicas	R\$ XX,XX
11	Pintura	R\$ XX,XX
12	Pisos	R\$ XX,XX
13	Revestimentos	R\$ XX,XX
14	Vidros	R\$ XX,XX
15	Itens ALEP	R\$ XX,XX
Total sem BDI		R\$ XX,XX
Total com BDI		R\$ XX,XX

2.1.1. Os valores acima especificados/registrados decorrem do percentual de desconto de [XX,XX%] (xxxx), ofertado pela Detentora da Ata na licitação, aplicado sobre os valores unitários constantes da Planilha de Serviços Sintética, de forma que o preço de cada serviço corresponde ao respectivo valor unitário nela previsto, deduzido do percentual de desconto registrado.

2.1.2. Este instrumento não obriga a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ a firmar contratações na quantidade estimada, e podem ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à detentora do registro do maior desconto a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2.1.3. A descrição detalhada dos serviços contidos na tabela do subitem 2.1, contendo os serviços comuns de engenharia destinados à manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra, estão contemplados nesta contratação e detalhados na Planilha de Serviços Sintética, anexo XIX do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECEDOR

3.1. Será incluído, na presente Ata, na forma de anexo como “*Cadastro de Reserva*”, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, nos termos do art. 298, § 4º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

3.2 A habilitação dos fornecedores que comporão o “*Cadastro de Reserva*” será efetuada quando e se houver a necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

3.3 São obrigações da Detentora da Ata, além daquelas previstas no Termo de Referência e na Ordem de Serviço:

3.3.1. Cumprir integralmente as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços e do Termo de Referência, de seus anexos, da proposta apresentada, do instrumento contratual e das demais normas aplicáveis, executando os serviços com observância dos padrões de qualidade, desempenho e segurança exigidos;

3.3.2. Executar os serviços empregando mão de obra qualificada e fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos e demais recursos necessários à adequada execução do objeto, observados os itens previstos na Planilha de Serviços Sintética e as condições estabelecidas nas respectivas Ordens de Serviço;

3.3.3. Dispor de profissionais habilitados, capacitados e em quantidade suficiente para a adequada execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualificação técnica de sua equipe;

3.3.4. Utilizar materiais, componentes, equipamentos e procedimentos que atendam às especificações estabelecidas no Termo de Referência, em seus anexos e na respectiva Ordem de Serviço, observadas as recomendações dos fabricantes e as normas técnicas aplicáveis;

3.3.5. Empregar, nas intervenções realizadas em imóveis tombados ou em bens sujeitos à proteção do patrimônio histórico estadual, materiais, técnicas executivas e procedimentos adequados à preservação de suas características arquitetônicas, históricas e construtivas, observadas as especificações estabelecidas no Termo de Referência, em seus anexos, na respectiva Ordem de Serviço e nas exigências dos órgãos competentes;

3.3.6. Quando exigida autorização prévia do órgão de proteção do patrimônio histórico, elaborar e reunir os projetos, memoriais, levantamentos, registros de responsabilidade técnica e demais documentos necessários à instrução do pedido, desde que relacionados aos serviços contratados, bem como protocolar a solicitação e acompanhar sua tramitação, observadas as orientações da fiscalização e da Coordenadoria Técnica de Engenharia e Arquitetura, Manutenção e Serviços Especiais;

3.3.7 Designar e manter preposto devidamente autorizado, com poderes para representá-la perante a Administração durante toda a execução da Ata, assegurando interlocução

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

permanente com a fiscalização para o tratamento das questões relacionadas à execução, à gestão e à fiscalização da Ata de Registro de Preços;

3.3.8 Manter todos os profissionais devidamente identificados durante sua permanência nas dependências da ALEP, mediante utilização de crachá ou outro meio de identificação visível, observados os procedimentos de controle de acesso e segurança estabelecidos pela Administração;

3.3.9 Instruir seus empregados quanto ao cumprimento das normas internas da ALEP e quanto às atividades que lhes forem atribuídas no âmbito da execução da Ata de Registro de Preços, vedada a realização de atividades estranhas ao objeto licitado;

3.3.10 Atender às determinações justificadas da fiscalização quanto à substituição de profissionais cuja atuação, conduta ou desempenho técnico sejam incompatíveis com a adequada execução da Ata de Registro de Preços, promovendo a substituição sem prejuízo dos prazos estabelecidos e sem qualquer ônus adicional para o Órgão Gerenciados;

3.3.11 Antes da execução dos serviços, verificar as condições do local da intervenção e comunicar à fiscalização qualquer divergência, inconsistência ou impedimento que possa comprometer sua adequada realização;

3.3.12 Planejar e executar os serviços de forma a minimizar interferências nas atividades legislativas e administrativas da ALEP, observando os horários, as restrições de acesso e as demais orientações da fiscalização e da Coordenadoria Técnica de Engenharia e Arquitetura, Manutenção e Serviços Especiais;

3.3.13 Delimitar, sinalizar e manter adequadamente isoladas, sempre que necessário, as áreas de execução dos serviços, adotando as medidas destinadas à segurança das pessoas, das instalações e do patrimônio público;

3.3.14 Executar os serviços em horários diferenciados, inclusive no período noturno, aos finais de semana, feriados ou recessos administrativos, sempre que solicitado pela Administração e necessário ao atendimento das demandas institucionais, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, sem ônus adicional para o Órgão Gerenciados;

3.3.15 Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer irregularidade, incompatibilidade técnica, situação de risco, dano identificado ou circunstância que possa comprometer a adequada execução dos serviços, a segurança das pessoas ou a integridade do patrimônio público;

3.3.16 Sem prejuízo da obrigação prevista no item anterior, sempre que identificar situação que possa comprometer a segurança das edificações, das instalações ou das pessoas, ou a integridade do patrimônio público, a Detentora da Ata deverá interromper,

quando necessário, a atividade correspondente, adotar as medidas emergenciais cabíveis para mitigação do risco e comunicar imediatamente o fato à fiscalização;

3.3.17 Responsabilizar-se pelo transporte, manuseio, armazenamento e conservação dos materiais, equipamentos e ferramentas empregados na execução do objeto licitado, adotando as medidas necessárias para evitar perdas, danos ou deterioração;

3.3.18 Adotar todas as medidas necessárias à proteção de parlamentares, servidores, terceirizados, visitantes, edificações, instalações, mobiliário, equipamentos, documentos, elementos artísticos, bens tombados e demais bens patrimoniais existentes nos locais de execução, responsabilizando-se pela reparação integral dos danos causados em decorrência de ação ou omissão própria ou de seus empregados, prepostos ou subcontratados, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis;

3.3.19 Refazer, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços executados em desconformidade com o Termo de Referência, seus anexos, a respectiva Ordem de Serviço ou as normas técnicas aplicáveis, bem como substituir os materiais empregados que apresentem vícios, defeitos ou inadequações, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

3.3.20 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, securitárias e pelos demais encargos decorrentes da execução contratual, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, observadas as disposições legais aplicáveis;

3.3.21 Providenciar, quando exigíveis, as Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, os Registros de Responsabilidade Técnica - RRTs ou ambos, conforme a natureza dos serviços e as atribuições dos profissionais responsáveis, bem como as licenças, autorizações, aprovações e os demais documentos necessários à execução contratual, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.3.22 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

3.3.23 Manter atualizados seus dados cadastrais junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, quando aplicável;

3.3.24 Observar, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando as medidas necessárias à proteção das informações e dos dados pessoais eventualmente acessados durante a execução da Ata, bem como mantendo sigilo sobre as informações de que tiver conhecimento em razão da execução da Ata, vedada sua divulgação sem autorização da Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;

3.3.25 Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer incidente de segurança, acesso indevido, perda, divulgação não autorizada ou outra situação que possa comprometer a confidencialidade, a integridade ou a disponibilidade das informações ou dos dados acessados durante a execução da Ata de Registro de Preços;

3.3.26 Cumprir a legislação relativa à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável;

3.3.27. Cumprir integralmente a legislação ambiental aplicável, adotando as medidas necessárias à prevenção de danos ambientais e responsabilizando-se pelos danos decorrentes de ação ou omissão própria ou de seus empregados, prepostos ou subcontratados;

3.3.28. Observar rigorosamente a legislação aplicável, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental, de segurança do trabalho, acessibilidade e demais normas pertinentes, assumindo integral responsabilidade por eventuais encargos, ônus, multas, penalidades ou demandas decorrentes de seu descumprimento;

3.3.29. Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

3.3.30. É vedado que familiar de agente público, assim definido pela norma estadual que disciplina o nepotismo, preste serviços, por meio da empresa contratada, no órgão ou entidade em que o referido agente exerça cargo em comissão ou função de confiança, devendo a Detentora da Ata adotar mecanismos internos para garantir a observância dessa vedação e comunicar imediatamente à Administração qualquer situação que possa configurar infringência à norma;

3.3.31. Assegurar à ALEP, durante o período de vigência da Ata, o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que o registrado;

3.3.32. Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;

3.3.33. Apoiar e colaborar com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

3.3.34. Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática de atos ilícitos;

3.3.35. E, ainda, declara que:

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

- a) Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
- b) O conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
- c) Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 14.133/2021, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública; III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

4.1. São obrigações da Assembleia Legislativa do Estado Paraná:

4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora da Ata, de acordo com este Termo de Referência, seus anexos, a proposta apresentada e o instrumento celebrado.

4.1.2. Designar o gestor e os fiscais da Ata para acompanhar e fiscalizar sua execução, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

4.1.3. Emitir, previamente à execução dos serviços, as Ordens de Serviço contendo as informações necessárias à realização das intervenções, especialmente quanto ao local, à descrição dos serviços, aos itens correspondentes da Planilha de Serviços Sintética, aos quantitativos, aos prazos, à classificação da demanda, quando aplicável, e às demais orientações técnicas pertinentes, observados os saldos disponíveis e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.1.4. Fornecer à Detentora da Ata as informações, orientações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, inclusive quanto aos locais de execução, horários de acesso, restrições operacionais, normas internas de segurança e demais condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da Ata.

4.1.5. Fornecer os documentos institucionais disponíveis e praticar os atos que dependam de manifestação ou assinatura do Órgão Gerenciador, na condição de proprietário ou responsável pelo imóvel, necessários à instrução dos pedidos de autorização relacionados às intervenções em bens protegidos pelo patrimônio histórico.

4.1.6. Proporcionar à Detentora da Ata as condições de acesso aos locais de execução dos serviços, observadas as normas internas de segurança e controle de acesso da ALEP.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

4.1.7. Prestar, em tempo hábil, os esclarecimentos necessários e deliberar sobre as questões técnicas e administrativas suscitadas pela fiscalização ou pela Detentora da Ata, quando indispensáveis ao regular prosseguimento da execução contratual.

4.1.8. Verificar a conformidade dos serviços executados, dos materiais empregados, dos quantitativos medidos e dos demais elementos da execução com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, em seus anexos e na respectiva Ordem de Serviço, para fins de recebimento e pagamento.

4.1.9. Notificar a Detentora da Ata sobre irregularidades, imperfeições ou desconformidades verificadas na execução da Ata, fixando prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis.

4.1.10. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados ou os materiais empregados em desacordo com as especificações do Termo de Referência, de seus anexos ou da respectiva Ordem de Serviço, determinando sua correção, substituição ou refazimento, conforme o caso.

4.1.11. Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços quando atendidos os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na respectiva Ordem de Serviço.

4.1.12. Decidir, nos prazos previstos na legislação e no Termo de Referência, sobre as solicitações, os requerimentos e as reclamações apresentados pela Detentora da Ata relacionados à execução do instrumento, ressalvados aqueles manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou destituídos de interesse para a adequada execução da Ata.

4.1.13. Adotar as providências administrativas cabíveis diante da constatação de irregularidades na execução da Ata, promovendo a apuração dos fatos e, quando for o caso, encaminhando às autoridades competentes os elementos necessários à adoção das medidas legais pertinentes.

4.1.14. Aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e as sanções previstas na legislação e no instrumento da Ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.1.15. Efetuar as retenções tributárias incidentes sobre os pagamentos devidos à Detentora da Ata, quando exigidas pela legislação aplicável.

4.1.16. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços regularmente executados, medidos e recebidos, nos prazos e nas condições estabelecidos no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

4.1.17. Na hipótese de extinção da Ata por culpa exclusiva da Administração, ressarcir a Detentora da Ata pelos prejuízos regularmente comprovados, observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como efetuar os pagamentos eventualmente devidos pela execução da Ata até a data da extinção e, quando cabível, pelos custos de desmobilização.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Local da prestação dos serviços e das condições de execução

5.1.1. Os serviços serão executados nas edificações integrantes do patrimônio imobiliário ou submetidas à responsabilidade administrativa da Assembleia Legislativa do Paraná, compreendendo os seguintes imóveis:

Edificação	Endereço
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury (Palácio 19 de Dezembro, Edifício dos Plenários e Edifício Presidente Tancredo Neves)	Praça Nossa Senhora da Salette, s/n.º - Bairro Centro Cívico - Curitiba/PR
Casa Marrom	Rua Manoel dos Santos Barreto, n.º 181 - Juvevê - Curitiba/PR
Casa Amarela	Rua Marechal Hermes, n.º 469 - Centro Cívico - Curitiba/PR
Casa Azul	Rua Marechal Hermes, n.º 413 - Centro Cívico - Curitiba/PR
Casa Verde	Rua Marechal Hermes, n.º 401 - Alto da Glória - Curitiba/PR
Prédio do Arquivo e Patrimônio	Av. Mário de Barros, n.º 1780 - Juvevê - Curitiba/PR
Clínica Odontológica	Av. Mateus Leme, n.º 1830 - Centro Cívico - Curitiba/PR
Estacionamento da Avenida Mário de Barros	Av. Mário de Barros, n.ºs 1153 e 1113 - Juvevê - Curitiba/PR
Estacionamento da Rua Marechal Hermes	Rua Marechal Hermes, n.º 453 - Alto da Glória - Curitiba/PR
Prédio das Comissões Temporárias	Av. João Gualberto, n.º 1000 - Alto da Glória - Curitiba/PR

5.1.1.1. A execução dos serviços poderá ocorrer, ainda, em outros imóveis que venham a ser incorporados ao patrimônio ou submetidos à responsabilidade administrativa da ALEP durante a vigência da Ata, desde que as intervenções sejam compatíveis com o objeto e que a inclusão dos imóveis não implique alteração da natureza ou das condições essenciais da contratação, mediante prévia comunicação à Detentora da Ata.

5.1.2. Em razão da natureza dos serviços, caracterizados por intervenções localizadas e executadas em edificações em funcionamento, a Detentora da Ata utilizará a infraestrutura existente e as áreas eventualmente disponibilizadas pela Administração

para apoio à execução, observadas as condições de cada local e as orientações da fiscalização da Ata.

5.1.3. A Detentora da Ata deverá planejar e executar os serviços de forma a minimizar interferências nas atividades legislativas e administrativas da ALEP, observando os horários, as restrições de acesso, o planejamento das intervenções, a liberação dos ambientes e as demais orientações da fiscalização contratual e da Coordenadoria Técnica de Engenharia e Arquitetura, Manutenção e Serviços Especiais, de modo a preservar a continuidade das atividades institucionais e atender às necessidades operacionais da Administração.

5.1.4. Sempre que necessário, a Detentora da Ata deverá providenciar a proteção de mobiliário, equipamentos, pisos, revestimentos, obras de arte e demais bens existentes nas áreas de intervenção, adotando medidas destinadas à prevenção de danos durante a execução dos serviços. Deverá, igualmente, adotar as medidas necessárias à preservação da integridade física das pessoas que se encontrem nas dependências da Assembleia Legislativa do Paraná, responsabilizando-se pelos danos causados ao patrimônio da Administração ou a terceiros quando decorrentes de ação ou omissão imputável à Detentora da Ata, a seus empregados, prepostos ou subcontratados.

5.1.5. Salvo disposição expressa em contrário no Edital, na Ata de Registro de Preços, Termo de Referência ou em seus anexos, a Detentora da Ata deverá fornecer toda a mão de obra, os materiais, os equipamentos, as ferramentas, os instrumentos, os dispositivos de proteção e os meios de transporte necessários à execução dos serviços.

5.1.6. Sempre que exigido pelas características da intervenção, caberá à Detentora da Ata providenciar a instalação, utilização, manutenção e posterior remoção de andaimes, plataformas, escadas e demais equipamentos auxiliares, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis e assegurado o fornecimento dos recursos necessários à adequada execução dos serviços.

5.1.7. Quando necessária a utilização de caçambas estacionárias ou de outros equipamentos destinados ao acondicionamento temporário de resíduos, sua localização deverá observar as orientações da fiscalização contratual e da Coordenadoria Técnica de Engenharia e Arquitetura, Manutenção e Serviços Especiais, de modo a não comprometer a circulação de pessoas e veículos, a segurança dos usuários ou o funcionamento das atividades institucionais.

5.1.8. Durante a execução dos serviços, a Detentora da Ata deverá manter os locais de trabalho em condições adequadas de limpeza, organização e segurança, compatíveis com o estágio de cada intervenção, promovendo, sempre que tecnicamente possível, a remoção contínua de resíduos, sobras de materiais, embalagens e demais elementos decorrentes da execução, de modo a preservar as condições de circulação, salubridade e funcionamento das edificações.

5.1.9. Concluída cada intervenção, a Detentora da Ata deverá remover os materiais, equipamentos, ferramentas e resíduos remanescentes, promover a limpeza completa da área afetada e entregar o ambiente em condições adequadas de organização, limpeza, segurança e utilização.

5.1.10. A execução dos serviços deverá observar a legislação aplicável, as normas técnicas pertinentes e as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis às atividades executadas, especialmente a NR-6 — Equipamento de Proteção Individual, a NR-10 — Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, a NR-18 — Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção e a NR-35 — Trabalho em Altura. Deverão ser observadas, ainda, as exigências dos órgãos competentes, quando incidentes, as disposições do Termo de Referência e de seus anexos, bem como as especificações e recomendações dos fabricantes dos materiais, componentes e equipamentos empregados.

5.1.11. Das condições específicas para execução de cada Ordem de Serviço

5.1.11.1. O início da execução de cada intervenção dependerá da emissão da correspondente Ordem de Serviço pela Administração, instrumento destinado a formalizar a demanda e estabelecer as condições específicas para sua realização.

5.1.11.1.1 Sempre que a natureza da demanda permitir, a execução de cada Ordem de Serviço será previamente programada pela Administração, que definirá as datas, os horários e os locais de realização das intervenções, consideradas a rotina das atividades institucionais, as características dos serviços e as orientações da fiscalização contratual e da Coordenadoria Técnica de Engenharia e Arquitetura, Manutenção e Serviços Especiais.

5.1.11.1.2. Nas situações emergenciais ou urgentes, a programação observará os prazos específicos de atendimento e execução estabelecidos neste Termo de Referência, podendo ser ajustada pela Administração conforme a gravidade da ocorrência e a necessidade de adoção imediata de medidas destinadas à preservação da segurança, do patrimônio ou da continuidade das atividades institucionais.

5.1.11.2. A Ordem de Serviço conterá, conforme as características da intervenção, a descrição e os quantitativos dos serviços a serem executados, o local de realização, a classificação da demanda, quando aplicável, as datas ou os prazos de início e conclusão, os itens correspondentes da Planilha de Serviços Sintética, os respectivos preços unitários, observado o desconto contratado, o valor estimado da intervenção e a indicação do Memorial Descritivo de Insumos e dos demais documentos técnicos necessários à execução.

5.1.11.3. Para cada Ordem de Serviço, a Detentora da Ata deverá mobilizar mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos em quantidade suficiente para a execução integral dos serviços nos prazos estabelecidos, responsabilizando-se pelo planejamento operacional, transporte, proteção dos ambientes, isolamento e sinalização

das áreas de trabalho, limpeza e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

5.1.11.4. Em razão da natureza e das características de cada intervenção, a execução dos serviços poderá variar quanto às etapas operacionais, aos documentos técnicos de suporte e aos procedimentos executivos aplicáveis, observadas, em qualquer hipótese, as disposições do Termo de Referência, de seus anexos e da respectiva Ordem de Serviço.

5.1.11.5. A Detentora da Ata deverá adotar métodos executivos, equipamentos, ferramentas e procedimentos compatíveis com as condições verificadas em campo, realizando, quando necessário, inspeções, levantamentos e diagnósticos técnicos destinados à adequada execução dos serviços, sem afastamento das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

5.1.11.6. Caso as condições verificadas no local sejam divergentes daquelas consideradas na emissão da Ordem de Serviço ou revelem a necessidade de serviços adicionais, alteração de quantitativos ou adoção de solução técnica distinta, a Detentora da Ata deverá comunicar imediatamente o fato à fiscalização e aguardar a correspondente autorização e formalização da alteração ou complementação da Ordem de Serviço antes de prosseguir com a parcela afetada, observados os itens previstos na Planilha de Serviços Sintética. Ressalvam-se as medidas emergenciais estritamente indispensáveis à prevenção de danos ou riscos iminentes, que deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização.

5.2. Critérios de aceitação do objeto

5.2.1. Os serviços serão considerados aptos ao recebimento quando executados em conformidade com as especificações técnicas e os padrões de qualidade e desempenho estabelecidos no Termo de Referência, em seus anexos, na respectiva Ordem de Serviço e nas normas técnicas aplicáveis.

5.2.2. A aceitação dos serviços será precedida de verificação quanto ao atendimento, no mínimo, dos seguintes requisitos:

I – execução integral dos serviços previstos na respectiva Ordem de Serviço, observadas as especificações e os itens correspondentes da Planilha de Serviços Sintética, bem como as diretrizes aplicáveis do Plano de Manutenção Predial;

II – conformidade dos materiais empregados com as especificações técnicas, os padrões de qualidade exigidos e as características estabelecidas no Memorial Descritivo de Insumos;

III – observância das normas técnicas aplicáveis, das orientações da fiscalização e dos procedimentos executivos previstos na documentação técnica da contratação;

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

IV – acabamento compatível com a natureza dos serviços executados e ausência de defeitos aparentes, vícios ou imperfeições que comprometam a funcionalidade, a segurança ou a durabilidade da intervenção;

V – limpeza dos locais de trabalho, remoção dos resíduos gerados e destinação ambientalmente adequada dos materiais descartados, quando cabível;

VI – recomposição das áreas afetadas pela execução dos serviços, quando aplicável;

VII – preservação das instalações, dos equipamentos, do mobiliário, das obras de arte, dos acabamentos e dos demais bens existentes no local da execução, devendo os danos decorrentes de ação ou omissão imputável à Detentora da Ata, a seus empregados, prepostos ou subcontratados ser reparados ou ressarcidos, sem ônus para a Administração.

5.2.3. Concluída a execução dos serviços constantes da Ordem de Serviço, a Detentora da Ata deverá comunicar formalmente o fato à fiscalização, apresentando, quando exigível em razão da natureza da intervenção, a documentação técnica pertinente.

5.2.4. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação formal de conclusão dos serviços pela Detentora da Ata, mediante termo detalhado, após a verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações do Termo de Referência, da correspondente Ordem de Serviço e das normas técnicas aplicáveis.

5.2.4.1. Para fins de recebimento provisório, a fiscalização poderá realizar inspeções, testes de funcionamento, medições, verificações operacionais e outras diligências necessárias à avaliação dos serviços executados.

5.2.4.2. Constatadas falhas, vícios, defeitos, incorreções ou qualquer desconformidade em relação às especificações do objeto licitado, a Detentora da Ata deverá promover, às suas expensas, os reparos, correções, substituições ou reexecuções necessários, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais cabíveis.

5.2.4.3. Concluídas as correções, a Detentora da Ata deverá comunicar formalmente o fato à fiscalização, para realização de nova verificação.

5.2.4.4. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços nem afasta a responsabilidade da Detentora da Ata pela qualidade da execução ou pela correção das desconformidades posteriormente identificadas.

5.2.5. Sanadas as eventuais pendências verificadas no recebimento provisório, o recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento provisório ou, quando houver correções, da comunicação formal de sua conclusão pela

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

Detentora da Ata, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências previstas em Ata e a apresentação da documentação técnica exigível, quando aplicável.

5.2.5.1. Para fins de recebimento definitivo, será realizada a verificação do atendimento das exigências previstas em Ata, inclusive quanto à conformidade da execução, aos quantitativos medidos, à correção das eventuais pendências identificadas e à documentação técnica aplicável.

5.2.6. A medição dos serviços efetivamente executados será realizada pela fiscalização por meio de Planilha de Medição, conforme modelo juntado ao processo sob o SEI! n.º 1566404, elaborada a partir da Planilha de Serviços Sintética, na qual serão registrados os itens, os quantitativos e os locais de execução, bem como os respectivos preços unitários e valores totais, considerada a aplicação do desconto contratado.

5.2.6.1. O modelo da Planilha de Medição poderá sofrer ajustes de formatação, cores e demais elementos visuais, conforme as características da planilha de referência disponibilizada pela SECID, sendo preservadas as informações necessárias à identificação e à medição dos serviços executados.

5.2.6.2. A Planilha de Medição, após verificada e aprovada pela fiscalização, integrará a documentação de recebimento dos serviços e constituirá referência para o faturamento.

5.2.6.3. Após a aprovação da Planilha de Medição e a realização do recebimento provisório dos serviços objeto da respectiva Ordem de Serviço, a Detentora da Ata será autorizada a emitir a correspondente Nota Fiscal, observados os itens, os quantitativos e os valores efetivamente medidos. As verificações necessárias à liquidação da despesa deverão ser concluídas no prazo de processamento da fatura, de modo que o pagamento seja efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto da Nota Fiscal pela Administração, desde que apresentada a documentação exigida e inexistam pendências imputáveis à Detentora da Ata.

5.2.6.4. Na hipótese de divergência quanto à conformidade ou aos quantitativos de parte dos serviços objeto da medição ou da Nota Fiscal, o pagamento da parcela controvertida ficará suspenso até o respectivo saneamento ou definição pela Administração, sem prejuízo do processamento e pagamento da parcela incontroversa, desde que atendidas as demais condições previstas no Termo de Referência.

5.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Detentora da Ata pelos vícios, defeitos, incorreções ou prejuízos decorrentes da execução inadequada dos serviços, nem implica reconhecimento da inexistência de vícios ocultos, permanecendo aplicáveis as garantias legais, contratuais e aquelas decorrentes da natureza da obrigação.

5.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com o Termo de Referência, seus anexos, a respectiva Ordem de Serviço, a proposta da Detentora da Ata ou as normas técnicas aplicáveis. Nessa hipótese, deverão

ser corrigidos ou refeitos no prazo estabelecido no item 10.4.2 do Termo de Referência, às expensas da Detentora da Ata, sem prejuízo da aplicação das sanções e demais medidas contratuais cabíveis.

5.3. Prazos de execução dos serviços

5.3.1. Os prazos e as condições operacionais estabelecidos neste item decorrem da natureza das atividades desenvolvidas pela Assembleia Legislativa do Paraná, da necessidade de preservar a continuidade das atividades institucionais e o patrimônio público, inclusive os bens protegidos pelo patrimônio histórico estadual, bem como da necessidade de resposta tempestiva às ocorrências que possam comprometer a segurança das pessoas, a integridade das edificações ou o regular funcionamento das instalações.

5.3.2. A Detentora da Ata deverá manter estrutura operacional compatível com a execução do objeto, dispondo de recursos humanos, materiais, equipamentos, ferramentas e meios logísticos suficientes para cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência, inclusive para o atendimento simultâneo de demandas classificadas como emergenciais, quando necessário.

5.3.2.1. Os profissionais empregados na execução dos serviços deverão apresentar-se devidamente uniformizados, identificados por meio de crachá funcional e utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos pela legislação e pelas normas técnicas aplicáveis.

5.3.2.2. A Detentora da Ata deverá manter canal permanente para o recebimento de solicitações do Órgão Gerenciador, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

5.3.2.3. Sempre que necessário ao atendimento do interesse público, especialmente durante sessões plenárias, solenidades, eventos institucionais, transmissões oficiais ou outras atividades que exijam a continuidade do funcionamento das edificações, o Órgão Gerenciador poderá determinar a execução dos serviços fora do horário regular de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

5.3.2.4. A execução dos serviços nos horários previstos no item anterior constitui obrigação inerente à contratação e não ensejará pagamento adicional, remuneração extraordinária ou qualquer outra verba além dos valores resultantes da aplicação do desconto contratado sobre os itens correspondentes da Planilha de Serviços Sintética.

5.3.3. Para fins de definição dos prazos de atendimento, as demandas de manutenção serão classificadas nas categorias “Emergencial”, “Urgente”, “Sem Risco Significativo” e “Programável sob Demanda”, conforme a natureza da ocorrência, os riscos envolvidos, o impacto sobre a continuidade das atividades institucionais e a necessidade de pronta intervenção.

5.3.3.1. O quadro a seguir apresenta situações exemplificativas e os respectivos prazos máximos de atendimento. As ocorrências não expressamente relacionadas serão classificadas pela fiscalização, com o apoio da Coordenadoria Técnica de Engenharia e Arquitetura, Manutenção e Serviços Especiais, quando necessário, mediante avaliação de sua natureza, dos riscos envolvidos e do impacto sobre a continuidade das atividades institucionais.

Demanda	Classificação	Prazo máximo de atendimento
Falta de energia elétrica em ambientes, circuitos ou sistemas prediais	Emergencial	Até 2 (duas) horas corridas
Vazamentos em instalações hidráulicas, registros, torneiras, conexões ou demais componentes hidrossanitários	Emergencial	Até 2 (duas) horas corridas
Situações que envolvam risco iminente à segurança das pessoas, das instalações ou do patrimônio	Emergencial	Até 2 (duas) horas corridas
Substituição de dispositivos de proteção, manobra ou distribuição das instalações elétricas	Urgente	Até 6 (seis) horas úteis
Desentupimento de vasos sanitários, mictórios, pias e ralos	Urgente	Até 6 (seis) horas úteis
Execução de medidas provisórias destinadas à contenção de infiltrações, goteiras e avarias em coberturas	Urgente	Até 6 (seis) horas úteis
Substituição de vidros externos ou demais elementos transparentes de fechamento	Urgente	Até 6 (seis) horas úteis
Instalação ou substituição de tomadas elétricas e pontos de lógica	Sem Risco Significativo	Até 8 (oito) horas úteis
Desobstrução ou recomposição de calhas, rufos, condutores pluviais e demais elementos do sistema de drenagem de coberturas	Sem Risco Significativo	Até 12 (doze) horas corridas
Fixação ou reinstalação de quadros, espelhos, <i>dispensers</i> , suportes, painéis e demais acessórios fixados em paredes	Sem Risco Significativo	Até 24 (vinte e quatro) horas corridas

5.3.3.2. Considera-se demanda “Emergencial” aquela decorrente de situação que, se não atendida imediatamente, implique risco à segurança das pessoas, à integridade do patrimônio público, ao funcionamento das instalações prediais ou à continuidade das

atividades institucionais, bem como aquela suscetível de ocasionar agravamento relevante dos danos existentes, aumento expressivo dos custos de reparação ou comprometimento da utilização de ambientes essenciais ao funcionamento da ALEP.

5.3.3.3. Considera-se demanda “Urgente” aquela decorrente de situação que, embora não caracterize emergência, possa ocasionar, em curto prazo, prejuízo ao funcionamento das atividades institucionais, à conservação do patrimônio público, à segurança operacional das instalações ou às condições adequadas de utilização dos ambientes, exigindo atendimento prioritário.

5.3.3.4. Considera-se demanda “Sem Risco Significativo” aquela destinada à execução de serviço de manutenção corretiva ou preventiva cuja postergação por período razoável não acarrete risco à segurança das pessoas, ao patrimônio público, à continuidade das atividades institucionais ou ao funcionamento das instalações, devendo ser atendida nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

5.3.3.5. Considera-se demanda “Programável sob Demanda” aquela que, em razão de sua natureza, extensão ou complexidade, possa ser previamente planejada sem prejuízo à segurança, ao funcionamento das instalações, à conservação do patrimônio ou à continuidade das atividades institucionais. Seu prazo de atendimento e seu prazo de conclusão serão estabelecidos na correspondente Ordem de Serviço.

5.3.3.6. Entendem-se por horas úteis aquelas compreendidas no horário de expediente da Assembleia Legislativa do Paraná, das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados e os dias em que não houver expediente.

5.3.3.7. Para fins da Ata de Registro de Preços e do Termo de Referência, considera-se prazo de atendimento o período compreendido entre a ciência da correspondente Ordem de Serviço pela Detentora da Ata e o efetivo início das providências necessárias ao diagnóstico da ocorrência e à eliminação, contenção ou mitigação de seus riscos e efeitos.

5.3.3.8. O prazo máximo de atendimento não se confunde com o prazo de conclusão definitiva dos serviços, que será estabelecido na Ordem de Serviço conforme a natureza, a extensão e a complexidade da intervenção, ressalvadas as hipóteses em que a solução definitiva possa e deva ser executada dentro do próprio prazo de atendimento.

5.3.4. A classificação da demanda será registrada na Ordem de Serviço, com descrição sucinta das circunstâncias que fundamentam seu enquadramento como Emergencial, Urgente, Sem Risco Significativo ou Programável sob Demanda.

5.3.5. Nas demandas classificadas como Emergenciais ou Urgentes, a Detentora da Ata deverá iniciar o atendimento dentro do prazo aplicável e adotar as medidas necessárias à eliminação, contenção ou mitigação dos riscos e efeitos danosos decorrentes da ocorrência.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

5.3.5.1. Quando a solução definitiva não puder ser executada durante o atendimento inicial, a Detentora da Ata deverá comunicar imediatamente o fato à fiscalização e à Coordenadoria Técnica de Engenharia e Arquitetura, Manutenção e Serviços Especiais, informando as medidas provisórias adotadas, os serviços complementares necessários e o prazo estimado para a conclusão da intervenção, o qual dependerá de aprovação da Administração.

5.3.6. A contagem do prazo de atendimento terá início a partir da ciência da correspondente Ordem de Serviço pela Detentora da Ata, inclusive quando sua comunicação ocorrer por meio eletrônico fora do horário de expediente da Assembleia Legislativa do Paraná, nas demandas classificadas como Emergenciais ou Urgentes.

5.3.7. Para a comunicação das demandas, poderão ser utilizados meios físicos ou eletrônicos, inclusive correio eletrônico, aplicativo de mensagens instantâneas, sistema informatizado ou outro meio idôneo previamente definido pelo Órgão Gerenciador, desde que possibilitem o registro da solicitação e da respectiva ciência pela Detentora da Ata.

5.3.8. Excepcionalmente, os prazos de conclusão estabelecidos na Ordem de Serviço poderão ser prorrogados mediante solicitação formal e devidamente justificada da Detentora da Ata, apresentada antes do vencimento, desde que a necessidade de prorrogação decorra de circunstâncias supervenientes não imputáveis à Detentora da Ata e seja previamente autorizada pela fiscalização ou pela Coordenadoria Técnica de Engenharia e Arquitetura, Manutenção e Serviços Especiais.

5.3.8.1. O disposto no item anterior aplica-se exclusivamente aos prazos de conclusão estabelecidos na Ordem de Serviço, não alcançando os prazos máximos de atendimento previstos no quadro do item 5.3.3.1, os quais deverão ser rigorosamente observados, salvo determinação expressa do Órgão Gerenciador decorrente de circunstância devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas para futuras aquisições correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária, do Orçamento Próprio da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná: 01.01.8000.3390.3916 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento de cada fatura será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do atesto da Nota Fiscal, desde que regularmente executados e medidos os serviços, apresentada a documentação exigida no Termo de Referência e atendidas as demais condições para liquidação da despesa, já deduzidos os valores correspondentes às glosas, multas definitivamente aplicadas, notas de débito e demais créditos da Administração passíveis de compensação.

7.1.1 Para fins de pagamento, será verificada a regularidade da Detentora da Ata mediante o Certificado de Regularidade de Situação Fiscal - CRF, emitido por meio do

Sistema de Gestão de Materiais e Serviços - GMS, ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, observadas as exigências relativas à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, inclusive perante o FGTS e, quando aplicável, perante o Estado do Paraná.

7.2 Não será efetuado o pagamento enquanto estiver pendente a apresentação de documentos indispensáveis ao processamento da correspondente fatura ou a correção de inconsistências na Nota Fiscal, na Planilha de Medição ou nos demais documentos que instruem o pedido, ressalvado o disposto no item 7.2.1.

7.2.1 A constatação de irregularidade fiscal ou trabalhista será tratada de acordo com os procedimentos previstos na legislação e na Ata de Registro de Preços, não prejudicando o pagamento da parcela correspondente aos serviços regularmente executados, medidos e recebidos, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de retenção ou compensação.

7.3 As multas regularmente aplicadas somente poderão ser descontadas dos pagamentos devidos após o encerramento do correspondente processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e depois de transcorrido, sem quitação, o prazo concedido à Detentora da Ata para seu pagamento.

7.4 O pedido de pagamento deverá ser encaminhado à Diretoria de Apoio Técnico por meio do endereço eletrônico pagamentos.dat@assembleia.pr.leg.br, com a identificação da correspondente Ordem de Serviço, acompanhado dos seguintes documentos:

7.4.1 Nota Fiscal contendo, em seu corpo, o número da respectiva Nota de Empenho;

7.4.2 Planilha de Medição aprovada pela fiscalização;

7.4.3 Termo de recebimento definitivo dos serviços correspondentes à Ordem de Serviço;

7.4.4 Certidões de regularidade perante os Fiscos Municipal, Estadual e Federal, o FGTS e a Justiça do Trabalho, podendo, quando cabível, ser substituídas pelo Certificado de Regularidade de Situação Fiscal - CRF, emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais e Serviços - GMS, dentro do respectivo prazo de validade;

7.4.5 Demais documentos técnicos, fiscais ou trabalhistas exigíveis em razão da natureza dos serviços executados.

7.5 Poderão ser glosados os valores correspondentes aos serviços não executados, executados parcialmente, medidos em quantitativos superiores aos efetivamente realizados ou não aceitos em razão de desconformidade com as especificações técnicas, a Ordem de Serviço, as normas aplicáveis ou as determinações da fiscalização.

7.5.1 A glosa deverá ser fundamentada pela fiscalização mediante registro circunstanciado da irregularidade, com a identificação dos itens, dos quantitativos e dos

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

valores afetados, observadas a extensão do descumprimento e suas repercussões sobre a execução da Ata.

7.5.2 A Detentora da Ata será previamente comunicada acerca da glosa e poderá apresentar manifestação nos termos e no prazo definidos pela Administração, sem prejuízo da correção das irregularidades constatadas.

7.5.3 Os valores glosados serão deduzidos do pagamento correspondente à respectiva Ordem de Serviço ou, quando isso não for possível, de pagamento subsequente, sem prejuízo da exigência de correção dos serviços, da reparação dos danos causados e da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

7.5.4 A glosa não possui natureza de sanção administrativa e não impede a aplicação das penalidades cabíveis quando a conduta da Detentora da Ata também caracterizar infração contratual.

7.6 Nos casos de atraso no pagamento, desde que a Detentora da Ata não tenha concorrido para sua ocorrência, a compensação financeira devida pela Administração, correspondente ao período compreendido entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1 O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ xxxxx (xxxxx)**.

8.1.1. Fica registrado o percentual de desconto de [XX,XX%] (xxxx), ofertado pela Detentora da Ata na licitação, aplicado sobre os valores unitários constantes da Planilha de Serviços Sintética, de forma que o preço de cada serviço corresponde ao respectivo valor unitário nela previsto, deduzido do percentual de desconto registrado.

8.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

8.3 Caso o Órgão Gerenciador possua obrigação de reter em nota fiscal os tributos PIS/COFINS/CSLL, deverá recolher tais numerários diretamente à Receita Federal (mantenedora destes tributos/contribuições), e cumprir com as obrigações acessórias que envolvem esses valores.

8.4 A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná não se responsabilizará por despesa efetuada pelo fornecedor que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

9.1 Os preços registrados na presente Ata poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas nos artigos 301 a 303 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

9.2 Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

9.2.1 Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

9.3 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior aos registrados e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.4 Na hipótese de não ser demonstrada o aumento dos preços de mercado, a impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas, e/ou a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

9.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

10.1 Os preços dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços serão reajustados em sentido estrito, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, em conformidade com a periodicidade estabelecida pela Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, §§ 3º e 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e dos arts. 169 e 170 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

10.2 Para o reajustamento, será adotada a variação do Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, por se tratar de índice setorial que acompanha a evolução dos custos de materiais e equipamentos, serviços e mão de obra relacionados à construção civil, apresentando aderência à composição dos custos dos serviços de manutenção predial abrangidos pela contratação.

10.2.1 A escolha do INCC-DI, em detrimento das demais modalidades do índice, justifica-se por seu período de apuração abranger integralmente o mês civil, entre o primeiro e o último dia do mês de referência, proporcionando correspondência temporal mais direta com a data-base do orçamento estimado e com o período anual considerado para o reajustamento contratual.

10.2.2 Na hipótese de extinção, suspensão da divulgação ou impossibilidade de utilização do INCC-DI, será adotado o índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, outro índice setorial que represente adequadamente a variação dos custos dos serviços abrangidos pela contratação, mediante justificativa e formalização pela Administração.

10.3 A data-base do reajustamento será a data de elaboração do orçamento estimado definitivo da contratação, correspondente à versão final do orçamento e da Planilha de Serviços Sintética adotada como referência para a licitação (no caso, 18/09/2026), independentemente da data das tabelas referenciais utilizadas na formação dos preços, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do art. 169, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

10.4 O primeiro reajuste somente poderá produzir efeitos depois de transcorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, incidindo exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após o implemento da anualidade.

10.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado da data a que se referirem os efeitos financeiros do último reajuste concedido.

10.6 O reajustamento será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \times (I - I_0) / I_0, \text{ sendo:}$$

R = valor do reajustamento;

V = valor da obrigação contratual sujeita ao reajustamento;

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

I = número-índice do INCC-DI correspondente ao mês em que se completar a anualidade;

I_0 = número-índice do INCC-DI correspondente ao mês da elaboração do orçamento estimado definitivo da contratação.

10.7 O reajustamento será formalizado mediante simples apostila, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do art. 170, § 6º, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, salvo quando realizado conjuntamente com alteração contratual que exija a celebração de termo aditivo.

10.8 A formalização do reajustamento por apostila poderá ocorrer após a data em que seus efeitos financeiros se tornarem devidos, desde que observado o interregno mínimo anual e os demais requisitos estabelecidos neste item.

10.9 Eventuais diferenças decorrentes de reajustamento não processado ou não pago no momento oportuno serão apuradas em procedimento próprio, observadas a disponibilidade orçamentária e as regras aplicáveis ao reconhecimento da obrigação.

10.10 Quando, antes da data do reajustamento, houver sido concedida revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, seus efeitos serão considerados no cálculo do reajuste para evitar duplicidade ou acumulação injustificada, nos termos do art. 170, § 3º, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

10.11 Se os prazos de execução forem ultrapassados por culpa da contratada, o reajustamento ficará limitado ao índice correspondente ao período de execução originalmente estabelecido, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos do art. 170, § 4º, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

10.12 O reajustamento dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços não se confunde com a atualização ou revisão dos preços registrados na própria Ata, que observará as disposições específicas do Sistema de Registro de Preços previstas no edital, na Ata e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, as disposições do Termo de Referência e seus anexos, as Ordens de Serviço emitidas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução da presente Ata, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, devendo tais circunstâncias ser registradas nos autos e formalizadas mediante simples apostila, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.3 As comunicações entre o Órgão Gerenciador e a Detentora da Ata deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir essa formalidade, admitida a utilização de

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

mensagem eletrônica ou dos sistemas oficiais da Administração, desde que assegurados o registro e a rastreabilidade da comunicação.

11.4 O Órgão Gerenciador poderá convocar o representante ou preposto da Detentora da Ata para prestar esclarecimentos, participar de reuniões técnicas ou adotar providências relacionadas à execução contratual.

11.5 Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar o representante ou preposto da Detentora da Ata para reunião inicial destinada à apresentação do plano de fiscalização, contendo informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de acompanhamento e fiscalização, da sistemática de emissão das Ordens de Serviço, dos procedimentos de medição e recebimento, das condições de pagamento, dos canais de comunicação entre as partes e das sanções aplicáveis, entre outros aspectos necessários à adequada execução da presente Ata.

11.6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados pela autoridade competente, bem como por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e dos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

11.6.1 O gestor e o fiscal deverão atuar de maneira coordenada, observadas as atribuições próprias de cada função e a necessidade de registro das ocorrências, decisões e providências relacionadas à execução da presente Ata.

11.7 Fiscalização da Ata de Registro de Preços

11.7.1 A fiscalização da execução da presente Ata será exercida pela servidora Roberta Sakuma Kashivaqui, matrícula n.º 3024696, na condição de fiscal titular, e pelo servidor Douglas Bortoluzze de Assis, matrícula n.º 3024621, na condição de fiscal suplente, sem prejuízo da formalização das respectivas designações pela autoridade competente.

11.7.2 O fiscal acompanhará e verificará a execução dos serviços para assegurar o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, no contrato e nas Ordens de Serviço emitidas.

11.7.3 Compete ao fiscal, especialmente:

- a) acompanhar a execução dos serviços e registrar todas as ocorrências relacionadas à Ata;
- b) esclarecer dúvidas técnicas e administrativas relacionadas à execução;
- c) verificar o cumprimento dos prazos, quantitativos, especificações técnicas, métodos executivos e padrões de qualidade estabelecidos;
- d) verificar a qualidade e a correta aplicação dos materiais, componentes e demais insumos utilizados;

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

- e) exigir a observância das normas técnicas, ambientais, de segurança e de saúde no trabalho aplicáveis;
- f) acompanhar as Ordens de Serviço e proceder às medições dos serviços efetivamente executados;
- g) conferir e certificar as faturas e os documentos de medição apresentados pela Detentora da Ata;
- h) avaliar os serviços executados e promover o recebimento provisório, quando assim definido no Termo de Referência;
- i) solicitar testes, exames, ensaios, relatórios, registros fotográficos ou outros elementos necessários à verificação da qualidade dos serviços;
- j) manter contato com o preposto da Detentora da Ata e, quando necessário, promover reuniões para o tratamento de questões relacionadas à execução;
- k) manifestar-se tecnicamente sobre pedidos de alteração da Ata, prorrogação de prazo de execução, substituição de materiais ou outras solicitações relacionadas aos serviços;
- l) propor à autoridade competente a abertura de procedimento para apuração de responsabilidade, quando constatado descumprimento que possa ensejar aplicação de sanção;
- m) exercer outras atividades compatíveis com a função.

11.7.4 Identificada qualquer inexatidão, desconformidade ou irregularidade na execução, o fiscal expedirá a notificação cabível e fixará prazo compatível para sua regularização, sem prejuízo da adoção de medidas imediatas nas situações emergenciais ou urgentes.

11.7.5 O fiscal comunicará tempestivamente ao gestor toda situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência, especialmente as ocorrências que possam comprometer os prazos, a continuidade dos serviços, a segurança das pessoas, a conservação das edificações ou a regular execução da Ata.

11.7.6 Em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, o fiscal adotará as providências compreendidas em sua competência, registrará a ocorrência e comunicará o gestor para a adoção das medidas administrativas cabíveis.

11.7.7 O fiscal deverá comunicar ao gestor, com antecedência suficiente, a aproximação do término da vigência da Ata e apresentar as informações técnicas necessárias à avaliação da conveniência e da possibilidade de eventual prorrogação.

11.7.8 A atuação do fiscal deverá ser registrada em instrumento próprio, com a indicação das ocorrências verificadas, das notificações expedidas, das providências determinadas e dos resultados obtidos.

11.8 Gestão da Ata de Registro de Preços

11.8.1 A gestão da Ata de Registro de Preços será exercida pelo servidor Rodrigo Augusto Evers Nascimento, matrícula n.º 3024439, sendo seu suplente o servidor João Luiz Nascimento, matrícula n.º 3024426, ambos lotados na Diretoria de Apoio Técnico.

11.8.2 O gestor coordenará as atividades relacionadas ao acompanhamento administrativo da execução da presente Ata e manterá atualizados os registros formais da contratação, inclusive Ordens de Serviço, medições, registros de ocorrências, notificações, recebimentos, pagamentos, garantias, alterações, apostilamentos, prorrogações e demais documentos pertinentes.

11.8.3 Compete ao gestor, especialmente:

- a) coordenar e supervisionar as atividades de acompanhamento e fiscalização;
- b) analisar a documentação que antecede o pagamento, consideradas as medições, certificações e manifestações do fiscal;
- c) acompanhar os empenhos, pagamentos, garantias contratuais e glosas;
- d) analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;
- e) analisar eventuais alterações contratuais, após manifestação do fiscal;
- f) analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto;
- g) acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios, medições e demais documentos relativos ao objeto;
- h) acompanhar os prazos de vigência e adotar tempestivamente as providências relacionadas à eventual prorrogação ou ao encerramento da presente Ata;
- i) providenciar a formalização de apostilamentos, termos aditivos e demais instrumentos necessários;
- j) encaminhar à autoridade competente as situações que demandem decisão superior;
- k) manter atualizadas as informações e os documentos nos sistemas oficiais aplicáveis;
- l) exercer outras atividades compatíveis com a função.

11.8.4 O gestor deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Detentora da Ata durante a execução, solicitando, quando necessário, os documentos comprobatórios pertinentes, sem prejuízo das verificações realizadas pelos setores administrativos competentes.

11.9 A atuação da fiscalização e da gestão da Ata não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora da Ata pela adequada execução do objeto, inclusive perante terceiros, permanecendo ela responsável pelos danos decorrentes de falhas, vícios, defeitos, emprego de materiais inadequados ou execução em desconformidade com as obrigações assumidas, nos termos do art. 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do art. 354 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

11.10 A Detentora da Ata deverá fornecer ao gestor e ao fiscal todas as informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução, franquear o acesso aos locais de prestação dos serviços e atender tempestivamente às determinações expedidas no exercício das respectivas atribuições.

11.11 O acompanhamento e o registro das atividades de gestão e fiscalização deverão ser realizados nos sistemas oficiais adotados pela Administração, notadamente no Sistema Eletrônico de Informações – SEI!, no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS e no sistema Contratos.gov.br, quando aplicável.

11.11.1 A Detentora da Ata deverá utilizar os sistemas indicados pela Administração para o envio da documentação necessária à fiscalização, à medição, ao recebimento e à instrução dos processos de pagamento, observados os procedimentos e os formatos estabelecidos.

11.12 Gerenciamento de riscos

11.12.1 O gerenciamento de riscos abrangerá as etapas de planejamento, seleção do fornecedor e execução da Ata, com a finalidade de identificar, analisar, avaliar, tratar e monitorar eventos que possam comprometer o alcance dos resultados pretendidos, a continuidade da manutenção predial, a adequada conservação do patrimônio público e a regular execução dos serviços, observadas a Lei Federal n.º 14.133/2021, a regulamentação aplicável e os procedimentos internos adotados pela ALEP.

11.12.2 O gerenciamento de riscos materializa-se no Mapa de Riscos (SEI! n.º 1526220), elaborado de acordo com a probabilidade de ocorrência e o impacto dos eventos de risco identificados, contemplando as respectivas medidas preventivas e de contingência destinadas à mitigação de seus efeitos.

11.12.3 Durante a execução da Ata, o gestor e o fiscal deverão acompanhar os riscos relacionados às respectivas atribuições e comunicar à autoridade competente a ocorrência de eventos relevantes que possam comprometer a regular execução do objeto ou demandar a adoção de medidas de prevenção, tratamento ou contingência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do art. 299, § 1º, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

12.1.1 A vigência da Ata poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do art. 299, § 5º, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

12.1.2 A prorrogação da Ata não será automática e dependerá de prévia instrução processual, manifestação das áreas competentes e formalização do respectivo ato antes do término de sua vigência.

12.1.3 No ato de prorrogação, poderão ser renovados os quantitativos registrados em relação a cada item, de forma total ou parcial, até o limite dos quantitativos originais, devendo o ato indicar expressamente o termo inicial e final do novo período e os quantitativos renovados, nos termos do art. 299, §§ 2º e 5º, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

12.1.4 A prorrogação poderá ocorrer independentemente da existência de saldo remanescente dos itens registrados, observado o disposto no art. 299, § 3º, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

12.2 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser formalizadas durante seu prazo de vigência, por meio de contrato ou outro instrumento admitido pela legislação, nos termos dos arts. 309 e 313, § 3º, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

12.2.1 A duração dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços será estabelecida no respectivo instrumento e observará as disposições do Capítulo V do Título III da Lei Federal n.º 14.133/2021, nos termos do art. 313, § 2º, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, não se confundindo com o prazo de vigência da Ata.

12.2.2 O encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços não prejudicará a continuidade da execução dos contratos dela decorrentes que tenham sido formalizados durante sua vigência, observados os prazos e as condições estabelecidos nos respectivos instrumentos.

12.3 Os serviços serão acionados exclusivamente por meio de Ordem de Serviço emitida pela unidade competente da contratante, observados o contrato, a Ata de Registro de Preços e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

12.3.1 A Ordem de Serviço constitui o instrumento de autorização e delimitação de cada intervenção, não substituindo o contrato ou o instrumento equivalente que formaliza a relação contratual.

12.3.2 Cada Ordem de Serviço deverá indicar, no mínimo:

- a) o item da Ata de Registro de Preços acionado;
- b) a descrição e o local dos serviços;
- c) o quantitativo solicitado;

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

- d) os preços unitários contratados e o valor correspondente à intervenção, considerado o percentual de desconto ofertado;
- e) a classificação da demanda, quando aplicável;
- f) os prazos de atendimento e execução;
- g) o responsável pelo acompanhamento da intervenção;
- h) outras informações necessárias à adequada execução, medição e recebimento dos serviços.

12.3.3 A emissão de cada Ordem de Serviço ficará condicionada à existência de saldo do respectivo item no contrato ou instrumento equivalente e, quando aplicável, na Ata de Registro de Preços, bem como à disponibilidade de recursos orçamentários no exercício financeiro correspondente.

12.4 A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar ou utilizar integralmente os quantitativos previstos, nos termos do art. 300 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- 13.1.1. for liberado;
- 13.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- 13.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 13.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 13.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.

13.2 No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

13.3 O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

13.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

13.5 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

13.5.1 pelo decurso do prazo de vigência;

13.5.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados;

13.5.3 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

13.5.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.

13.6 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

14.1 As contratações decorrentes da presente Ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 Caso o fornecedor convocado não assine, bem como não aceite ou não retire o instrumento equivalente, a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná poderá convocar os demais fornecedores discriminados no Anexo “Cadastro de Reserva” da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da imposição das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa.

15.2 O fornecedor que cometer quaisquer das infrações mencionadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1 Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

15.2.2 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

15.2.4 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, observando as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

15.3 Quando o atraso e/ou a prestação de serviço não assegurar o proveito útil do objeto, será considerado inexecutado o contrato.

15.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e o seu cálculo deve ser justificado, conforme o disposto nos artigos 210 a 212, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

15.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

15.5.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.5.2 As peculiaridades do caso concreto.

15.5.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

15.5.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

15.6 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

15.7 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou

vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

15.8 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 As partes, denominadas Órgão Gerenciador e Detentora da Ata, se comprometem a realizar e adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativa aptas a garantir a proteção dos dados pessoais que terão acesso no cumprimento deste Contrato, conforme determinações previstas na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como dos regulamentos e procedimentos, normas e demais orientações normativas editadas pelos órgãos reguladores/fiscalizadores que tratam da proteção de dados pessoais;

16.1.1 Na presente Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador assume o papel de controlador e a Detentora da Ata assume o papel de operador, nos termos do art. 5º, VI e VII, da Lei nº 13.709/2018.

16.1.2 As partes ficam obrigadas a indicar encarregado ou preposto para comunicação sobre os assuntos pertinentes à LGPD durante a execução da presente Ata, nos termos do §2º do art. 41 da Lei nº 13.709/2018.

16.2 Para fins de definição, considera-se a expressão:

a) TRATAMENTO como toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração,

b) DADO PESSOAL como toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

16.3 A Detentora da Ata compromete-se a realizar as operações de tratamento de dados pessoais com estrita observância da boa-fé e dos demais princípios previstos no art. 6º da LGPD, apenas para as finalidades específicas e estritamente relacionadas com a execução do presente instrumento contratual e seus anexos;

16.3.1 A Detentora da Ata guardará sigilo sobre os dados pessoais compartilhados, sendo-lhe vedado a qualquer tempo compartilhar desses dados sem a expressa

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

autorização do Órgão Gerenciador ou de forma incompatível com as finalidades previamente estabelecidas no contrato e na Lei.

16.3.2 Ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previstas na LGPD, as Partes somente realizarão o tratamento de dados pessoais mediante o fornecimento de consentimento expresso pelo titular.

16.3.3 Ao aceitar as condições do presente, a Detentora da Ata manifesta expresso consentimento quanto ao tratamento de Dados pelo Órgão Gerenciador, estando referido consentimento se dado exclusivamente quanto à utilização dos Dados pessoais para atendimento das obrigações existentes em virtude da legislação vigente e dos termos deste contrato.

16.3.4 A Detentora da Ata não reterá quaisquer dados pessoais ou informações compartilhadas por período superior ao necessário para a execução da presente Ata e/ou para o cumprimento das suas obrigações e conforme necessário ou permitido pela lei aplicável.

16.3.5 Encerrada a Ata, deverá a Detentora da Ata eliminar imediatamente todos os dados tratados, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, inclusive quando houver necessidade de guarda de documentos para fins de comprovação dos cumprimentos legais e obrigacionais, e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

16.3.6 A Detentora da Ata compromete-se a dar conhecimento formal aos seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, diretores, empregados, colaboradores e prestadores de serviços, inclusive suas subcontratadas e prepostos, quanto à obrigatoriedade do cumprimento integral das obrigações e condições estabelecidas nesta Ata, que tratam sobre tratamento e proteção de dados pessoais.

16.3.7 A Detentora da Ata responderá, única e exclusivamente, por quaisquer danos causados ao Órgão Gerenciador, titulares dos dados e a terceiros, decorrentes da violação à legislação de proteção de dados;

16.3.8. Não caberá responsabilização das Partes se comprovado que:

- a) não realizaram o tratamento de Dados Pessoais que lhes é atribuído;
- b) embora tenham realizado o tratamento de Dados Pessoais que lhes é atribuído, não houve violação a estas Cláusulas; ou
- c) o dano é decorrente de culpa exclusiva do Titular ou de terceiro não vinculado às Partes.

16.3.9 A Detentora da Ata somente poderá subcontratar o tratamento de dados pessoais mediante prévia autorização escrita do Órgão Gerenciador.

16.3.10 A Detentora da Ata responderá exclusivamente pelos atos da subcontratada, impondo-se a esta as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

estabelecidas no contrato e na LGPD, em particular a obrigação de apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de forma que o tratamento seja conforme com os requisitos da presente Ata.

16.4 As partes se comprometem a adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas, para o devido cumprimento das obrigações legais e contratuais para o tratamento de dados previsto na LGPD, mantendo registro das operações de tratamento de dados pessoais, inclusive de suas subcontratadas ou prepostos, a fim de garantir a confidencialidade, integridade e segurança dos dados tratados.

16.4.1 A Detentora da Ata, ao tomar conhecimento de incidente de segurança que envolva dados pessoais, ou acreditando que tais dados foram acessados indevidamente, expostos a situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, deverá comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do incidente, com as seguintes informações:

- a) a descrição da atividade de tratamento de dados, incluindo, sempre que possível, as categorias e número de titulares afetados;
- b) as categorias e número de dados violados;
- c) as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção de dados;
- d) a identidade e os detalhes de contato do responsável pela proteção de dados ou do ponto de contato que poderá fornecer mais informações em relação à violação;
- e) a descrição das consequências da violação dos dados pessoais, tanto quanto razoavelmente possível, dadas as circunstâncias; e
- f) a descrição das medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

16.5 O Órgão Gerenciador poderá, mediante prévia comunicação, fiscalizar, inspecionar e auditar as operações de tratamento de dados pessoais realizadas pela Detentora da Ata no cumprimento da Ata, conforme as obrigações legais previstas na LGPD para proteção de dados pessoais.

16.5.1 A Detentora da Ata deverá, sempre que solicitado previamente pelo Órgão Gerenciador, fornecer todas as informações aptas a demonstrar o pleno cumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula de proteção de dados pessoais e asseguradas pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUSTENTABILIDADE

17.1 A execução da presente Ata deverá observar, sempre que aplicável, critérios e práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, em conformidade

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

com a Lei Federal n.º 14.133/2021, a Lei Federal n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), o Decreto Federal n.º 10.936/2022, o Decreto Estadual n.º 10.086/2022, a Resolução CONAMA n.º 307/2002 e suas alterações, bem como as demais normas ambientais aplicáveis.

17.2 Durante a execução da presente Ata, a Detentora da Ata deverá adotar práticas destinadas ao uso racional de materiais, à prevenção de desperdícios, à redução da geração de resíduos e ao uso eficiente de água e energia, empregando, sempre que tecnicamente possível e compatível com as especificações contratuais, materiais, equipamentos e procedimentos que contribuam para a mitigação dos impactos ambientais.

17.3 A Detentora da Ata deverá assegurar a origem legal e a rastreabilidade dos produtos e subprodutos de madeira nativa empregados na execução dos serviços, observando a legislação ambiental e florestal aplicável, inclusive as restrições incidentes sobre espécies legalmente protegidas. A fiscalização poderá exigir a comprovação da origem legal desses materiais, inclusive mediante apresentação do Documento de Origem Florestal – DOF ou de instrumento equivalente, quando exigido pela legislação aplicável.

17.4 A Detentora da Ata será responsável pelo gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação aplicável e as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência. As providências relacionadas ao acondicionamento, ao transporte, ao tratamento, à destinação final e à logística reversa observarão os itens e as condições de remuneração previstos na Planilha de Serviços Sintética e nas respectivas Ordens de Serviço, vedada a cobrança de valores adicionais não previstos na contratação.

17.5 Em observância à classificação dos resíduos da construção civil estabelecida pela Resolução CONAMA n.º 307/2002 e suas alterações, a Detentora da Ata deverá promover a segregação, o acondicionamento, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, observadas, no mínimo, as seguintes diretrizes:

Classe	Exemplos	Destinação
Classe A	Concreto, argamassa, componentes cerâmicos, solos e resíduos de pavimentação	Reutilização ou reciclagem como agregado, preferencialmente, ou encaminhamento a aterro de resíduos da construção civil devidamente licenciado, quando não houver possibilidade de reaproveitamento.
Classe B	Plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, gesso e outros materiais recicláveis.	Reutilização, reciclagem ou encaminhamento a cooperativas, centrais de triagem ou unidades de reciclagem e destinação devidamente licenciadas, conforme a natureza do material.

Classe C	Resíduos para os quais não exista tecnologia ou aplicação economicamente viável para reciclagem ou recuperação	Armazenamento, transporte e destinação em conformidade com as normas técnicas e ambientais aplicáveis, observadas as tecnologias de tratamento e destinação final ambientalmente adequadas disponíveis.
Classe D	Resíduos perigosos, tais como tintas, solventes, óleos, embalagens contaminadas e demais resíduos classificados como perigosos	Armazenamento em condições que impeçam contaminação, transporte por empresa devidamente licenciada e destinação final ambientalmente adequada em unidade autorizada pelos órgãos ambientais competentes, observado o gerenciamento aplicável aos resíduos perigosos.

17.6 As embalagens, sobras de materiais, entulhos e demais resíduos provenientes da execução contratual deverão ser removidos dos locais de serviço ao término de cada intervenção, sendo vedado seu descarte nas dependências da Assembleia Legislativa do Paraná. O acondicionamento temporário somente será admitido em local previamente autorizado pela fiscalização ou pela Coordenadoria Técnica de Engenharia e Arquitetura, Manutenção e Serviços Especiais.

17.7 Sempre que necessária a utilização de caçambas para acondicionamento temporário dos resíduos, seu fornecimento, bem como o transporte e a destinação final dos resíduos, observará os itens correspondentes da Planilha de Serviços Sintética e as condições estabelecidas na respectiva Ordem de Serviço. O acondicionamento temporário deverá ser realizado de modo a não comprometer a segurança, a circulação de pessoas ou a limpeza dos locais de execução.

17.7.1 Sempre que exigido pela legislação aplicável, a Detentora da Ata deverá utilizar transportadores, destinadores e unidades de tratamento ou disposição final devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes, responsabilizando-se pela regularidade ambiental das operações de transporte e destinação dos resíduos gerados na execução da presente Ata.

17.8 A Detentora da Ata deverá manter os comprovantes relativos ao transporte, à devolução, ao recebimento e à destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, materiais, produtos e embalagens sujeitos à gestão ambiental ou aos sistemas de logística reversa, apresentando-os à fiscalização sempre que solicitado, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação ambiental vigente.

17.8.1 Sempre que aplicável, a Detentora da Ata deverá observar os sistemas de logística reversa relativos aos materiais, produtos, equipamentos e embalagens empregados ou substituídos na execução contratual, promovendo sua devolução aos comerciantes, distribuidores, fabricantes, importadores, pontos de coleta autorizados ou

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

demais sistemas de recebimento regularmente instituídos, nos termos da Lei Federal n.º 12.305/2010.

17.8.2 Sem prejuízo da observância das demais hipóteses previstas na legislação ambiental vigente, o quadro a seguir apresenta, de forma exemplificativa, os principais materiais, produtos, equipamentos, resíduos e embalagens que poderão estar sujeitos aos sistemas de logística reversa durante a execução da Ata, bem como as providências normalmente exigidas quanto à sua destinação.

Insumos	Destinação / ação exigida
Pilhas e baterias eventualmente substituídas ou removidas	Devolução aos comerciantes, distribuidores, fabricantes, importadores ou pontos de coleta autorizados.
Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista	Encaminhamento a sistema de logística reversa ou empresa licenciada para recebimento, descontaminação, tratamento ou destinação ambientalmente adequada.
Produtos eletroeletrônicos e seus componentes, quando eventualmente empregados ou substituídos na execução dos serviços	Devolução a sistema de logística reversa, ponto de recebimento autorizado ou empresa licenciada para tratamento, reciclagem ou destinação final ambientalmente adequada.
Óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, quando aplicáveis à execução contratual	Encaminhamento aos sistemas de logística reversa específicos ou a empresas licenciadas, vedado o descarte irregular.
Embalagens de produtos cuja composição, após o uso, constitua resíduo perigoso, inclusive embalagens contaminadas por tintas, solventes, óleos ou produtos químicos	Armazenamento, transporte e destinação conforme normas aplicáveis a resíduos perigosos e, quando cabível, devolução ao respectivo sistema de logística reversa.
Embalagens plásticas, metálicas ou de vidro e demais embalagens sujeitas a acordos setoriais, regulamentos ou termos de compromisso	Reutilização, reciclagem, devolução ou encaminhamento aos sistemas de coleta e destinação ambientalmente adequada aplicáveis.

17.9 Os quadros constantes neste item possuem caráter meramente exemplificativo e destinam-se a facilitar a compreensão das principais obrigações ambientais relacionadas à gestão dos resíduos da construção civil e aos sistemas de logística reversa aplicáveis à execução da presente Ata.

17.10 A classificação dos resíduos, materiais, produtos e embalagens, bem como as respectivas formas de gerenciamento, destinação e logística reversa, observarão a legislação ambiental vigente durante a execução contratual, inclusive suas alterações supervenientes, prevalecendo suas disposições sobre os exemplos constantes dos quadros deste item.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1 Nos termos do art. 381 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser admitida a continuidade do contrato em caso de fusão, cisão ou incorporação da Detentora da Ata por outra pessoa jurídica, desde que:

- I - seja comprovada a sucessão jurídica da Detentora da Ata pela pessoa jurídica resultante da operação societária;
- II - sejam mantidos pela sucessora os requisitos de habilitação e qualificação exigidos na licitação;
- III - sejam preservadas as demais cláusulas e condições da Ata;
- IV - não haja prejuízo à execução do objeto nem restrição à capacidade da sucessora de concluir a Ata, preservadas as condições que fundamentaram a contratação; e
- V - haja prévia e expressa anuência da Administração quanto à continuidade da Ata.

18.2 A Detentora da Ata deverá comunicar previamente à Administração a operação societária e apresentar os documentos jurídicos, fiscais, econômico-financeiros e técnicos necessários à verificação do atendimento das condições previstas no item 18.1.

18.3 Admitida pela Administração, a alteração subjetiva será formalizada mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Não será admitida a subcontratação integral do objeto, nos termos do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do art. 167, § 3º, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, considerando que a contratação foi estruturada com base na capacidade técnica, operacional e gerencial da contratada para executar, de forma integrada, o conjunto dos serviços de manutenção predial abrangidos pelo Termo de Referência.

19.2 Poderá ser admitida, excepcionalmente, a subcontratação parcial de atividades tecnicamente complementares, acessórias ou auxiliares, quando sua execução por empresa especializada constituir prática usual de mercado ou se mostrar tecnicamente adequada ao atendimento da necessidade específica, desde que previamente autorizada pela Administração.

19.2.1 Poderão ser objeto de subcontratação parcial, observado o disposto neste item:

- a) serviços de transporte e destinação de materiais e resíduos;
- b) serviços de locação, montagem e desmontagem de andaimes, plataformas, equipamentos de acesso ou equipamentos auxiliares;
- c) serviços auxiliares de movimentação de materiais, isolamento, sinalização e proteção temporária das áreas de intervenção, quando vinculados à execução dos serviços contratados e previamente autorizados pela Administração.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

19.2.2 A autorização para subcontratação estará condicionada à demonstração de que a parcela pretendida é compatível com o objeto e não prejudicará a qualidade, a integração, a segurança ou os prazos de execução dos serviços.

19.3 Não poderão ser subcontratados:

- a) a integralidade do objeto;
- b) as atividades de planejamento, coordenação e gerenciamento da execução contratual;
- c) a responsabilidade técnica geral pela execução do objeto;
- d) a parcela de maior relevância técnica e valor significativo definida no item 14.3.1.3, constituída pelos serviços civis de manutenção predial relacionados a alvenarias e superfícies de concreto, pisos, revestimentos, pinturas e respectivos acabamentos;
- e) outras parcelas cuja transferência a terceiros possa comprometer a execução integrada, a qualidade ou a segurança dos serviços;
- f) parcelas que, por determinação legal, regulamentar ou do instrumento convocatório, devam ser executadas diretamente pela contratada.

19.3.1 A vedação prevista na alínea “d” observa o art. 167, § 2º, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, que restringe a subcontratação às parcelas tecnicamente complementares e proíbe a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica ou de valor mais significativo do objeto.

19.4 A subcontratação dependerá de solicitação formal e fundamentada da contratada e de autorização prévia da Administração, à qual competirá avaliar a necessidade e a conveniência da medida, a compatibilidade da parcela a ser subcontratada com as disposições deste Termo de Referência e o atendimento dos requisitos aplicáveis pela empresa indicada.

19.4.1 A solicitação deverá identificar, no mínimo:

- a) a parcela e os serviços que se pretende subcontratar;
- b) a justificativa técnica para a subcontratação;
- c) a empresa indicada para a execução;
- d) o período estimado de atuação da subcontratada;
- e) os profissionais e responsáveis técnicos envolvidos, quando exigíveis;
- f) os documentos necessários à comprovação da habilitação da empresa subcontratada.

19.5 A empresa indicada deverá comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica compatíveis com a parcela a ser executada, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e dos arts. 60, §§ 2º a 4º, e 167, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

19.5.1 Quando a execução da parcela subcontratada estiver sujeita à fiscalização de conselho profissional, deverão ser apresentados os registros, as habilitações e os documentos de responsabilidade técnica exigíveis, mediante Anotações de Responsabilidade Técnica — ARTs, Registros de Responsabilidade Técnica — RRTs ou ambos, conforme a natureza da atividade e as atribuições dos profissionais responsáveis.

19.5.2 A capacidade técnica exigida da subcontratada deverá ser proporcional e compatível com as características e as condições de execução da parcela que lhe será atribuída, observando-se, conforme o caso, as licenças ou autorizações ambientais exigíveis para o transporte e a destinação de resíduos e a habilitação necessária à montagem, operação ou desmontagem de andaimes, plataformas e equipamentos auxiliares.

19.6 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica quando a pessoa física ou os dirigentes ou administradores da pessoa jurídica mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da ALEP ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na gestão ou fiscalização do contrato, ou quando forem seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, nos termos do art. 122, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do art. 167, § 6º, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

19.7 A subcontratação não excluirá nem reduzirá a responsabilidade integral da contratada perante a Administração pelo cumprimento das obrigações contratuais, técnicas, legais e regulamentares.

19.7.1 A contratada permanecerá responsável:

- a) pela supervisão e coordenação das atividades subcontratadas;
- b) pela compatibilidade e integração dos serviços executados pela subcontratada com as demais intervenções;
- c) pela qualidade e segurança dos serviços;
- d) pelo cumprimento dos prazos estabelecidos;
- e) pela correção de falhas ou desconformidades;
- f) pelos danos causados pela subcontratada à Administração ou a terceiros.

19.7.2 A manutenção da responsabilidade integral da contratada não afasta a responsabilidade técnica específica dos profissionais e das empresas responsáveis pela execução das parcelas subcontratadas, quando exigível pela legislação profissional.

19.8 A autorização da subcontratação não estabelecerá vínculo contratual entre a Administração e a subcontratada, nem conferirá a esta direito de pagamento direto pela ALEP, salvo hipótese expressamente prevista em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

20.1 Os materiais, componentes e demais insumos fornecidos e os serviços executados no âmbito desta contratação deverão possuir garantia quanto à qualidade, ao desempenho, à durabilidade e à adequação ao uso a que se destinam, observadas as especificações do Termo de Referência e seus anexos, as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes e a legislação vigente.

20.1.1 A exigência de garantia mínima justifica-se pela necessidade de assegurar a durabilidade das intervenções, a correção de vícios ou falhas que somente se manifestem após o recebimento dos serviços e a preservação dos recursos empregados pela Administração, considerando a diversidade de materiais e sistemas construtivos abrangidos pela contratação.

20.2 Os materiais, componentes e demais insumos fornecidos pela Detentora da Ata deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo da respectiva Ordem de Serviço, ou pelo prazo de garantia oferecido pelo fabricante, quando superior.

20.2.1 Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja inferior a 12 (doze) meses, caberá à Detentora da Ata assegurar, por sua responsabilidade, a cobertura pelo período complementar necessário ao atendimento do prazo mínimo estabelecido.

20.2.2 A Detentora da Ata deverá entregar à fiscalização, quando existentes, os certificados, termos, manuais e demais documentos relativos às garantias concedidas pelos fabricantes dos materiais, componentes e equipamentos fornecidos.

20.3 Os serviços executados possuirão garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo da respectiva Ordem de Serviço, sem prejuízo dos prazos superiores previstos na legislação, nas normas técnicas aplicáveis, nos documentos dos fabricantes ou no Termo de Referência e seus anexos.

20.4 Durante o período de garantia, a Detentora da Ata será responsável, sem ônus adicional para o Órgão Gerenciador, pela reparação, correção, substituição ou pelo refazimento dos materiais e serviços que apresentarem defeitos, vícios, falhas de execução, desempenho inadequado ou desconformidade com as especificações técnicas e demais condições da contratação.

20.4.1 A obrigação prevista no item anterior independe da demonstração de que o vício ou a falha tenha sido identificado durante o recebimento provisório ou definitivo, desde que constatado dentro do respectivo prazo de garantia e não decorrente de uso inadequado, intervenção de terceiros não autorizados, caso fortuito, força maior ou desgaste natural compatível com o período de utilização.

20.5 A garantia compreenderá todos os custos necessários à correção dos defeitos, vícios, falhas ou desconformidades, incluindo, quando necessário, o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, retirada, reinstalação, proteção das áreas e quaisquer outros recursos indispensáveis à adequada realização dos reparos, substituições ou refazimentos.

20.6 Os materiais que apresentarem defeitos, vícios de fabricação ou desempenho inadequado durante o prazo de garantia deverão ser reparados ou substituídos por outros novos e de primeiro uso, com características e qualidade iguais ou superiores às originalmente especificadas, sem qualquer ônus para a contratante.

20.6.1 A utilização de material de características diferentes das originalmente especificadas, ainda que de qualidade alegadamente superior, dependerá de prévia avaliação e aprovação da Coordenadoria Técnica de Engenharia e Arquitetura, Manutenção e Serviços Especiais, observadas sua compatibilidade, adequação e equivalência técnica.

20.6.2 A substituição deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da notificação emitida pela fiscalização ou pela Coordenadoria Técnica de Engenharia e Arquitetura, Manutenção e Serviços Especiais.

20.6.3 Excepcionalmente, quando se tratar de material específico, fabricado sob encomenda, descontinuado, importado ou cuja reposição dependa de prazo de fornecimento incompatível com o estabelecido no item anterior, o prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação formal da Detentora da Ata, devidamente justificada e apresentada antes do término do prazo originalmente fixado, condicionada à anuência expressa da Administração.

20.6.4 A prorrogação do prazo não afastará a obrigação da contratada de adotar, quando tecnicamente possível e necessário, medidas provisórias destinadas a preservar a segurança, a funcionalidade e a proteção da área afetada até a conclusão definitiva da substituição.

20.7 Os serviços que apresentarem vícios, falhas de execução ou desconformidade com as condições contratadas deverão ser corrigidos ou refeitos no prazo estabelecido pela fiscalização, considerado o tipo de intervenção, sua extensão, a urgência da correção e os riscos decorrentes da falha identificada, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

20.7.1 Nas situações que possam comprometer a segurança das pessoas, a conservação das edificações, o funcionamento das instalações ou a continuidade das atividades institucionais, a Detentora da Ata deverá iniciar a adoção das medidas corretivas ou de contenção no prazo determinado pela fiscalização, observado o enquadramento da demanda como emergencial ou urgente e os respectivos prazos de atendimento estabelecidos no Termo de Referência.

20.7.2 Quando a correção definitiva depender de material específico ou de providência que comprovadamente não possa ser concluída dentro do prazo estabelecido, a Detentora da Ata deverá apresentar justificativa formal e cronograma para conclusão, sem prejuízo da adoção imediata das medidas provisórias necessárias.

20.8 O transporte, a retirada, a entrega, a instalação e todos os demais custos necessários à substituição dos materiais ou à correção e ao refazimento dos serviços correrão exclusivamente por conta da Detentora da Ata.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

20.9 O prazo de garantia ficará suspenso durante o período em que o material, componente, sistema ou serviço permanecer indisponível ou em condições inadequadas de utilização em razão do defeito identificado, retomando-se a contagem do período remanescente após a conclusão do reparo.

20.9.1 Para o material ou componente substituído, bem como para o serviço integralmente refeito, será iniciado novo prazo de garantia de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo da substituição ou do refazimento, ou será aplicado o prazo oferecido pelo fabricante, quando superior.

20.10 A garantia prevista neste item possui vigência própria e independente da vigência contratual, permanecendo exigível após o encerramento da Ata quanto aos materiais fornecidos e aos serviços executados durante sua vigência.

20.11 A garantia mínima de 12 (doze) meses não exclui nem reduz:

- a) a responsabilidade da Detentora da Ata pela qualidade e pela adequada execução dos serviços;
- b) a obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, nos termos do art. 119 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- c) os demais prazos e responsabilidades estabelecidos na legislação civil, administrativa, nas normas técnicas aplicáveis e nos documentos dos fabricantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer os serviços objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata, em conformidade com o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 026/2026.

21.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive os acréscimos de que trata o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme § 14 do artigo 298 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

21.3 Para cumprimento da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefício de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata de Registro de Preços, ou de outra forma a esta relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

22.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Lei Complementar Estadual nº 163/2013, legislação Complementar aplicável, com as alterações posteriores, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

22.2 Aos casos omissos aplicam-se as leis e normas supracitadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

23.1 Uma vez firmada, a presente Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Estado, Diário Eletrônico Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (DOA), dando-se cumprimento ao disposto no artigo 3º, do Ato da Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Paraná nº 1.826/2023, assim como sua publicação no Portal da Transparência da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (<http://transparencia.assembleia.pr.leg.br/>), conforme dispõe a Lei Estadual nº. 16.595/2010.

23.2 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet www.comprasparaná.pr.gov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços. E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam a presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba (PR), _____, de _____ de 2026.

Deputado Alexandre Maranhão Khury

Presidente

Deputado Aldino Jorge Bueno

Primeiro Secretário

Wellington Otavio Dalmaz

Diretor-Geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sócio administrador (Representante Legal) – Detentora da Ata SRP

Testemunhas:

ANEXO XII – ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CADASTRO DE RESERVA)

Cadastro de Reserva

Nos termos do § 4º, do art. 298, do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, assinam o presente anexo da Ata de Registro de Preços nº XXX/2026 as seguintes empresas classificadas no Pregão Eletrônico – SRP nº 026/2026, que concordam em propor preços nos valores registrados pela primeira colocada do certame, com o fim de compor Cadastro de Reserva, respeitando as demais condições estabelecidas na Ata e no Edital respectivo:

(CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO**)**

Não houve manifestação de Licitantes em igualar os preços ao das propostas vencedora do grupo (lote).

Os licitantes que não manifestaram interesse em integrar o cadastro de reserva com preços iguais aos do adjudicatário nos Grupos supracitados, conforme item 12.4 do Edital, serão incluídos no cadastro de reserva nos termos do art. 298, § 4º, inciso II, do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022.

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Empresas em Ordem da Classificação:

2ª (Segunda) colocada

Fornecedor:

CNPJ:

Endereço Completo:

Telefone para contato:

Representante Legal:

3ª (Terceira) colocada

Fornecedor:

CNPJ:

Endereço Completo:

Telefone para contato:

Representante Legal

4ª (Quarta) colocada

Fornecedor:

CNPJ:

Endereço Completo:

Telefone para contato:

Representante Legal

ANEXO XIII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PROTOCOLO Nº. 07963-82.2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 026/2026

CONTRATO Nº XXX/2026, QUE CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ E (RAZÃO SOCIAL), NA FORMA ABAIXO:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida na Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, Centro Cívico, Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente Senhor Deputado Alexandre Maranhão Khury, inscrito no CPF sob nº. 027.***.***-96, por seu Primeiro Secretário, Senhor Deputado Aldino Jorge Bueno, inscrito no CPF sob nº. 036.***.***-28, e seu Diretor Geral, Senhor Wellington Otavio Dalmaz, inscrito no CPF sob o nº 033.***.***-41, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____ Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua _____ na cidade, _____, Estado _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu diretor (ou representante legal), Senhor(a) _____, inscrito(a) na carteira de identidade sob o nº _____, e CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e do Ato da Comissão Executiva da ALEP nº 1.826/2023, e respectivas alterações, bem como pelas condições estipuladas no Edital e seus anexos, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº. 026/2026, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação, sob demanda, de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra, visando à conservação, recuperação e adequação dos sistemas e componentes construtivos da Assembleia Legislativa do Paraná, de modo a preservar ou restabelecer suas condições de funcionamento, desempenho, durabilidade e segurança, conforme as necessidades da Administração, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

1.2 O valor total estimado da contratação é de **R\$ XXXXX (xxxxxxx)**.

1.3. Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital, especialmente os critérios e especificações descritos no Termo de Referência, partes

integrantes deste contrato, proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIFICAÇÃO E PREÇO DO OBJETO

2.1 Pela prestação do objeto deste instrumento a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná pagará à CONTRATADA os valores descritos abaixo, ficando a CONTRATANTE desobrigada da contratação em sua totalidade por se tratar de serviços sob demanda:

Item	Especificação	Valor estimado sem BDI
1	Serviços Preliminares	R\$ XX,XX
2	Alvenarias	R\$ XX,XX
3	Coberturas	R\$ XX,XX
4	Demolições e Retiradas	R\$ XX,XX
5	Drywall	R\$ XX,XX
6	Elétrica	R\$ XX,XX
7	Hidráulica	R\$ XX,XX
8	Portas e Janelas	R\$ XX,XX
9	Limpeza	R\$ XX,XX
10	Estruturas Metálicas	R\$ XX,XX
11	Pintura	R\$ XX,XX
12	Pisos	R\$ XX,XX
13	Revestimentos	R\$ XX,XX
14	Vidros	R\$ XX,XX
15	Itens ALEP	R\$ XX,XX
Total sem BDI		R\$ XX,XX
Total com BDI		R\$ XX,XX

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1 São obrigações da Assembleia Legislativa do Estado Paraná:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência, seus anexos, a proposta apresentada e o instrumento contratual.

3.1.2. Designar o gestor e os fiscais do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

3.1.3. Emitir, previamente à execução dos serviços, as Ordens de Serviço contendo as informações necessárias à realização das intervenções, especialmente quanto ao local, à descrição dos serviços, aos itens correspondentes da Planilha de Serviços Sintética, aos quantitativos, aos prazos, à classificação da demanda, quando aplicável, e às demais orientações técnicas pertinentes, observados os saldos disponíveis e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.1.4. Fornecer à CONTRATADA as informações, orientações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, inclusive quanto aos locais de execução, horários de acesso, restrições operacionais, normas internas de segurança e demais condições necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

3.1.5. Fornecer os documentos institucionais disponíveis e praticar os atos que dependam de manifestação ou assinatura da CONTRATANTE, na condição de proprietária ou responsável pelo imóvel, necessários à instrução dos pedidos de autorização relacionados às intervenções em bens protegidos pelo patrimônio histórico.

3.1.6. Proporcionar à CONTRATADA as condições de acesso aos locais de execução dos serviços, observadas as normas internas de segurança e controle de acesso da ALEP.

3.1.7. Prestar, em tempo hábil, os esclarecimentos necessários e deliberar sobre as questões técnicas e administrativas suscitadas pela fiscalização ou pela CONTRATADA, quando indispensáveis ao regular prosseguimento da execução contratual.

3.1.8. Verificar a conformidade dos serviços executados, dos materiais empregados, dos quantitativos medidos e dos demais elementos da execução com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, em seus anexos e na respectiva Ordem de Serviço, para fins de recebimento e pagamento.

3.1.9. Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades, imperfeições ou desconformidades verificadas na execução contratual, fixando prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis.

3.1.10. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados ou os materiais empregados em desacordo com as especificações do Termo de Referência, de seus anexos ou da respectiva Ordem de Serviço, determinando sua correção, substituição ou refazimento, conforme o caso.

3.1.11. Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços quando atendidos os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, no instrumento contratual e na respectiva Ordem de Serviço.

3.1.12. Decidir, nos prazos previstos na legislação e no Termo de Referência, sobre as solicitações, os requerimentos e as reclamações apresentados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual, ressalvados aqueles manifestamente impertinentes,

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

meramente protelatórios ou destituídos de interesse para a adequada execução do contrato.

3.1.13. Adotar as providências administrativas cabíveis diante da constatação de irregularidades na execução contratual, promovendo a apuração dos fatos e, quando for o caso, encaminhando às autoridades competentes os elementos necessários à adoção das medidas legais pertinentes.

3.1.14. Aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e as sanções previstas na legislação e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.1.15. Efetuar as retenções tributárias incidentes sobre os pagamentos devidos à CONTRATADA, quando exigidas pela legislação aplicável.

3.1.16. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços regularmente executados, medidos e recebidos, nos prazos e nas condições estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

3.1.17. Na hipótese de extinção do contrato por culpa exclusiva da Administração, ressarcir a CONTRATADA pelos prejuízos regularmente comprovados, observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como efetuar os pagamentos eventualmente devidos pela execução contratual até a data da extinção e, quando cabível, pelos custos de desmobilização.

3.2 São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Termo de Referência e na Ordem de Serviço:

3.2.1. Cumprir integralmente as disposições do Termo de Referência, de seus anexos, da proposta apresentada, do instrumento contratual e das demais normas aplicáveis, executando os serviços com observância dos padrões de qualidade, desempenho e segurança exigidos;

3.2.2. Executar os serviços empregando mão de obra qualificada e fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos e demais recursos necessários à adequada execução do objeto, observados os itens previstos na Planilha de Serviços Sintética e as condições estabelecidas nas respectivas Ordens de Serviço;

3.2.3. Dispor de profissionais habilitados, capacitados e em quantidade suficiente para a adequada execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualificação técnica de sua equipe;

3.2.4. Utilizar materiais, componentes, equipamentos e procedimentos que atendam às especificações estabelecidas no Termo de Referência, em seus anexos e na respectiva Ordem de Serviço, observadas as recomendações dos fabricantes e as normas técnicas aplicáveis;

3.2.5. Empregar, nas intervenções realizadas em imóveis tombados ou em bens sujeitos à proteção do patrimônio histórico estadual, materiais, técnicas executivas e

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

procedimentos adequados à preservação de suas características arquitetônicas, históricas e construtivas, observadas as especificações estabelecidas no Termo de Referência, em seus anexos, na respectiva Ordem de Serviço e nas exigências dos órgãos competentes;

3.2.6. Quando exigida autorização prévia do órgão de proteção do patrimônio histórico, elaborar e reunir os projetos, memoriais, levantamentos, registros de responsabilidade técnica e demais documentos necessários à instrução do pedido, desde que relacionados aos serviços contratados, bem como protocolar a solicitação e acompanhar sua tramitação, observadas as orientações da fiscalização e da Coordenadoria Técnica de Engenharia e Arquitetura, Manutenção e Serviços Especiais;

3.2.7 Designar e manter preposto devidamente autorizado, com poderes para representá-la perante a Administração durante toda a execução contratual, assegurando interlocução permanente com a fiscalização para o tratamento das questões relacionadas à execução, à gestão e à fiscalização do contrato;

3.2.8 Manter todos os profissionais devidamente identificados durante sua permanência nas dependências da ALEP, mediante utilização de crachá ou outro meio de identificação visível, observados os procedimentos de controle de acesso e segurança estabelecidos pela Administração;

3.2.9 Instruir seus empregados quanto ao cumprimento das normas internas da ALEP e quanto às atividades que lhes forem atribuídas no âmbito da execução contratual, vedada a realização de atividades estranhas ao objeto contratado;

3.2.10 Atender às determinações justificadas da fiscalização quanto à substituição de profissionais cuja atuação, conduta ou desempenho técnico sejam incompatíveis com a adequada execução contratual, promovendo a substituição sem prejuízo dos prazos estabelecidos e sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

3.2.11 Antes da execução dos serviços, verificar as condições do local da intervenção e comunicar à fiscalização qualquer divergência, inconsistência ou impedimento que possa comprometer sua adequada realização;

3.2.12 Planejar e executar os serviços de forma a minimizar interferências nas atividades legislativas e administrativas da ALEP, observando os horários, as restrições de acesso e as demais orientações da fiscalização e da Coordenadoria Técnica de Engenharia e Arquitetura, Manutenção e Serviços Especiais;

3.2.13 Delimitar, sinalizar e manter adequadamente isoladas, sempre que necessário, as áreas de execução dos serviços, adotando as medidas destinadas à segurança das pessoas, das instalações e do patrimônio público;

3.2.14 Executar os serviços em horários diferenciados, inclusive no período noturno, aos finais de semana, feriados ou recessos administrativos, sempre que solicitado pela

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

Administração e necessário ao atendimento das demandas institucionais, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

3.2.15 Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer irregularidade, incompatibilidade técnica, situação de risco, dano identificado ou circunstância que possa comprometer a adequada execução dos serviços, a segurança das pessoas ou a integridade do patrimônio público;

3.2.16 Sem prejuízo da obrigação prevista no item anterior, sempre que identificar situação que possa comprometer a segurança das edificações, das instalações ou das pessoas, ou a integridade do patrimônio público, a CONTRATADA deverá interromper, quando necessário, a atividade correspondente, adotar as medidas emergenciais cabíveis para mitigação do risco e comunicar imediatamente o fato à fiscalização;

3.2.17 Responsabilizar-se pelo transporte, manuseio, armazenamento e conservação dos materiais, equipamentos e ferramentas empregados na execução contratual, adotando as medidas necessárias para evitar perdas, danos ou deterioração;

3.2.18 Adotar todas as medidas necessárias à proteção de parlamentares, servidores, terceirizados, visitantes, edificações, instalações, mobiliário, equipamentos, documentos, elementos artísticos, bens tombados e demais bens patrimoniais existentes nos locais de execução, responsabilizando-se pela reparação integral dos danos causados em decorrência de ação ou omissão própria ou de seus empregados, prepostos ou subcontratados, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis;

3.2.19 Refazer, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços executados em desconformidade com o Termo de Referência, seus anexos, a respectiva Ordem de Serviço ou as normas técnicas aplicáveis, bem como substituir os materiais empregados que apresentem vícios, defeitos ou inadequações, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

3.2.20 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, securitárias e pelos demais encargos decorrentes da execução contratual, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, observadas as disposições legais aplicáveis;

3.2.21 Providenciar, quando exigíveis, as Anotações de Responsabilidade Técnica — ARTs, os Registros de Responsabilidade Técnica — RRTs ou ambos, conforme a natureza dos serviços e as atribuições dos profissionais responsáveis, bem como as licenças, autorizações, aprovações e os demais documentos necessários à execução contratual, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

3.2.22 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

3.2.23 Manter atualizados seus dados cadastrais junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, quando aplicável;

3.2.24 Observar, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando as medidas necessárias à proteção das informações e dos dados pessoais eventualmente acessados durante a execução contratual, bem como mantendo sigilo sobre as informações de que tiver conhecimento em razão da execução do contrato, vedada sua divulgação sem autorização da Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;

3.2.25 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança, acesso indevido, perda, divulgação não autorizada ou outra situação que possa comprometer a confidencialidade, a integridade ou a disponibilidade das informações ou dos dados acessados durante a execução contratual;

3.2.26 Cumprir a legislação relativa à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável;

3.2.27. Cumprir integralmente a legislação ambiental aplicável, adotando as medidas necessárias à prevenção de danos ambientais e responsabilizando-se pelos danos decorrentes de ação ou omissão própria ou de seus empregados, prepostos ou subcontratados;

3.2.28. Observar rigorosamente a legislação aplicável, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental, de segurança do trabalho, acessibilidade e demais normas pertinentes, assumindo integral responsabilidade por eventuais encargos, ônus, multas, penalidades ou demandas decorrentes de seu descumprimento;

3.2.29. Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

3.2.30. É vedado que familiar de agente público, assim definido pela norma estadual que disciplina o nepotismo, preste serviços, por meio da empresa contratada, no órgão ou entidade em que o referido agente exerça cargo em comissão ou função de confiança, devendo a contratada adotar mecanismos internos para garantir a observância dessa vedação e comunicar imediatamente à Administração qualquer situação que possa configurar infringência à norma;

3.2.31. Assegurar à ALEP, durante o período de vigência da Ata, o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que o registrado;

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

3.2.32. Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;

3.2.33. Apoiar e colaborar com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

3.2.34. Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática de atos ilícitos;

3.2.35. E, ainda, declara que:

a) Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;

b) O conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

c) Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 14.133/2021, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública; III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do Contrato correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária, do Orçamento Próprio da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná: 01.01.8000.3390.3916 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Local da prestação dos serviços e das condições de execução

5.1.1. Os serviços serão executados nas edificações integrantes do patrimônio imobiliário ou submetidas à responsabilidade administrativa da Assembleia Legislativa do Paraná, compreendendo os seguintes imóveis:

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

Edificação	Endereço
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury (Palácio 19 de Dezembro, Edifício dos Plenários e Edifício Presidente Tancredo Neves)	Praça Nossa Senhora da Salette, s/n.º - Bairro Centro Cívico - Curitiba/PR
Casa Marrom	Rua Manoel dos Santos Barreto, n.º 181 - Juvevê - Curitiba/PR
Casa Amarela	Rua Marechal Hermes, n.º 469 - Centro Cívico - Curitiba/PR
Casa Azul	Rua Marechal Hermes, n.º 413 - Centro Cívico - Curitiba/PR
Casa Verde	Rua Marechal Hermes, n.º 401 - Alto da Glória - Curitiba/PR
Prédio do Arquivo e Patrimônio	Av. Mário de Barros, n.º 1780 - Juvevê - Curitiba/PR
Clínica Odontológica	Av. Mateus Leme, n.º 1830 - Centro Cívico - Curitiba/PR
Estacionamento da Avenida Mário de Barros	Av. Mário de Barros, n.ºs 1153 e 1113 - Juvevê - Curitiba/PR
Estacionamento da Rua Marechal Hermes	Rua Marechal Hermes, n.º 453 - Alto da Glória - Curitiba/PR
Prédio das Comissões Temporárias	Av. João Gualberto, n.º 1000 - Alto da Glória - Curitiba/PR

5.1.1.1. A execução dos serviços poderá ocorrer, ainda, em outros imóveis que venham a ser incorporados ao patrimônio ou submetidos à responsabilidade administrativa da ALEP durante a vigência da contratação, desde que as intervenções sejam compatíveis com o objeto e que a inclusão dos imóveis não implique alteração da natureza ou das condições essenciais da contratação, mediante prévia comunicação à CONTRATADA.

5.1.2. Em razão da natureza dos serviços, caracterizados por intervenções localizadas e executadas em edificações em funcionamento, a CONTRATADA utilizará a infraestrutura existente e as áreas eventualmente disponibilizadas pela Administração para apoio à execução, observadas as condições de cada local e as orientações da fiscalização contratual.

5.1.3. A CONTRATADA deverá planejar e executar os serviços de forma a minimizar interferências nas atividades legislativas e administrativas da ALEP, observando os horários, as restrições de acesso, o planejamento das intervenções, a liberação dos ambientes e as demais orientações da fiscalização contratual e da Coordenadoria Técnica de Engenharia e Arquitetura, Manutenção e Serviços Especiais, de modo a preservar a continuidade das atividades institucionais e atender às necessidades operacionais da Administração.

5.1.4. Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá providenciar a proteção de mobiliário, equipamentos, pisos, revestimentos, obras de arte e demais bens existentes nas áreas de intervenção, adotando medidas destinadas à prevenção de danos durante a execução dos serviços. Deverá, igualmente, adotar as medidas necessárias à preservação da integridade física das pessoas que se encontrem nas dependências da Assembleia Legislativa do Paraná, responsabilizando-se pelos danos causados ao patrimônio da Administração ou a terceiros quando decorrentes de ação ou omissão imputável à CONTRATADA, a seus empregados, prepostos ou subcontratados.

5.1.5. Salvo disposição expressa em contrário no Termo de Referência ou em seus anexos, a CONTRATADA deverá fornecer toda a mão de obra, os materiais, os equipamentos, as ferramentas, os instrumentos, os dispositivos de proteção e os meios de transporte necessários à execução dos serviços.

5.1.6. Sempre que exigido pelas características da intervenção, caberá à CONTRATADA providenciar a instalação, utilização, manutenção e posterior remoção de andaimes, plataformas, escadas e demais equipamentos auxiliares, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis e assegurado o fornecimento dos recursos necessários à adequada execução dos serviços.

5.1.7. Quando necessária a utilização de caçambas estacionárias ou de outros equipamentos destinados ao acondicionamento temporário de resíduos, sua localização deverá observar as orientações da fiscalização contratual e da Coordenadoria Técnica de Engenharia e Arquitetura, Manutenção e Serviços Especiais, de modo a não comprometer a circulação de pessoas e veículos, a segurança dos usuários ou o funcionamento das atividades institucionais.

5.1.8. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá manter os locais de trabalho em condições adequadas de limpeza, organização e segurança, compatíveis com o estágio de cada intervenção, promovendo, sempre que tecnicamente possível, a remoção contínua de resíduos, sobras de materiais, embalagens e demais elementos decorrentes da execução, de modo a preservar as condições de circulação, salubridade e funcionamento das edificações.

5.1.9. Concluída cada intervenção, a CONTRATADA deverá remover os materiais, equipamentos, ferramentas e resíduos remanescentes, promover a limpeza completa da área afetada e entregar o ambiente em condições adequadas de organização, limpeza, segurança e utilização.

5.1.10. A execução dos serviços deverá observar a legislação aplicável, as normas técnicas pertinentes e as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis às atividades executadas, especialmente a NR-6 — Equipamento de Proteção Individual, a NR-10 — Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, a NR-18 — Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção e a NR-35 — Trabalho em Altura. Deverão ser observadas, ainda, as exigências dos órgãos competentes, quando incidentes, as disposições do Termo de Referência e de seus anexos, bem como as

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

especificações e recomendações dos fabricantes dos materiais, componentes e equipamentos empregados.

5.1.11. Das condições específicas para execução de cada Ordem de Serviço

5.1.11.1. O início da execução de cada intervenção dependerá da emissão da correspondente Ordem de Serviço pela Administração, instrumento destinado a formalizar a demanda e estabelecer as condições específicas para sua realização.

5.1.11.1.1 Sempre que a natureza da demanda permitir, a execução de cada Ordem de Serviço será previamente programada pela Administração, que definirá as datas, os horários e os locais de realização das intervenções, consideradas a rotina das atividades institucionais, as características dos serviços e as orientações da fiscalização contratual e da Coordenadoria Técnica de Engenharia e Arquitetura, Manutenção e Serviços Especiais.

5.1.11.1.2. Nas situações emergenciais ou urgentes, a programação observará os prazos específicos de atendimento e execução estabelecidos no Termo de Referência, podendo ser ajustada pela Administração conforme a gravidade da ocorrência e a necessidade de adoção imediata de medidas destinadas à preservação da segurança, do patrimônio ou da continuidade das atividades institucionais.

5.1.11.2. A Ordem de Serviço conterá, conforme as características da intervenção, a descrição e os quantitativos dos serviços a serem executados, o local de realização, a classificação da demanda, quando aplicável, as datas ou os prazos de início e conclusão, os itens correspondentes da Planilha de Serviços Sintética, os respectivos preços unitários, observado o desconto contratado, o valor estimado da intervenção e a indicação do Memorial Descritivo de Insumos e dos demais documentos técnicos necessários à execução.

5.1.11.3. Para cada Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá mobilizar mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos em quantidade suficiente para a execução integral dos serviços nos prazos estabelecidos, responsabilizando-se pelo planejamento operacional, transporte, proteção dos ambientes, isolamento e sinalização das áreas de trabalho, limpeza e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

5.1.11.4. Em razão da natureza e das características de cada intervenção, a execução dos serviços poderá variar quanto às etapas operacionais, aos documentos técnicos de suporte e aos procedimentos executivos aplicáveis, observadas, em qualquer hipótese, as disposições do Termo de Referência, de seus anexos e da respectiva Ordem de Serviço.

5.1.11.5. A CONTRATADA deverá adotar métodos executivos, equipamentos, ferramentas e procedimentos compatíveis com as condições verificadas em campo, realizando, quando necessário, inspeções, levantamentos e diagnósticos técnicos

destinados à adequada execução dos serviços, sem afastamento das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos.

5.1.11.6. Caso as condições verificadas no local sejam divergentes daquelas consideradas na emissão da Ordem de Serviço ou revelem a necessidade de serviços adicionais, alteração de quantitativos ou adoção de solução técnica distinta, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o fato à fiscalização e aguardar a correspondente autorização e formalização da alteração ou complementação da Ordem de Serviço antes de prosseguir com a parcela afetada, observados os itens previstos na Planilha de Serviços Sintética. Ressalvam-se as medidas emergenciais estritamente indispensáveis à prevenção de danos ou riscos iminentes, que deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização.

5.2. Critérios de aceitação do objeto

5.2.1. Os serviços serão considerados aptos ao recebimento quando executados em conformidade com as especificações técnicas e os padrões de qualidade e desempenho estabelecidos no Termo de Referência, em seus anexos, na respectiva Ordem de Serviço e nas normas técnicas aplicáveis.

5.2.2. A aceitação dos serviços será precedida de verificação quanto ao atendimento, no mínimo, dos seguintes requisitos:

I – execução integral dos serviços previstos na respectiva Ordem de Serviço, observadas as especificações e os itens correspondentes da Planilha de Serviços Sintética, bem como as diretrizes aplicáveis do Plano de Manutenção Predial;

II – conformidade dos materiais empregados com as especificações técnicas, os padrões de qualidade exigidos e as características estabelecidas no Memorial Descritivo de Insumos;

III – observância das normas técnicas aplicáveis, das orientações da fiscalização e dos procedimentos executivos previstos na documentação técnica da contratação;

IV – acabamento compatível com a natureza dos serviços executados e ausência de defeitos aparentes, vícios ou imperfeições que comprometam a funcionalidade, a segurança ou a durabilidade da intervenção;

V – limpeza dos locais de trabalho, remoção dos resíduos gerados e destinação ambientalmente adequada dos materiais descartados, quando cabível;

VI – recomposição das áreas afetadas pela execução dos serviços, quando aplicável;

VII – preservação das instalações, dos equipamentos, do mobiliário, das obras de arte, dos acabamentos e dos demais bens existentes no local da execução, devendo os danos decorrentes de ação ou omissão imputável à CONTRATADA, a seus

empregados, prepostos ou subcontratados ser reparados ou ressarcidos, sem ônus para a Administração.

5.2.3. Concluída a execução dos serviços constantes da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o fato à fiscalização, apresentando, quando exigível em razão da natureza da intervenção, a documentação técnica pertinente.

5.2.4. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação formal de conclusão dos serviços pela CONTRATADA, mediante termo detalhado, após a verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações do Termo de Referência, da correspondente Ordem de Serviço e das normas técnicas aplicáveis.

5.2.4.1. Para fins de recebimento provisório, a fiscalização poderá realizar inspeções, testes de funcionamento, medições, verificações operacionais e outras diligências necessárias à avaliação dos serviços executados.

5.2.4.2. Constatadas falhas, vícios, defeitos, incorreções ou qualquer desconformidade em relação às especificações contratuais, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, os reparos, correções, substituições ou reexecuções necessários, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais cabíveis.

5.2.4.3. Concluídas as correções, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o fato à fiscalização, para realização de nova verificação.

5.2.4.4. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade da execução ou pela correção das desconformidades posteriormente identificadas.

5.2.5. Sanadas as eventuais pendências verificadas no recebimento provisório, o recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento provisório ou, quando houver correções, da comunicação formal de sua conclusão pela CONTRATADA, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e a apresentação da documentação técnica exigível, quando aplicável.

5.2.5.1. Para fins de recebimento definitivo, será realizada a verificação do atendimento das exigências contratuais, inclusive quanto à conformidade da execução, aos quantitativos medidos, à correção das eventuais pendências identificadas e à documentação técnica aplicável.

5.2.6. A medição dos serviços efetivamente executados será realizada pela fiscalização por meio de Planilha de Medição, conforme modelo juntado ao processo sob o SEI! n.º 1566404, elaborada a partir da Planilha de Serviços Sintética, na qual serão registrados

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

os itens, os quantitativos e os locais de execução, bem como os respectivos preços unitários e valores totais, considerada a aplicação do desconto contratado.

5.2.6.1. O modelo da Planilha de Medição poderá sofrer ajustes de formatação, cores e demais elementos visuais, conforme as características da planilha de referência disponibilizada pela SECID, sendo preservadas as informações necessárias à identificação e à medição dos serviços executados.

5.2.6.2. A Planilha de Medição, após verificada e aprovada pela fiscalização, integrará a documentação de recebimento dos serviços e constituirá referência para o faturamento.

5.2.6.3. Após a aprovação da Planilha de Medição e a realização do recebimento provisório dos serviços objeto da respectiva Ordem de Serviço, a CONTRATADA será autorizada a emitir a correspondente Nota Fiscal, observados os itens, os quantitativos e os valores efetivamente medidos. As verificações necessárias à liquidação da despesa deverão ser concluídas no prazo de processamento da fatura, de modo que o pagamento seja efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto da Nota Fiscal pela Administração, desde que apresentada a documentação exigida e inexistam pendências imputáveis à CONTRATADA.

5.2.6.4. Na hipótese de divergência quanto à conformidade ou aos quantitativos de parte dos serviços objeto da medição ou da Nota Fiscal, o pagamento da parcela controvertida ficará suspenso até o respectivo saneamento ou definição pela Administração, sem prejuízo do processamento e pagamento da parcela incontroversa, desde que atendidas as demais condições previstas no Termo de Referência.

5.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos, incorreções ou prejuízos decorrentes da execução inadequada dos serviços, nem implica reconhecimento da inexistência de vícios ocultos, permanecendo aplicáveis as garantias legais, contratuais e aquelas decorrentes da natureza da obrigação.

5.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com o Termo de Referência, seus anexos, a respectiva Ordem de Serviço, a proposta da CONTRATADA ou as normas técnicas aplicáveis. Nessa hipótese, deverão ser corrigidos ou refeitos no prazo estabelecido no item 10.4.2, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções e demais medidas contratuais cabíveis.

5.3. Prazos de execução dos serviços

5.3.1. Os prazos e as condições operacionais estabelecidos neste item decorrem da natureza das atividades desenvolvidas pela Assembleia Legislativa do Paraná, da necessidade de preservar a continuidade das atividades institucionais e o patrimônio público, inclusive os bens protegidos pelo patrimônio histórico estadual, bem como da necessidade de resposta tempestiva às ocorrências que possam comprometer a

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

segurança das pessoas, a integridade das edificações ou o regular funcionamento das instalações.

5.3.2. A CONTRATADA deverá manter estrutura operacional compatível com a execução do objeto, dispondo de recursos humanos, materiais, equipamentos, ferramentas e meios logísticos suficientes para cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência, inclusive para o atendimento simultâneo de demandas classificadas como emergenciais, quando necessário.

5.3.2.1. Os profissionais empregados na execução dos serviços deverão apresentar-se devidamente uniformizados, identificados por meio de crachá funcional e utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos pela legislação e pelas normas técnicas aplicáveis.

5.3.2.2. A CONTRATADA deverá manter canal permanente para o recebimento de solicitações da CONTRATANTE, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

5.3.2.3. Sempre que necessário ao atendimento do interesse público, especialmente durante sessões plenárias, solenidades, eventos institucionais, transmissões oficiais ou outras atividades que exijam a continuidade do funcionamento das edificações, a CONTRATANTE poderá determinar a execução dos serviços fora do horário regular de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

5.3.2.4. A execução dos serviços nos horários previstos no item anterior constitui obrigação inerente à contratação e não ensejará pagamento adicional, remuneração extraordinária ou qualquer outra verba além dos valores resultantes da aplicação do desconto contratado sobre os itens correspondentes da Planilha de Serviços Sintética.

5.3.3. Para fins de definição dos prazos de atendimento, as demandas de manutenção serão classificadas nas categorias “Emergencial”, “Urgente”, “Sem Risco Significativo” e “Programável sob Demanda”, conforme a natureza da ocorrência, os riscos envolvidos, o impacto sobre a continuidade das atividades institucionais e a necessidade de pronta intervenção.

5.3.3.1. O quadro a seguir apresenta situações exemplificativas e os respectivos prazos máximos de atendimento. As ocorrências não expressamente relacionadas serão classificadas pela fiscalização, com o apoio da Coordenadoria Técnica de Engenharia e Arquitetura, Manutenção e Serviços Especiais, quando necessário, mediante avaliação de sua natureza, dos riscos envolvidos e do impacto sobre a continuidade das atividades institucionais.

Demanda	Classificação	Prazo máximo de atendimento
Falta de energia elétrica em ambientes, circuitos ou sistemas prediais	Emergencial	Até 2 (duas) horas corridas

Vazamentos em instalações hidráulicas, registros, torneiras, conexões ou demais componentes hidrossanitários	Emergencial	Até 2 (duas) horas corridas
Situações que envolvam risco iminente à segurança das pessoas, das instalações ou do patrimônio	Emergencial	Até 2 (duas) horas corridas
Substituição de dispositivos de proteção, manobra ou distribuição das instalações elétricas	Urgente	Até 6 (seis) horas úteis
Desentupimento de vasos sanitários, mictórios, pias e ralos	Urgente	Até 6 (seis) horas úteis
Execução de medidas provisórias destinadas à contenção de infiltrações, goteiras e avarias em coberturas	Urgente	Até 6 (seis) horas úteis
Substituição de vidros externos ou demais elementos transparentes de fechamento	Urgente	Até 6 (seis) horas úteis
Instalação ou substituição de tomadas elétricas e pontos de lógica	Sem Risco Significativo	Até 8 (oito) horas úteis
Desobstrução ou recomposição de calhas, rufos, condutores pluviais e demais elementos do sistema de drenagem de coberturas	Sem Risco Significativo	Até 12 (doze) horas corridas
Fixação ou reinstalação de quadros, espelhos, <i>dispensers</i> , suportes, painéis e demais acessórios fixados em paredes	Sem Risco Significativo	Até 24 (vinte e quatro) horas corridas

5.3.3.2. Considera-se demanda “Emergencial” aquela decorrente de situação que, se não atendida imediatamente, implique risco à segurança das pessoas, à integridade do patrimônio público, ao funcionamento das instalações prediais ou à continuidade das atividades institucionais, bem como aquela suscetível de ocasionar agravamento relevante dos danos existentes, aumento expressivo dos custos de reparação ou comprometimento da utilização de ambientes essenciais ao funcionamento da ALEP.

5.3.3.3. Considera-se demanda “Urgente” aquela decorrente de situação que, embora não caracterize emergência, possa ocasionar, em curto prazo, prejuízo ao funcionamento das atividades institucionais, à conservação do patrimônio público, à segurança operacional das instalações ou às condições adequadas de utilização dos ambientes, exigindo atendimento prioritário.

5.3.3.4. Considera-se demanda “Sem Risco Significativo” aquela destinada à execução de serviço de manutenção corretiva ou preventiva cuja postergação por período razoável

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

não acarrete risco à segurança das pessoas, ao patrimônio público, à continuidade das atividades institucionais ou ao funcionamento das instalações, devendo ser atendida nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

5.3.3.5. Considera-se demanda “Programável sob Demanda” aquela que, em razão de sua natureza, extensão ou complexidade, possa ser previamente planejada sem prejuízo à segurança, ao funcionamento das instalações, à conservação do patrimônio ou à continuidade das atividades institucionais. Seu prazo de atendimento e seu prazo de conclusão serão estabelecidos na correspondente Ordem de Serviço.

5.3.3.6. Entendem-se por horas úteis aquelas compreendidas no horário de expediente da Assembleia Legislativa do Paraná, das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados e os dias em que não houver expediente.

5.3.3.7. Para fins do Termo de Referência, considera-se prazo de atendimento o período compreendido entre a ciência da correspondente Ordem de Serviço pela CONTRATADA e o efetivo início das providências necessárias ao diagnóstico da ocorrência e à eliminação, contenção ou mitigação de seus riscos e efeitos.

5.3.3.8. O prazo máximo de atendimento não se confunde com o prazo de conclusão definitiva dos serviços, que será estabelecido na Ordem de Serviço conforme a natureza, a extensão e a complexidade da intervenção, ressalvadas as hipóteses em que a solução definitiva possa e deva ser executada dentro do próprio prazo de atendimento.

5.3.4. A classificação da demanda será registrada na Ordem de Serviço, com descrição sucinta das circunstâncias que fundamentam seu enquadramento como Emergencial, Urgente, Sem Risco Significativo ou Programável sob Demanda.

5.3.5. Nas demandas classificadas como Emergenciais ou Urgentes, a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento dentro do prazo aplicável e adotar as medidas necessárias à eliminação, contenção ou mitigação dos riscos e efeitos danosos decorrentes da ocorrência.

5.3.5.1. Quando a solução definitiva não puder ser executada durante o atendimento inicial, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o fato à fiscalização e à Coordenadoria Técnica de Engenharia e Arquitetura, Manutenção e Serviços Especiais, informando as medidas provisórias adotadas, os serviços complementares necessários e o prazo estimado para a conclusão da intervenção, o qual dependerá de aprovação da Administração.

5.3.6. A contagem do prazo de atendimento terá início a partir da ciência da correspondente Ordem de Serviço pela CONTRATADA, inclusive quando sua comunicação ocorrer por meio eletrônico fora do horário de expediente da Assembleia Legislativa do Paraná, nas demandas classificadas como Emergenciais ou Urgentes.

5.3.7. Para a comunicação das demandas, poderão ser utilizados meios físicos ou eletrônicos, inclusive correio eletrônico, aplicativo de mensagens instantâneas, sistema

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

informatizado ou outro meio idôneo previamente definido pela CONTRATANTE, desde que possibilitem o registro da solicitação e da respectiva ciência pela CONTRATADA.

5.3.8. Excepcionalmente, os prazos de conclusão estabelecidos na Ordem de Serviço poderão ser prorrogados mediante solicitação formal e devidamente justificada da CONTRATADA, apresentada antes do vencimento, desde que a necessidade de prorrogação decorra de circunstâncias supervenientes não imputáveis à CONTRATADA e seja previamente autorizada pela fiscalização ou pela Coordenadoria Técnica de Engenharia e Arquitetura, Manutenção e Serviços Especiais.

5.3.8.1. O disposto no item anterior aplica-se exclusivamente aos prazos de conclusão estabelecidos na Ordem de Serviço, não alcançando os prazos máximos de atendimento previstos no quadro do item 5.3.3.1, os quais deverão ser rigorosamente observados, salvo determinação expressa da CONTRATANTE decorrente de circunstância devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento de cada fatura será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do atesto da Nota Fiscal, desde que regularmente executados e medidos os serviços, apresentada a documentação exigida no Termo de Referência e atendidas as demais condições para liquidação da despesa, já deduzidos os valores correspondentes às glosas, multas definitivamente aplicadas, notas de débito e demais créditos da Administração passíveis de compensação.

6.1.1 Para fins de pagamento, será verificada a regularidade da CONTRATADA mediante o Certificado de Regularidade de Situação Fiscal — CRF, emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais e Serviços — GMS, ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, observadas as exigências relativas à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, inclusive perante o FGTS e, quando aplicável, perante o Estado do Paraná.

6.2 Não será efetuado o pagamento enquanto estiver pendente a apresentação de documentos indispensáveis ao processamento da correspondente fatura ou a correção de inconsistências na Nota Fiscal, na Planilha de Medição ou nos demais documentos que instruem o pedido, ressalvado o disposto no item 6.2.1.

6.2.1 A constatação de irregularidade fiscal ou trabalhista será tratada de acordo com os procedimentos previstos na legislação e no contrato, não prejudicando o pagamento da parcela correspondente aos serviços regularmente executados, medidos e recebidos, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de retenção ou compensação.

6.3 As multas regularmente aplicadas somente poderão ser descontadas dos pagamentos devidos após o encerramento do correspondente processo administrativo,

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

assegurados o contraditório e a ampla defesa, e depois de transcorrido, sem quitação, o prazo concedido à CONTRATADA para seu pagamento.

6.4 O pedido de pagamento deverá ser encaminhado à Diretoria de Apoio Técnico por meio do endereço eletrônico pagamentos.dat@assembleia.pr.leg.br, com a identificação da correspondente Ordem de Serviço, acompanhado dos seguintes documentos:

6.4.1 Nota Fiscal contendo, em seu corpo, o número da respectiva Nota de Empenho;

6.4.2 Planilha de Medição aprovada pela fiscalização;

6.4.3 termo de recebimento definitivo dos serviços correspondentes à Ordem de Serviço;

6.4.4 certidões de regularidade perante os Fiscos Municipal, Estadual e Federal, o FGTS e a Justiça do Trabalho, podendo, quando cabível, ser substituídas pelo Certificado de Regularidade de Situação Fiscal — CRF, emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais e Serviços — GMS, dentro do respectivo prazo de validade;

6.4.5 demais documentos técnicos, fiscais ou trabalhistas exigíveis em razão da natureza dos serviços executados.

6.5 Poderão ser glosados os valores correspondentes aos serviços não executados, executados parcialmente, medidos em quantitativos superiores aos efetivamente realizados ou não aceitos em razão de desconformidade com as especificações técnicas, a Ordem de Serviço, as normas aplicáveis ou as determinações da fiscalização.

6.5.1 A glosa deverá ser fundamentada pela fiscalização mediante registro circunstanciado da irregularidade, com a identificação dos itens, dos quantitativos e dos valores afetados, observadas a extensão do descumprimento e suas repercussões sobre a execução contratual.

6.5.2 A CONTRATADA será previamente comunicada acerca da glosa e poderá apresentar manifestação nos termos e no prazo definidos pela Administração, sem prejuízo da correção das irregularidades constatadas.

6.5.3 Os valores glosados serão deduzidos do pagamento correspondente à respectiva Ordem de Serviço ou, quando isso não for possível, de pagamento subsequente, sem prejuízo da exigência de correção dos serviços, da reparação dos danos causados e da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

6.5.4 A glosa não possui natureza de sanção administrativa e não impede a aplicação das penalidades cabíveis quando a conduta da CONTRATADA também caracterizar infração contratual.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

6.6 Nos casos de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para sua ocorrência, a compensação financeira devida pela Administração, correspondente ao período compreendido entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ xxxxx (xxxxx).

7.1.1. A Contratada executará o objeto pelo preço constante na cláusula 7.1, considerando o percentual de desconto de [XX,XX%] (xxxxxx), por ela ofertado na licitação em relação valores unitários constantes da Planilha de Serviços Sintética, de forma que o preço de cada serviço corresponderá ao respectivo valor unitário nela previsto, deduzido do percentual de desconto contratado.

7.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3 Caso a Contratante possua obrigação de reter em nota fiscal os tributos PIS/COFINS/CSLL, deverá recolher tais numerários diretamente à Receita Federal (mantenedora destes tributos/contribuições), e cumprir com as obrigações acessórias que envolvem esses valores.

7.4 A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná não se responsabilizará por despesa efetuada pelo fornecedor que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, as disposições do Termo de Referência e seus anexos, as Ordens de Serviço emitidas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, devendo tais circunstâncias ser registradas nos autos e formalizadas mediante simples apostila, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.3 As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir essa formalidade, admitida a utilização de mensagem eletrônica ou dos sistemas oficiais da Administração, desde que assegurados o registro e a rastreabilidade da comunicação.

8.4 A CONTRATANTE poderá convocar o representante ou preposto da CONTRATADA para prestar esclarecimentos, participar de reuniões técnicas ou adotar providências relacionadas à execução contratual.

8.5 Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar o representante ou preposto da CONTRATADA para reunião inicial destinada à apresentação do plano de fiscalização, contendo informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de acompanhamento e fiscalização, da sistemática de emissão das Ordens de Serviço, dos procedimentos de medição e recebimento, das condições de pagamento, dos canais de comunicação entre as partes e das sanções aplicáveis, entre outros aspectos necessários à adequada execução contratual.

8.6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados pela autoridade competente, bem como por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e dos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

8.6.1 O gestor e o fiscal deverão atuar de maneira coordenada, observadas as atribuições próprias de cada função e a necessidade de registro das ocorrências, decisões e providências relacionadas à execução contratual.

8.7 Fiscalização do contrato

8.7.1 A fiscalização da execução contratual será exercida pela servidora Roberta Sakuma Kashivaqui, matrícula n.º 3024696, na condição de fiscal titular, e pelo servidor Douglas Bortoluzze de Assis, matrícula n.º 3024621, na condição de fiscal suplente, sem prejuízo da formalização das respectivas designações pela autoridade competente.

8.7.2 O fiscal acompanhará e verificará a execução dos serviços para assegurar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e seus anexos, no contrato e nas Ordens de Serviço emitidas.

8.7.3 Compete ao fiscal, especialmente:

- a) acompanhar a execução dos serviços e registrar todas as ocorrências relacionadas ao contrato;
- b) esclarecer dúvidas técnicas e administrativas relacionadas à execução;
- c) verificar o cumprimento dos prazos, quantitativos, especificações técnicas, métodos executivos e padrões de qualidade estabelecidos;
- d) verificar a qualidade e a correta aplicação dos materiais, componentes e demais insumos utilizados;
- e) exigir a observância das normas técnicas, ambientais, de segurança e de saúde no trabalho aplicáveis;
- f) acompanhar as Ordens de Serviço e proceder às medições dos serviços efetivamente executados;
- g) conferir e certificar as faturas e os documentos de medição apresentados pela contratada;
- h) avaliar os serviços executados e promover o recebimento provisório, quando assim definido no Termo de Referência;
- i) solicitar testes, exames, ensaios, relatórios, registros fotográficos ou outros elementos necessários à verificação da qualidade dos serviços;
- j) manter contato com o preposto da CONTRATADA e, quando necessário, promover reuniões para o tratamento de questões relacionadas à execução;
- k) manifestar-se tecnicamente sobre pedidos de alteração contratual, prorrogação de prazo de execução, substituição de materiais ou outras solicitações relacionadas aos serviços;
- l) propor à autoridade competente a abertura de procedimento para apuração de responsabilidade, quando constatado descumprimento que possa ensejar aplicação de sanção;
- m) exercer outras atividades compatíveis com a função.

8.7.4 Identificada qualquer inexatidão, desconformidade ou irregularidade na execução, o fiscal expedirá a notificação cabível e fixará prazo compatível para sua regularização, sem prejuízo da adoção de medidas imediatas nas situações emergenciais ou urgentes.

8.7.5 O fiscal comunicará tempestivamente ao gestor toda situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência, especialmente as ocorrências que possam comprometer os prazos, a continuidade dos serviços, a segurança das pessoas, a conservação das edificações ou a regular execução contratual.

8.7.6 Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal adotará as providências compreendidas em sua competência, registrará a ocorrência e comunicará o gestor para a adoção das medidas administrativas cabíveis.

8.7.7 O fiscal deverá comunicar ao gestor, com antecedência suficiente, a aproximação do término da vigência contratual e apresentar as informações técnicas necessárias à avaliação da conveniência e da possibilidade de eventual prorrogação.

8.7.8 A atuação do fiscal deverá ser registrada em instrumento próprio, com a indicação das ocorrências verificadas, das notificações expedidas, das providências determinadas e dos resultados obtidos.

8.8 Gestão do contrato

8.8.1 A gestão do contrato será exercida pelo servidor Rodrigo Augusto Evers Nascimento, matrícula n.º 3024439, sendo seu suplente o servidor João Luiz Nascimento, matrícula n.º 3024426, ambos lotados na Diretoria de Apoio Técnico.

8.8.2 O gestor coordenará as atividades relacionadas ao acompanhamento administrativo da execução contratual e manterá atualizados os registros formais da contratação, inclusive Ordens de Serviço, medições, registros de ocorrências, notificações, recebimentos, pagamentos, garantias, alterações contratuais, apostilamentos, prorrogações e demais documentos pertinentes.

8.8.3 Compete ao gestor, especialmente:

- a) coordenar e supervisionar as atividades de acompanhamento e fiscalização;
- b) analisar a documentação que antecede o pagamento, consideradas as medições, certificações e manifestações do fiscal;
- c) acompanhar os empenhos, pagamentos, garantias contratuais e glosas;
- d) analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;
- e) analisar eventuais alterações contratuais, após manifestação do fiscal;
- f) analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- g) acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios, medições e demais documentos relativos ao objeto;
- h) acompanhar os prazos de vigência e adotar tempestivamente as providências relacionadas à eventual prorrogação ou ao encerramento do contrato;
- i) providenciar a formalização de apostilamentos, termos aditivos e demais instrumentos necessários;
- j) encaminhar à autoridade competente as situações que demandem decisão superior;

k) manter atualizadas as informações e os documentos nos sistemas oficiais aplicáveis;

l) exercer outras atividades compatíveis com a função.

8.8.4 O gestor deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA durante a execução, solicitando, quando necessário, os documentos comprobatórios pertinentes, sem prejuízo das verificações realizadas pelos setores administrativos competentes.

8.9 A atuação da fiscalização e da gestão contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto, inclusive perante terceiros, permanecendo ela responsável pelos danos decorrentes de falhas, vícios, defeitos, emprego de materiais inadequados ou execução em desconformidade com as obrigações assumidas, nos termos do art. 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do art. 354 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

8.10 A CONTRATADA deverá fornecer ao gestor e ao fiscal todas as informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução, franquear o acesso aos locais de prestação dos serviços e atender tempestivamente às determinações expedidas no exercício das respectivas atribuições.

8.11 O acompanhamento e o registro das atividades de gestão e fiscalização deverão ser realizados nos sistemas oficiais adotados pela Administração, notadamente no Sistema Eletrônico de Informações – SEI!, no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS e no sistema Contratos.gov.br, quando aplicável.

8.11.1 A CONTRATADA deverá utilizar os sistemas indicados pela Administração para o envio da documentação necessária à fiscalização, à medição, ao recebimento e à instrução dos processos de pagamento, observados os procedimentos e os formatos estabelecidos.

8.12 Gerenciamento de riscos

8.12.1 O gerenciamento de riscos abrangerá as etapas de planejamento, seleção do fornecedor e execução contratual, com a finalidade de identificar, analisar, avaliar, tratar e monitorar eventos que possam comprometer o alcance dos resultados pretendidos, a continuidade da manutenção predial, a adequada conservação do patrimônio público e a regular execução dos serviços, observadas a Lei Federal n.º 14.133/2021, a regulamentação aplicável e os procedimentos internos adotados pela ALEP.

8.12.2 O gerenciamento de riscos materializa-se no Mapa de Riscos (SEI! n.º 1526220), elaborado de acordo com a probabilidade de ocorrência e o impacto dos eventos de risco identificados, contemplando as respectivas medidas preventivas e de contingência destinadas à mitigação de seus efeitos.

8.12.3 Durante a execução contratual, o gestor e o fiscal deverão acompanhar os riscos relacionados às respectivas atribuições e comunicar à autoridade competente a ocorrência de eventos relevantes que possam comprometer a regular execução do objeto ou demandar a adoção de medidas de prevenção, tratamento ou contingência.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura, estando sua eficácia condicionada à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.1.1. O prazo contratual poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 A relação contratual poderá ser extinta na forma dos arts. 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021, sempre formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa.

15.2 O fornecedor que cometer quaisquer das infrações mencionadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.2.4 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, observando as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

11.3 Quando o atraso e/ou a prestação de serviço não assegurar o proveito útil do objeto, será considerado inexecutado o contrato.

11.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e o seu cálculo deve ser justificado, conforme o disposto nos artigos 210 a 212, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.5.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.5.2 As peculiaridades do caso concreto.

11.5.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.5.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.6 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

11.7 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

11.8 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 As partes, denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, se comprometem a realizar e adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativa aptas a garantir a proteção dos dados pessoais que terão acesso no cumprimento deste Contrato, conforme determinações previstas na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como dos regulamentos e procedimentos, normas e demais orientações normativas editadas pelos órgãos reguladores/fiscalizadores que tratam da proteção de dados pessoais;

12.1.1. No presente Contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do art. 5º, VI e VII, da Lei nº 13.709/2018.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

12.1.2. As partes ficam obrigadas a indicar encarregado ou preposto para comunicação sobre os assuntos pertinentes à LGPD durante a execução deste Contrato, nos termos do §2º do art. 41 da Lei nº 13.709/2018.

12.2. Para fins de definição, considera-se a expressão:

a) TRATAMENTO como toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração,

b) DADO PESSOAL como toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

12.3. A CONTRATADA compromete-se a realizar as operações de tratamento de dados pessoais com estrita observância da boa-fé e dos demais princípios previstos no art. 6º da LGPD, apenas para as finalidades específicas e estritamente relacionadas com a execução do presente instrumento contratual e seus anexos;

12.3.1. A CONTRATADA guardará sigilo sobre os dados pessoais compartilhados, sendo-lhe vedado a qualquer tempo compartilhar desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE ou de forma incompatível com as finalidades previamente estabelecidas no contrato e na Lei.

12.3.2. Ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previstas na LGPD, as Partes somente realizarão o tratamento de dados pessoais mediante o fornecimento de consentimento expresso pelo titular.

12.3.3. Ao aceitar as condições do presente a CONTRATADA manifesta expresso consentimento quanto ao tratamento de Dados pela CONTRATANTE, estando referido consentimento se dado exclusivamente quanto à utilização dos Dados pessoais para atendimento das obrigações existentes em virtude da legislação vigente e dos termos deste contrato.

12.3.4. A CONTRATADA não reterá quaisquer dados pessoais ou informações compartilhadas por período superior ao necessário para a execução do presente Contrato e/ou para o cumprimento das suas obrigações e conforme necessário ou permitido pela lei aplicável.

12.3.5. Encerrado o contrato, deverá a CONTRATADA eliminar imediatamente todos os dados tratados, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, inclusive quando houver necessidade de guarda de documentos para fins de comprovação dos cumprimentos legais e obrigacionais, e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

12.3.6. A CONTRATADA compromete-se a dar conhecimento formal aos seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, diretores, empregados,

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

colaboradores e prestadores de serviços, inclusive suas subcontratadas e prepostos, quanto à obrigatoriedade do cumprimento integral das obrigações e condições estabelecidas neste Contrato, que tratam sobre tratamento e proteção de dados pessoais.

12.3.7. A CONTRATADA responderá, única e exclusivamente, por quaisquer danos causados à CONTRATANTE, titulares dos dados e a terceiros, decorrentes da violação à legislação de proteção de dados;

12.3.8. Não caberá responsabilização das Partes se comprovado que:

- a) não realizaram o tratamento de Dados Pessoais que lhes é atribuído;
- b) embora tenham realizado o tratamento de Dados Pessoais que lhes é atribuído, não houve violação a estas Cláusulas; ou
- c) o dano é decorrente de culpa exclusiva do Titular ou de terceiro não vinculado às Partes.

12.3.9. A CONTRATADA somente poderá subcontratar o tratamento de dados pessoais mediante prévia autorização escrita da CONTRATANTE.

12.3.10. A CONTRATADA responderá exclusivamente pelos atos da subcontratada, impondo-se a esta as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados estabelecidas no contrato e na LGPD, em particular a obrigação de apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de forma que o tratamento seja conforme com os requisitos do presente contrato.

12.4. As partes se comprometem a adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas, para o devido cumprimento das obrigações legais e contratuais para o tratamento de dados previsto na LGPD, mantendo registro das operações de tratamento de dados pessoais, inclusive de suas subcontratadas ou prepostos, a fim de garantir a confidencialidade, integridade e segurança dos dados tratados.

12.4.1 A CONTRATADA, ao tomar conhecimento de incidente de segurança que envolva dados pessoais, ou acreditando que tais dados foram acessados indevidamente, expostos a situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do incidente, com as seguintes informações:

- a) a descrição da atividade de tratamento de dados, incluindo, sempre que possível, as categorias e número de titulares afetados;
- b) as categorias e número de dados violados;
- c) as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção de dados;

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

- d) a identidade e os detalhes de contato do responsável pela proteção de dados ou do ponto de contato que poderá fornecer mais informações em relação à violação;
- e) a descrição das consequências da violação dos dados pessoais, tanto quanto razoavelmente possível, dadas as circunstâncias; e
- f) a descrição das medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

12.5. A CONTRATANTE poderá, mediante prévia comunicação, fiscalizar, inspecionar e auditar as operações de tratamento de dados pessoais realizadas pela CONTRATADA no cumprimento do contrato, conforme as obrigações legais previstas na LGPD para proteção de dados pessoais.

12.5.1 A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado previamente pela CONTRATANTE, fornecer todas as informações aptas a demonstrar o pleno cumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula de proteção de dados pessoais e asseguradas pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

13.1 Os preços pactuados poderão ser revistos nas hipóteses de sobrevir fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior, ou fato do príncipe, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", e do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

14.1 Os preços dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços serão reajustados em sentido estrito, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, em conformidade com a periodicidade estabelecida pela Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, §§ 3º e 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e dos arts. 169 e 170 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

14.2 Para o reajustamento, será adotada a variação do Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, por se tratar de índice setorial que acompanha a evolução dos custos de materiais e equipamentos, serviços e mão de obra relacionados à construção civil, apresentando aderência à composição dos custos dos serviços de manutenção predial abrangidos pela contratação.

14.2.1 A escolha do INCC-DI, em detrimento das demais modalidades do índice, justifica-se por seu período de apuração abranger integralmente o mês civil, entre o primeiro e o último dia do mês de referência, proporcionando correspondência temporal mais direta com a data-base do orçamento estimado e com o período anual considerado para o reajustamento contratual.

14.2.2 Na hipótese de extinção, suspensão da divulgação ou impossibilidade de utilização do INCC-DI, será adotado o índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, outro índice setorial que represente adequadamente a variação dos custos dos serviços abrangidos pela contratação, mediante justificativa e formalização pela Administração.

14.3 A data-base do reajustamento será a data de elaboração do orçamento estimado definitivo da contratação, correspondente à versão final do orçamento e da Planilha de Serviços Sintética adotada como referência para a licitação (no caso, 18/09/2026), independentemente da data das tabelas referenciais utilizadas na formação dos preços, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do art. 169, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

14.4 O primeiro reajuste somente poderá produzir efeitos depois de transcorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, incidindo exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após o implemento da anualidade.

14.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado da data a que se referirem os efeitos financeiros do último reajuste concedido.

14.6 O reajustamento será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \times (I - I_0) / I_0, \text{ sendo:}$$

R = valor do reajustamento;

V = valor da obrigação contratual sujeita ao reajustamento;

I = número-índice do INCC-DI correspondente ao mês em que se completar a anualidade;

I_0 = número-índice do INCC-DI correspondente ao mês da elaboração do orçamento estimado definitivo da contratação.

14.7 O reajustamento será formalizado mediante simples apostila, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do art. 170, § 6º, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, salvo quando realizado conjuntamente com alteração contratual que exija a celebração de termo aditivo.

14.8 A formalização do reajustamento por apostila poderá ocorrer após a data em que seus efeitos financeiros se tornarem devidos, desde que observado o interregno mínimo anual e os demais requisitos estabelecidos neste item.

14.9 Eventuais diferenças decorrentes de reajustamento não processado ou não pago no momento oportuno serão apuradas em procedimento próprio, observadas a disponibilidade orçamentária e as regras aplicáveis ao reconhecimento da obrigação.

14.10 Quando, antes da data do reajustamento, houver sido concedida revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, seus efeitos serão considerados no cálculo do reajuste para evitar duplicidade ou acumulação injustificada, nos termos do art. 170, § 3º, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

14.11 Se os prazos de execução forem ultrapassados por culpa da contratada, o reajustamento ficará limitado ao índice correspondente ao período de execução originalmente estabelecido, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos do art. 170, § 4º, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

14.12 O reajustamento dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços não se confunde com a atualização ou revisão dos preços registrados na própria Ata, que observará as disposições específicas do Sistema de Registro de Preços previstas no edital, na Ata e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUSTENTABILIDADE

15.1 A execução contratual deverá observar, sempre que aplicável, critérios e práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021, a Lei Federal n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), o Decreto Federal n.º 10.936/2022, o Decreto Estadual n.º 10.086/2022, a Resolução CONAMA n.º 307/2002 e suas alterações, bem como as demais normas ambientais aplicáveis.

15.2 Durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá adotar práticas destinadas ao uso racional de materiais, à prevenção de desperdícios, à redução da geração de resíduos e ao uso eficiente de água e energia, empregando, sempre que tecnicamente possível e compatível com as especificações contratuais, materiais, equipamentos e procedimentos que contribuam para a mitigação dos impactos ambientais.

15.3 A CONTRATADA deverá assegurar a origem legal e a rastreabilidade dos produtos e subprodutos de madeira nativa empregados na execução dos serviços, observando a legislação ambiental e florestal aplicável, inclusive as restrições incidentes sobre espécies legalmente protegidas. A fiscalização poderá exigir a comprovação da origem legal desses materiais, inclusive mediante apresentação do Documento de Origem Florestal – DOF ou de instrumento equivalente, quando exigido pela legislação aplicável.

15.4 A CONTRATADA será responsável pelo gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação aplicável e as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência. As providências relacionadas ao acondicionamento, ao transporte, ao tratamento, à destinação final e à logística reversa observarão os itens e as condições de remuneração previstos na Planilha de Serviços Sintética e nas respectivas Ordens de Serviço, vedada a cobrança de valores adicionais não previstos na contratação.

15.5 Em observância à classificação dos resíduos da construção civil estabelecida pela Resolução CONAMA n.º 307/2002 e suas alterações, a CONTRATADA deverá promover

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

a segregação, o acondicionamento, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, observadas, no mínimo, as seguintes diretrizes:

Classe	Exemplos	Destinação
Classe A	Concreto, argamassa, componentes cerâmicos, solos e resíduos de pavimentação	Reutilização ou reciclagem como agregado, preferencialmente, ou encaminhamento a aterro de resíduos da construção civil devidamente licenciado, quando não houver possibilidade de reaproveitamento.
Classe B	Plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, gesso e outros materiais recicláveis.	Reutilização, reciclagem ou encaminhamento a cooperativas, centrais de triagem ou unidades de reciclagem e destinação devidamente licenciadas, conforme a natureza do material.
Classe C	Resíduos para os quais não exista tecnologia ou aplicação economicamente viável para reciclagem ou recuperação	Armazenamento, transporte e destinação em conformidade com as normas técnicas e ambientais aplicáveis, observadas as tecnologias de tratamento e destinação final ambientalmente adequadas disponíveis.
Classe D	Resíduos perigosos, tais como tintas, solventes, óleos, embalagens contaminadas e demais resíduos classificados como perigosos	Armazenamento em condições que impeçam contaminação, transporte por empresa devidamente licenciada e destinação final ambientalmente adequada em unidade autorizada pelos órgãos ambientais competentes, observado o gerenciamento aplicável aos resíduos perigosos.

15.6 As embalagens, sobras de materiais, entulhos e demais resíduos provenientes da execução contratual deverão ser removidos dos locais de serviço ao término de cada intervenção, sendo vedado seu descarte nas dependências da Assembleia Legislativa do Paraná. O acondicionamento temporário somente será admitido em local previamente autorizado pela fiscalização ou pela Coordenadoria Técnica de Engenharia e Arquitetura, Manutenção e Serviços Especiais.

15.7 Sempre que necessária a utilização de caçambas para acondicionamento temporário dos resíduos, seu fornecimento, bem como o transporte e a destinação final dos resíduos, observará os itens correspondentes da Planilha de Serviços Sintética e as condições estabelecidas na respectiva Ordem de Serviço. O acondicionamento temporário deverá ser realizado de modo a não comprometer a segurança, a circulação de pessoas ou a limpeza dos locais de execução.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

15.7.1 Sempre que exigido pela legislação aplicável, a CONTRATADA deverá utilizar transportadores, destinadores e unidades de tratamento ou disposição final devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes, responsabilizando-se pela regularidade ambiental das operações de transporte e destinação dos resíduos gerados na execução contratual.

15.8 A CONTRATADA deverá manter os comprovantes relativos ao transporte, à devolução, ao recebimento e à destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, materiais, produtos e embalagens sujeitos à gestão ambiental ou aos sistemas de logística reversa, apresentando-os à fiscalização sempre que solicitado, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação ambiental vigente.

15.8.1 Sempre que aplicável, a CONTRATADA deverá observar os sistemas de logística reversa relativos aos materiais, produtos, equipamentos e embalagens empregados ou substituídos na execução contratual, promovendo sua devolução aos comerciantes, distribuidores, fabricantes, importadores, pontos de coleta autorizados ou demais sistemas de recebimento regularmente instituídos, nos termos da Lei Federal n.º 12.305/2010.

15.8.2 Sem prejuízo da observância das demais hipóteses previstas na legislação ambiental vigente, o quadro a seguir apresenta, de forma exemplificativa, os principais materiais, produtos, equipamentos, resíduos e embalagens que poderão estar sujeitos aos sistemas de logística reversa durante a execução contratual, bem como as providências normalmente exigidas quanto à sua destinação.

Insumos	Destinação / ação exigida
Pilhas e baterias eventualmente substituídas ou removidas	Devolução aos comerciantes, distribuidores, fabricantes, importadores ou pontos de coleta autorizados.
Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista	Encaminhamento a sistema de logística reversa ou empresa licenciada para recebimento, descontaminação, tratamento ou destinação ambientalmente adequada.
Produtos eletroeletrônicos e seus componentes, quando eventualmente empregados ou substituídos na execução dos serviços	Devolução a sistema de logística reversa, ponto de recebimento autorizado ou empresa licenciada para tratamento, reciclagem ou destinação final ambientalmente adequada.
Óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, quando aplicáveis à execução contratual	Encaminhamento aos sistemas de logística reversa específicos ou a empresas licenciadas, vedado o descarte irregular.
Embalagens de produtos cuja composição, após o uso, constitua resíduo perigoso, inclusive embalagens contaminadas por tintas,	Armazenamento, transporte e destinação conforme normas aplicáveis a resíduos perigosos e, quando cabível, devolução ao respectivo sistema de logística reversa.

solventes, óleos ou produtos químicos	
Embalagens plásticas, metálicas ou de vidro e demais embalagens sujeitas a acordos setoriais, regulamentos ou termos de compromisso	Reutilização, reciclagem, devolução ou encaminhamento aos sistemas de coleta e destinação ambientalmente adequada aplicáveis.

15.9 Os quadros constantes neste item possuem caráter meramente exemplificativo e destinam-se a facilitar a compreensão das principais obrigações ambientais relacionadas à gestão dos resíduos da construção civil e aos sistemas de logística reversa aplicáveis à execução contratual.

15.10 A classificação dos resíduos, materiais, produtos e embalagens, bem como as respectivas formas de gerenciamento, destinação e logística reversa, observarão a legislação ambiental vigente durante a execução contratual, inclusive suas alterações supervenientes, prevalecendo suas disposições sobre os exemplos constantes dos quadros deste item.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1 Nos termos do art. 381 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser admitida a continuidade do contrato em caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA por outra pessoa jurídica, desde que:

- I - seja comprovada a sucessão jurídica da CONTRATADA pela pessoa jurídica resultante da operação societária;
- II - sejam mantidos pela sucessora os requisitos de habilitação e qualificação exigidos na licitação;
- III - sejam preservadas as demais cláusulas e condições do contrato;
- IV - não haja prejuízo à execução do objeto nem restrição à capacidade da sucessora de concluir o contrato, preservadas as condições que fundamentaram a contratação; e
- V - haja prévia e expressa anuência da Administração quanto à continuidade do contrato.

16.2 A CONTRATADA deverá comunicar previamente à Administração a operação societária e apresentar os documentos jurídicos, fiscais, econômico-financeiros e técnicos necessários à verificação do atendimento das condições previstas no item 16.1.

16.3 Admitida pela Administração, a alteração subjetiva será formalizada mediante termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Não será admitida a subcontratação integral do objeto, nos termos do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do art. 167, § 3º, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022,

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

considerando que a contratação foi estruturada com base na capacidade técnica, operacional e gerencial da contratada para executar, de forma integrada, o conjunto dos serviços de manutenção predial abrangidos pelo Termo de Referência.

17.2 Poderá ser admitida, excepcionalmente, a subcontratação parcial de atividades tecnicamente complementares, acessórias ou auxiliares, quando sua execução por empresa especializada constituir prática usual de mercado ou se mostrar tecnicamente adequada ao atendimento da necessidade específica, desde que previamente autorizada pela Administração.

17.2.1 Poderão ser objeto de subcontratação parcial, observado o disposto neste item:

- a) serviços de transporte e destinação de materiais e resíduos;
- b) serviços de locação, montagem e desmontagem de andaimes, plataformas, equipamentos de acesso ou equipamentos auxiliares;
- c) serviços auxiliares de movimentação de materiais, isolamento, sinalização e proteção temporária das áreas de intervenção, quando vinculados à execução dos serviços contratados e previamente autorizados pela Administração.

17.2.2 A autorização para subcontratação estará condicionada à demonstração de que a parcela pretendida é compatível com o objeto e não prejudicará a qualidade, a integração, a segurança ou os prazos de execução dos serviços.

17.3 Não poderão ser subcontratados:

- a) a integralidade do objeto;
- b) as atividades de planejamento, coordenação e gerenciamento da execução contratual;
- c) a responsabilidade técnica geral pela execução do objeto;
- d) a parcela de maior relevância técnica e valor significativo definida no item 14.3.1.3, constituída pelos serviços civis de manutenção predial relacionados a alvenarias e superfícies de concreto, pisos, revestimentos, pinturas e respectivos acabamentos;
- e) outras parcelas cuja transferência a terceiros possa comprometer a execução integrada, a qualidade ou a segurança dos serviços;
- f) parcelas que, por determinação legal, regulamentar ou do instrumento convocatório, devam ser executadas diretamente pela contratada.

17.3.1 A vedação prevista na alínea “d” observa o art. 167, § 2º, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, que restringe a subcontratação às parcelas tecnicamente complementares e proíbe a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica ou de valor mais significativo do objeto.

17.4 A subcontratação dependerá de solicitação formal e fundamentada da contratada e de autorização prévia da Administração, à qual competirá avaliar a necessidade e a conveniência da medida, a compatibilidade da parcela a ser subcontratada com as

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

disposições do Termo de Referência e o atendimento dos requisitos aplicáveis pela empresa indicada.

17.4.1 A solicitação deverá identificar, no mínimo:

- a) a parcela e os serviços que se pretende subcontratar;
- b) a justificativa técnica para a subcontratação;
- c) a empresa indicada para a execução;
- d) o período estimado de atuação da subcontratada;
- e) os profissionais e responsáveis técnicos envolvidos, quando exigíveis;
- f) os documentos necessários à comprovação da habilitação da empresa subcontratada.

17.5 A empresa indicada deverá comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica compatíveis com a parcela a ser executada, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e dos arts. 60, §§ 2º a 4º, e 167, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

17.5.1 Quando a execução da parcela subcontratada estiver sujeita à fiscalização de conselho profissional, deverão ser apresentados os registros, as habilitações e os documentos de responsabilidade técnica exigíveis, mediante Anotações de Responsabilidade Técnica — ARTs, Registros de Responsabilidade Técnica — RRTs ou ambos, conforme a natureza da atividade e as atribuições dos profissionais responsáveis.

17.5.2 A capacidade técnica exigida da subcontratada deverá ser proporcional e compatível com as características e as condições de execução da parcela que lhe será atribuída, observando-se, conforme o caso, as licenças ou autorizações ambientais exigíveis para o transporte e a destinação de resíduos e a habilitação necessária à montagem, operação ou desmontagem de andaimes, plataformas e equipamentos auxiliares.

17.6 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica quando a pessoa física ou os dirigentes ou administradores da pessoa jurídica mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da ALEP ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na gestão ou fiscalização do contrato, ou quando forem seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, nos termos do art. 122, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do art. 167, § 6º, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

17.7 A subcontratação não excluirá nem reduzirá a responsabilidade integral da contratada perante a Administração pelo cumprimento das obrigações contratuais, técnicas, legais e regulamentares.

17.7.1 A contratada permanecerá responsável:

- a) pela supervisão e coordenação das atividades subcontratadas;

- b) pela compatibilidade e integração dos serviços executados pela subcontratada com as demais intervenções;
- c) pela qualidade e segurança dos serviços;
- d) pelo cumprimento dos prazos estabelecidos;
- e) pela correção de falhas ou desconformidades;
- f) pelos danos causados pela subcontratada à Administração ou a terceiros.

17.7.2 A manutenção da responsabilidade integral da contratada não afasta a responsabilidade técnica específica dos profissionais e das empresas responsáveis pela execução das parcelas subcontratadas, quando exigível pela legislação profissional.

17.8 A autorização da subcontratação não estabelecerá vínculo contratual entre a Administração e a subcontratada, nem conferirá a esta direito de pagamento direto pela ALEP, salvo hipótese expressamente prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1 As partes contratantes, ao assinarem o presente contrato, declaram e acordam que a Contratada apresentou de forma adequada e satisfatória a garantia de execução contratual, na modalidade de **XXXX**, conforme exigido no processo licitatório, e que tal garantia foi devidamente analisada e aceita pela Contratante antes da celebração deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal 14.133/2021.

18.2 A garantia de que trata esta cláusula será registrada e documentada de acordo com as condições estabelecidas, sendo parte integrante e indispensável para a validade do presente acordo.

18.3 Caso haja qualquer falha ou inadimplemento quanto à execução da garantia, as partes comprometem-se a seguir os procedimentos estipulados para a regularização da situação.

18.4 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída somente após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

19.1 Os materiais, componentes e demais insumos fornecidos e os serviços executados no âmbito desta contratação deverão possuir garantia quanto à qualidade, ao desempenho, à durabilidade e à adequação ao uso a que se destinam, observadas as especificações do Termo de Referência e seus anexos, as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes e a legislação vigente.

19.1.1 A exigência de garantia mínima justifica-se pela necessidade de assegurar a durabilidade das intervenções, a correção de vícios ou falhas que somente se

manifestem após o recebimento dos serviços e a preservação dos recursos empregados pela Administração, considerando a diversidade de materiais e sistemas construtivos abrangidos pela contratação.

19.2 Os materiais, componentes e demais insumos fornecidos pela CONTRATADA deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo da respectiva Ordem de Serviço, ou pelo prazo de garantia oferecido pelo fabricante, quando superior.

19.2.1 Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja inferior a 12 (doze) meses, caberá à CONTRATADA assegurar, por sua responsabilidade, a cobertura pelo período complementar necessário ao atendimento do prazo mínimo estabelecido.

19.2.2 A CONTRATADA deverá entregar à fiscalização, quando existentes, os certificados, termos, manuais e demais documentos relativos às garantias concedidas pelos fabricantes dos materiais, componentes e equipamentos fornecidos.

19.3 Os serviços executados possuirão garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo da respectiva Ordem de Serviço, sem prejuízo dos prazos superiores previstos na legislação, nas normas técnicas aplicáveis, nos documentos dos fabricantes ou no Termo de Referência e seus anexos.

19.4 Durante o período de garantia, a CONTRATADA será responsável, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, pela reparação, correção, substituição ou pelo refazimento dos materiais e serviços que apresentarem defeitos, vícios, falhas de execução, desempenho inadequado ou desconformidade com as especificações técnicas e demais condições da contratação.

19.4.1 A obrigação prevista no item anterior independe da demonstração de que o vício ou a falha tenha sido identificado durante o recebimento provisório ou definitivo, desde que constatado dentro do respectivo prazo de garantia e não decorrente de uso inadequado, intervenção de terceiros não autorizados, caso fortuito, força maior ou desgaste natural compatível com o período de utilização.

19.5 A garantia compreenderá todos os custos necessários à correção dos defeitos, vícios, falhas ou desconformidades, incluindo, quando necessário, o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, retirada, reinstalação, proteção das áreas e quaisquer outros recursos indispensáveis à adequada realização dos reparos, substituições ou refazimentos.

19.6 Os materiais que apresentarem defeitos, vícios de fabricação ou desempenho inadequado durante o prazo de garantia deverão ser reparados ou substituídos por outros novos e de primeiro uso, com características e qualidade iguais ou superiores às originalmente especificadas, sem qualquer ônus para a contratante.

19.6.1 A utilização de material de características diferentes das originalmente especificadas, ainda que de qualidade alegadamente superior, dependerá de prévia avaliação e aprovação da Coordenadoria Técnica de Engenharia e Arquitetura,

Manutenção e Serviços Especiais, observadas sua compatibilidade, adequação e equivalência técnica.

19.6.2 A substituição deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da notificação emitida pela fiscalização ou pela Coordenadoria Técnica de Engenharia e Arquitetura, Manutenção e Serviços Especiais.

19.6.3 Excepcionalmente, quando se tratar de material específico, fabricado sob encomenda, descontinuado, importado ou cuja reposição dependa de prazo de fornecimento incompatível com o estabelecido no item anterior, o prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada e apresentada antes do término do prazo originalmente fixado, condicionada à anuência expressa da Administração.

19.6.4 A prorrogação do prazo não afastará a obrigação da contratada de adotar, quando tecnicamente possível e necessário, medidas provisórias destinadas a preservar a segurança, a funcionalidade e a proteção da área afetada até a conclusão definitiva da substituição.

19.7 Os serviços que apresentarem vícios, falhas de execução ou desconformidade com as condições contratadas deverão ser corrigidos ou refeitos no prazo estabelecido pela fiscalização, considerado o tipo de intervenção, sua extensão, a urgência da correção e os riscos decorrentes da falha identificada, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

19.7.1 Nas situações que possam comprometer a segurança das pessoas, a conservação das edificações, o funcionamento das instalações ou a continuidade das atividades institucionais, a CONTRATADA deverá iniciar a adoção das medidas corretivas ou de contenção no prazo determinado pela fiscalização, observado o enquadramento da demanda como emergencial ou urgente e os respectivos prazos de atendimento estabelecidos no Termo de Referência.

19.7.2 Quando a correção definitiva depender de material específico ou de providência que comprovadamente não possa ser concluída dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal e cronograma para conclusão, sem prejuízo da adoção imediata das medidas provisórias necessárias.

19.8 O transporte, a retirada, a entrega, a instalação e todos os demais custos necessários à substituição dos materiais ou à correção e ao refazimento dos serviços correrão exclusivamente por conta da contratada.

19.9 O prazo de garantia ficará suspenso durante o período em que o material, componente, sistema ou serviço permanecer indisponível ou em condições inadequadas de utilização em razão do defeito identificado, retomando-se a contagem do período remanescente após a conclusão do reparo.

19.9.1 Para o material ou componente substituído, bem como para o serviço integralmente refeito, será iniciado novo prazo de garantia de 12 (doze) meses, contado

do recebimento definitivo da substituição ou do refazimento, ou será aplicado o prazo oferecido pelo fabricante, quando superior.

19.10 A garantia prevista neste item possui vigência própria e independente da vigência contratual, permanecendo exigível após o encerramento do contrato quanto aos materiais fornecidos e aos serviços executados durante sua vigência.

19.11 A garantia mínima de 12 (doze) meses não exclui nem reduz:

- a) a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e pela adequada execução dos serviços;
- b) a obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, nos termos do art. 119 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- c) os demais prazos e responsabilidades estabelecidos na legislação civil, administrativa, nas normas técnicas aplicáveis e nos documentos dos fabricantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DAS ALTERAÇÕES

20.1 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, ou por acordo entre as partes nas hipóteses contempladas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Ato da comissão executiva da ALEP nº 1826/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 A Contratada assume o compromisso de entregar os produtos objeto deste Contrato, em conformidade com o Edital, seus anexos do Pregão Eletrônico nº 026/2026.

21.2 Para cumprimento do presente Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefício de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a este relacionado, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Lei Complementar Estadual nº 163/2013, Decreto Estadual n.º 4.880/2001, legislação Complementar aplicável, com as alterações posteriores, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

22.2 Aos casos omissos aplicam-se as leis e normas supracitadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

23.1 Uma vez firmado, o presente Contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Estado, Diário Eletrônico Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (DOA), dando-se cumprimento ao disposto no artigo 3º, do Ato da Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Paraná nº 1.826/2023, assim como sua publicação no Portal da Transparência da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (<http://transparencia.assembleia.pr.leg.br/>), conforme dispõe a Lei Estadual nº. 16.595/2010.

23.2 O Contrato será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet www.comprasparana.pr.gov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba (PR), ____ de ____ de ____.

Deputado Alexandre Maranhão Khury

Presidente

Deputado Aldino Jorge Bueno

Primeiro Secretário

Wellington Otavio Dalmaz

Diretor-Geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sócio administrador (Representante Legal) – CONTRATADA

Testemunhas:

ANEXO XIV – MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO

1. Especificações do objeto:

- Especificação técnica /objeto: XXXX
- Fornecedor: XXXX
- Local de entrega: Assembleia Legislativa do Paraná – ALEP.
- Previsão de duração: Adstrita à execução do objeto.
- Nº do processo: SEI/ALEP nº XXX

2. Integra este instrumento o Edital de Pregão Eletrônico n.º xx/2026, bem como os seus Anexos e o Descritivo da Proposta de Preços constantes do Protocolado n.º XXXXXXXX, independentemente de transcrição.

3. Aplica-se o disposto na Lei Federal 14.133/2021 e o Decreto Estadual 10.086/2022, inclusive aos casos omissos.

4. O fornecimento dos bens será feito _____ (Indicar como será feito o fornecimento dos bens ou a prestação de serviço)

5. As despesas desta ordem de serviço / fornecimento decorrem da Nota de Empenho nº XXX (link) e dotação orçamentária _____.

6. Solicitamos a entrega dos itens/a prestação dos serviços a seguir descritos:

- _____ (itens e valores)

7. Ordem de fornecimento/serviço encaminhada através da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - ALEP

- Nome do servidor: XXX
- Departamento: Diretoria de Apoio Técnico - DAT
- Telefone: XXXX
- E-mail: XXXX

8. Fiscal de contrato:

- Nome do servidor: XXXX
- Departamento: XXXX
- Telefone: XXXX
- E-mail: XXXX

9. Dos prazos de entrega e recebimento: *Conforme Termo de Referência*

10. Pagamento:

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

10.1. O pagamento deverá ser realizada em um prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto da Nota Fiscal, desde que regularmente executados e medidos os serviços, apresentada a documentação exigida e atendidas as demais condições para liquidação da despesa, já deduzidos os valores correspondentes às glosas, multas definitivamente aplicadas, notas de débito e demais créditos da Administração passíveis de compensação.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

10.3. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

10.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = $\frac{(6/100)}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11. Obrigações da contratada: todas previstas na Ata de Registro de Preços.

12. Obrigações da contratante: todas previstas na Ata de Registro de Preços.

13. Sanções

13.1. O contratado que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- b)** multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

d) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

13.6. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

13.7. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

13.8. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

13.9. As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

14. Dos casos de extinção

14.1. O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

14.1.2. de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4. O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este instrumento é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos.

16. DO FORO: As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinatura do contratado